



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIV EDIÇÃO Nº 209

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2015

PREÇO R\$ 3,00

**AVISO:** Esta Edição será acompanhada de Suplementos A e B.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, I, “a”, da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e dos processos nºs 090.006.810/2015, 110.000.284/2015 e 112.003.518/2015, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no R\$ 1.591.990,00 (um milhão, quinhentos e noventa e um mil, novecentos e noventa reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de outubro de 2015.

127º da República e 56º de Brasília

**RODRIGO ROLLEMBERG**

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		60
Atos do Poder Executivo .....	1	47	
Secretaria de Estado Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....		49	61
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	5	49	62
Secretaria de Estado de Fazenda.....	5		62
Secretaria de Estado de Saúde .....		50	63
Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer.....	17	52	64
Secretaria de Estado de Mobilidade.....			65
Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo.....	23		65
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	26		72
Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social.....		53	73
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....		54	76
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos...	26	55	77
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação...	27	57	78
Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....	27	57	78
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....		57	
Secretaria de Estado de Cultura.....		57	79
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		58	79
Controladoria Geral do Distrito Federal.....		58	
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		59	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	28	59	79
Ineditoriais .....			79

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.067, DE 2015.

(Autoria do Projeto: Deputados Robério Negreiros e Rafael Prudente)

Homologa o Convênio ICMS nº 78, de 15 de agosto de 2014, e o Convênio ICMS nº 38, de 30 de março de 2012, prorrogado pelo inciso CLXXX da Cláusula Primeira do Convênio ICMS nº 27, de 22 de abril de 2015.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam homologados o Convênio ICMS nº 78, de 15 de agosto de 2014, e o Convênio ICMS nº 38, de 30 de março de 2012, prorrogado pelo inciso CLXXX da Cláusula Primeira do Convênio ICMS nº 27, de 22 de abril de 2015.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de outubro de 2015.

DEPUTADA CELINA LEÃO

Presidente

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.846, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.591.990,00 (um milhão, quinhentos e noventa e um mil, novecentos e noventa reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

ANEXO	I	DESPESA	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES								
CANCELAMENTO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ORÇAMENTO FISCAL								
RS 1,00								
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						60.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 009851	7198	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	0	100	60.000	60.000
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS						363.556
15.451.6004.1968		ELABORAÇÃO DE PROJETOS						
Ref. 002434	0019	ELABORAÇÃO DE PROJETOS-EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	363.556	363.556
190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						130.000
15.451.6208.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 001956	9641	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EDIFICAÇÕES-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	220	130.000	130.000
		ÁREA URBANIZADA (M2) 0						
200101/00001	26101	SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE						1.038.434
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						

Ref. 002669 0019	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE MOBILIDADE- PLANO PILOTO	1	33.90.93	0	120	1.038.434		
							1.038.434	
2015AC00450							TOTAL	1.591.990

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						60.000		
12.122.6002.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								
Ref. 001981 9691 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CONSELHO DE EDUCAÇÃO - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.36	0	100	60.000	60.000		
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS						363.556		
15.391.6219.3178 REFORMA DE EDIFICAÇÕES E ESPAÇOS CULTURAIS DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO								
Ref. 002724 0003 (**)(***) (EPP)REFORMA DE EDIFICAÇÕES E ESPAÇOS CULTURAIS DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-- DISTRITO FEDERAL								
OBRA REALIZADA (M2) 0	99	44.90.51	0	100	363.556	363.556		
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						130.000		
15.122.6004.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS								
Ref. 004727 9750 (***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-- DISTRITO FEDERAL								
PRÉDIO REFORMADO (M2) 0	99	33.90.30	0	220	130.000	130.000		
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE						1.038.434		
26.122.6216.4002 MANUTENÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS								
Ref. 002190 0001 (***) MANUTENÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS--DISTRITO FEDERAL								
TERMINAL MANTIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	120	1.038.434	1.038.434		
2015AC00450							TOTAL	1.591.990

DECRETO Nº 36.847, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015.

Abre crédito suplementar, no valor de valor R\$ 8.411.299,00 (oito milhões, quatrocentos e onze mil, duzentos e noventa e nove reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, §2º, da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e que consta dos processos nºs 197.001.437/2015, 112.004.509/2015 e 097.001.030/2015, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor R\$ 8.411.299,00 (oito milhões, quatrocentos e onze mil, duzentos e noventa e nove reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de outubro de 2015.  
127ª da República e 56ª de Brasília  
**RODRIGO ROLLEMBERG**

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150101/00001 21101 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE						20.000
18.122.6006.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 001447 8747 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE- PLANO PILOTO	1	31.90.13	0	100	20.000	20.000
150206/15206 21206 AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						150.000
18.122.6006.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 008146 8730 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADASA DF- PLANO PILOTO						
SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 204	1	31.90.11	0	151	150.000	150.000
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						3.600.000
15.452.6208.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 000147 0002 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS- MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	3.600.000	3.600.000

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

RODRIGO ROLLEMBERG  
Governador

RENATO SANTANA  
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA  
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

200203/20203	26204	TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS					1.500.000
26.453.6222.4202		CONCESSÃO DE PASSE LIVRE					
Ref. 002118	0005	CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS-DISTRITO FEDERAL					
		PESSOA BENEFICIADA (PESSOA) 0	99	33.90.48	0	100	1.500.000
							1.500.000
200204/20204	26206	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF					500.000
26.122.6010.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 000802	6139	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-METRÔ- ÁGUAS CLARAS					
		SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0	20	31.90.11	0	100	500.000
							500.000
320101/00001	32101	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO					2.641.299
04.126.6203.1471		MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO					
Ref. 002346	0029	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-PLANO PILOTO					
			1	33.90.39	0	109	2.641.299

150206/15206	21206	AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL					150.000
18.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref. 008134	7034	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-ADASA DF-PLANO PILOTO					
		CRECHE CONSTRUÍDA (M2) 0	1	31.90.96	0	151	150.000
							150.000
190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP					3.600.000
28.846.0001.9001		EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS					
Ref. 000111	0003	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-NOVACAP-GUARÁ					
			10	31.20.91	0	100	3.600.000
							3.600.000
200203/20203	26204	TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS					1.500.000
26.453.6221.4202		CONCESSÃO DE PASSE LIVRE					
Ref. 002117	0004	CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-ESTUDANTIL-DISTRITO FEDERAL					
		PESSOA BENEFICIADA (PESSOA) 0	99	33.90.48	0	100	1.500.000
							1.500.000
200204/20204	26206	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF					500.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref. 001679	6140	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-METRÔ-ÁGUAS CLARAS					
			20	31.90.96	0	100	500.000
							500.000

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA
2015AC00451	TOTAL	8.411.299

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA
2015AC00451	TOTAL	8.411.299

130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL					2.641.299
28.843.0001.9030		AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA					
Ref. 000157	0002	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA-SERVIÇO DA DÍVIDA-DISTRITO FEDERAL					
			99	46.90.71	0	109	2.641.299
							2.641.299
150101/00001	21101	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE					20.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref. 001436	7041	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE- PLANO PILOTO					
			1	31.90.94	0	100	20.000
							20.000

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA
2015AC00451	TOTAL	8.411.299

## DECRETO Nº 36.848, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 8.977.961,00 (oito milhões, novecentos e setenta e sete mil, novecentos e sessenta e um reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, I, 'b' e IV, da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 040.003.278/2015, 361.001.165/2015 e 001.001.706/2015, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 8.977.961,00 (oito milhões, novecentos e setenta e sete mil, novecentos e sessenta e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos II e III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos provenientes de taxa de poder de polícia e transferência de imposto sobre produtos industrializados de estados exportadores e nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit apurado nos balanços patrimoniais relativos a 2013 e 2014.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de outubro de 2015  
127º da República e 56º de Brasília  
**RODRIGO ROLLEMBERG**

ANEXO I		RECEITA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL				
		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS	1121.45.00	160	2.420.000		2.420.000	
DISTRITO FEDERAL	1721.01.12	109	2.700.000		2.700.000	
2015AC00449				TOTAL	5.120.000	

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL				
		SUPLEMENTAÇÃO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL

110201/11201	09201	AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS				2.420.000
04.122.6003.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 009280	9689	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO- PLANO PILOTO	1	33.90.46	0	160
						620.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				620.000
Ref. 009294	7166	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO- PLANO PILOTO	1	33.90.93	0	160
						1.800.000
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL				540.000
12.122.6002.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001537	0036	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	109
						540.000
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL				2.160.000
28.843.0001.9030		AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA				
Ref. 000157	0002	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA-SERVIÇO DA DÍVIDA-DISTRITO FEDERAL	99	46.90.71	0	109
						2.160.000
2015AC00449					TOTAL	5.120.000

ANEXO III		DESPESA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
		SUPLEMENTAÇÃO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
010901/01901	01901	FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - FUNCAL				3.857.961

10.302.6005.2042		MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES DA CLDF				
Ref. 000322	0001	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES DA CLDF-FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CLDF- PLANO PILOTO				
			1	33.90.39	0	320
						3.529.854
			1	33.90.39	0	370
						328.107
2015AC00449					TOTAL	3.857.961

## DECRETO Nº 36.849, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 18.817.434,00 (dezoito milhões, oitocentos e dezessete mil, quatrocentos e trinta e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, §2º, I da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014 e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 18.817.434,00 (dezoito milhões, oitocentos e dezessete mil, quatrocentos e trinta e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de outubro de 2015.

127ª da República e 56ª de Brasília

**RODRIGO ROLLEMBERG**

ANEXO I		DESPESA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
		CANCELAMENTO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL				8.000.000
12.122.6002.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 001553	6980	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.08	0	100
						8.000.000
320101/00001	32101	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO				10.817.434
04.122.6003.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000845	7024	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO- PLANO PILOTO				
			1	31.90.11	0	100
						9.917.434
04.122.6003.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 001077	7024	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO- PLANO PILOTO				
			1	33.90.46	0	100
						900.000
2015AC00448					TOTAL	18.817.434

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
140101/00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO						900.000
04.122.6003.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 001067 9574 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO-PLANO PILOTO						
	1	33.90.39	0	100	900.000	900.000
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						8.000.000
12.122.6002.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 006011 5277 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-AUXÍLIO SAÚDE (LEI 4862/2012) - SE-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.48	0	100	8.000.000	8.000.000
510101/00001 51101 SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE						9.917.434
14.122.6009.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 002985 8770 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE-DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.11	0	100	9.845.434	9.845.434
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 003006 7060 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE-DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.94	0	100	72.000	72.000
2015AC00448					TOTAL	18.817.434

## DECRETO Nº 36.850, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre medidas administrativas pertinentes à jornada de trabalho e ao regime disciplinar dos servidores públicos, em razão de greve declarada ilegal pelo Poder Judiciário, paralisação, má prestação ou retardamento da prestação de atividades ou serviços no âmbito da Administração Pública direta e das autarquias e fundações do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas no art. 100, incisos IV, VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Em caso de greve declarada ilegal pelo Poder Judiciário ou paralisação irregular, má prestação ou retardamento no exercício de atividades no âmbito da Administração Pública direta e das autarquias e fundações do Distrito Federal, ficam autorizados os Secretários de Estado e os dirigentes das respectivas entidades, em relação aos agentes públicos que aderirem a tais movimentos, a adotar imediatas providências para o regular retorno das atividades, aplicando as regras previstas Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, especialmente quanto à verificação do cumprimento da jornada de trabalho, observado o registro do horário de entrada e de saída, e quanto ao regime disciplinar pelo exercício irregular de suas atribuições.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão Administrativa a expedição de atos normativos complementares relativos ao cumprimento do presente decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de outubro de 2015  
127º da República e 56º de Brasília  
**RODRIGO ROLLEMBERG**

## ERRATA

LEI Nº 5.548, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.

(Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 16/10/2015.)

No art. 1º, onde se lê:

“c) de 18%, para lubrificantes e demais mercadorias e serviços não listados nas alíneas a, b e d, bem como para produtos de perfumaria ou de toucador, preparados e preparações cosméticas, classificados nas posições de 3301 a 3305 e 3307 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias – Sistema Harmonizado (NBM/SH);”

Leia-se:

“c) de 18%, para lubrificantes e demais mercadorias e serviços não listados nas demais alíneas, bem como para produtos de perfumaria ou de toucador, preparados e preparações cosméticas, classificados nas posições de 3301 a 3305 e 3307 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias – Sistema Harmonizado (NBM/SH);”

No art. 3º, onde se lê:

“§ 4º O disposto no § 3º, III, não se aplica à extinção do usufruto por morte ou renúncia do usufrutuário.”

Leia-se:

“§ 4º O disposto no § 3º, VII, não se aplica à extinção do usufruto por morte ou renúncia do usufrutuário.”

No art. 4º, onde se lê:

“I – na data de sua publicação, quanto às alterações promovidas na Lei nº 3.830, de 14 de março de 2016;”

Leia-se:

“I – na data de sua publicação, quanto às alterações promovidas na Lei nº 3.830, de 14 de março de 2006;”

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 83, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe são conferidas e com base no disposto no Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994, que disciplina a administração e o controle dos bens patrimoniais e dá outras providências, RESOLVE:

Art. 1º Delegar a competência ao titular da Diretoria de Controle de Patrimônio Mobiliário, da Subsecretaria de Gestão de Contratos Cooperativos, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, para a prática de atos administrativos relativos à administração e controle de bens patrimoniais móveis e imóveis de propriedade do Distrito Federal, sob responsabilidade desta unidade administrativa, na forma do disposto no Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LUCIANA CRISTINA AGUIAR DE CARVALHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 195, DE 05 DE OUTUBRO DE 2015

Atualiza os valores constantes dos Anexos I a VI à Portaria nº 72, de 27 de abril de 2015, que fixa preço de venda final a consumidor para fins de base de cálculo de substituição tributária do ICMS nas operações com os produtos constantes do item 03 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 8º, § 6º, da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, no art. 6º, § 6º, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, nos arts. 34, § 11, e 323, ambos do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, RESOLVE: Art. 1º Os Anexos I a VI à Portaria nº 72, de 27 de abril de 2015, passam a vigorar com a redação constante do Anexo Único a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2015.

PEDRO MENEGUETTI









	Cerradinho	1,10		1,76				1,06		1,70			2,84		3,54	
Imperial	Americam-Cola	0,92											2,96		3,52	
	Goianinho	1,17		1,26				1,00		1,17			2,82		3,52	1,19
	Grapette	1,22														
	Orange	0,92								1,88			2,82			
	Outros	1,15		1,08				1,00		1,26			2,82			1,22
	Indaiá							1,00	1,57		1,90		2,62			
Malta	Cristalina			0,92						1,13	1,55		2,17			1,08
	Cristalina Citrus									1,13	1,55		2,17			
	Tropicola			0,92						1,13	1,55		2,17			1,08
Mineiro	Guaraná							1,11		2,01			3,30			1,51
	Laranja							1,11		2,01			3,30			1,51
	Limão							1,11		2,01			3,30			1,51
	Zap Cola							1,11		2,01			3,30			1,51
Newage	Classic						2,03									
	Citrus Classic										3,18	3,27				1,97
	Club Soda Classic						2,03									
	Cruzeiro Guaraná						1,72	2,68		2,27			2,78			
	Galeguinha						1,72	2,68		2,27			2,78			
	Tônica Classic Tônica											3,18	3,51			1,97
	Xamego											2,47	2,78		3,61	
Xameguinho								1,19								
Spool	Spool												2,32			
	Spoolzinho							0,86								

19,43

## ANEXO IV

Preço final utilizado como Base de Cálculo para Bebida Hidroeletrólítica (isotônica) e Energética (R\$ por unidade)

Marcas	Embalagens Descartáveis			
	Copo	Lata	Vidro	Plástico
Adrenalina 250 ml		6,63		
Adrenalina Energy Drink 473 ml		7,91		
Atomic 250 ml		5,77		
Bad Boy 269 ml		5,98		
Blackmoon Energy Drink 250 ml				4,63
Blackmoon Energy Drink 350 ml		4,37		
Blackmoon Energy Drink 1.500 ml				7,23
Blackmoon Energy Drink 2.000 ml				19,21
Bolt Energy Drink 269 ml		5,54		
Bug Energy Drink 250 ml		5,47		
Bug Energy Drink 500 ml				5,40
Bug Energy Drink 1.000 ml				10,81
Burn 260 ml		6,50		
Burn 473 ml		8,95		
Burn 1.000 ml				11,64
Burn Energy Drink 250 ml			7,90	
Cerpa Amazon Power 269 ml		5,38		
Citrus Cool Parmalat 500 ml				2,05
D'Alice 400 ml				1,00
Da Tribo 480 ml				1,99
Ducoco 500 ml				3,83
Ecco Sabores 269 ml		5,43		
Energil Sport 500 ml				2,52
Extra Power 270 ml		4,44		
Extra Power 310 ml		5,41		
Extra Power 473 ml		5,83		

Extra Power 710 ml		8,44		
Extra Power 1.000 ml				9,57
Extra Power 2.000 ml				14,58
Flash Power 250 ml		6,22		
Flying Horse 270 ml		5,93		
Flying Horse 310 ml		5,41		
Flying Horse 473 ml		6,82		
Flying Horse 710 ml		7,30		
Flying Horse 1.000 ml				8,74
Flying Horse 2.000 ml				22,03
Fusion 250 ml		5,96		
Fusion 1.000 ml				10,69
Gatorade 350 ml				2,31
Gatorade 500 ml				3,84
Gatorade 1.000 ml				4,63
Gladiator 270 ml		5,34		
Gladiator 473 ml		7,91		
Guará Power 300 ml	1,06			
Guaramix 290 ml	1,40			
Guaramix 500 ml				2,82
Guaraná Power 300 ml	1,73			
Guaraná Power 500 ml				1,99
Guaraná Power 1.500 ml				3,78
Guaranapis 20 ml				2,65
Guaraplus 500 ml				1,95
Guaravita 290 ml	0,99			
Guaraviton 500 ml				2,62
Hiline 110 ml			2,18	
I 9 Hidrotônico 500 ml				3,29
Ice Plus 450 ml				1,72
Indaiá Citrus 330 ml				1,29
Indaiá Citrus 1.000 ml				2,53
Indaiá Citrus 2.000 ml				2,98
Indaiá Night Power 269 ml		4,42		
Indaiá Night Power 1.500 ml				10,68
Insano 250 ml		6,10		
Insano 269 ml				3,93
Insano 1.000 ml				10,81
Kapeta 10 ml				1,99
Mamute 2.000 ml				10,57
Marathon 240 ml	1,18			
Marathon 500 ml			3,05	2,94
Maraú 300 ml				2,78
Monster 500 ml		7,36		
Mormaii 265 ml		2,57		
Nat Power 269 ml		4,48		
Nat Power 600 ml				3,92
Nat Power 1.000 ml				8,25
Nat Power 2.000 ml				14,75
On Line 270 ml		5,15		
On Line 1.000 ml				10,58
On Line 2.000 ml				22,03
Power Bull 250 ml		4,99		
Power Bull 1.000 ml				10,81
Powerade 500 ml				3,91
Red Bull 250 ml		7,47		
Red Bull 355 ml		8,77		

Red Bull 473 ml		10,73		
Red Hot 250 ml		5,92		
Sonny 450 ml				1,59
Taffman E 110 ml			2,52	
Titanium 269 ml		2,74		
Titanium 270 ml				2,40
Titanium 500 ml				3,43
Titanium 1.000 ml				5,16
Titanium 2.000 ml				8,25
TR4 Energy Drink 269 ml		5,32		
TR4 Energy Drink 1.500 ml				8,77
UHU Energy Drink 1.000 ml				10,81
UHU Energy Drink 2.000 ml				23,58
Viper 250 ml		5,38		
Vulcano 250 ml		4,66		
Vulcano 500 ml				7,03
Vulcano 1.000 ml				9,78
Vulcano 2.000 ml				15,73
220V 270 ml		5,51		
220V 473 ml		6,71		
220V 710 ml		7,75		
220V 1.000 ml				10,70
220V 2.000 ml				21,56
220V 3.000 ml				32,33

## ANEXO V

Preço final utilizado como Base de Cálculo do ICMS para Água Mineral (R\$ por unidade)

Volume	Embalagem							
	Plástico		Vidro Retornável		Vidro Descartável		Vidro Descartável	
					Nacional		Importado	
	Com Gás	Sem Gás	Com Gás	Sem Gás	Com Gás	Sem Gás	Com Gás	Sem Gás
até 200 ml		0,59						
de 201 a 350 ml	1,45	1,34	2,18	2,01	2,83	2,61	3,93	4,94
de 351 a 500 ml	1,66	1,27						
de 501 a 600 ml	2,10	1,94						
de 601 a 1.000 ml		2,31					7,86	9,88
de 1.001 a 1.250 ml	3,52	3,43						
de 1.251 a 1.500 ml	2,64	2,25						
de 1.501 a 2.000 ml	2,86	2,30						
de 2.001 a 3.000 ml	4,03	4,03						
de 3.001 a 5.000 ml	5,83	6,26						
de 5.001 a 10.000 ml		11,17						
de 10.001 a 20.000 ml		7,95						

## ANEXO VI

Preço final utilizado como Base de Cálculo do ICMS para Gelo (R\$ por unidade)

Gelo	
Apresentação do Produto	Preço por Quilo
Em Barra	1,03
Em Cubos	1,51
Triturado	0,90
Outros Tipos	1,51

**SUBSECRETARIA DA RECEITA  
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE  
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – NORTE**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 109, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

Isenção de Imposto sobre a Propriedade do Veículo – IPVA para veículo automotor novo. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – NORTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto n.º 35.565, de 25/06/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço COATE n.º 21, de 02/07/2014, fundamentado no art. 2º da Lei n.º 4.733, de 28/12/2011, e no art. 3º do Decreto n.º 33.562/2012, resolve: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção (ões) do IPVA para o (s) veículo (s) novo (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) em lei, na seguinte ordem de Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Placa(s), Exercício e Motivo: 042.005396/2015, NEVES CONSTRUTORA LTDA, 06.115.755/0001-18, PAJ 7853, 2015, O CONTRIBUINTE EFETIVOU A COMPRA DO VEICULO EM UMA REVENDEDORA LOCALIZADA EM GOIÂNIA-GO E NÃO NO DF; 042.005439/2015, L A FELIX ME, 015.473.571/0001-10, PAH 9070, 2015, O CONTRIBUINTE EFETIVOU A COMPRA DO VEICULO EM UMA REVENDEDORA LOCALIZADA EM PORTO REAL NO RJ E NÃO NO ESTADO DO DF. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias para recorrer, sem efeito suspensivo, da presente decisão, contado da ciência, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais-TARF, conforme art. 98 do Decreto n.º 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 110, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

Isenção do IPVA/TÁXI – Lei n.º 7.431/1985 e 4.727/2011. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – NORTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto n.º 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE n.º 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei n.º 7.431/1985 e na Lei n.º 4.727, de 28/12/2011, bem como no Decreto n.º 34.024/2012, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem de Processo, Interessado, CPF, Placa do veículo, Exercício(s), Motivo do Indeferimento: 042.005399/2015, EDUARDO MASSAYUKI NAKAO, 798.982.621-68, JEL 8686, 2015, O VEICULO FOI ADQUIRIDO EM 20/01/2015, DATA POSTERIOR AO FATO GERADOR DO IMPOSTO DO IPVA. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto n.º 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 111, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

Isenção ITCD – Lei n.º 1.343/1996 e/ou Lei n.º 3.804/2006 O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – NORTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto n.º 35.565, de 25/06/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço COATE n.º 21, de 02/07/2014, e fundamentado na Lei n.º 3.804/2006 E/OU 1.343/96, decide: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, ao(s) interessado(s) abaixo discriminado(s), em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, na seguinte ordem de Processo, Interessado, de cujus, data do óbito, Endereço, Inscrição, Veículo/Placa, Saldo Conta Corrente, Herdeiros, Motivo do Indeferimento: 127.005291/2015, EUSTAQUIO DE FRANÇA SANTOS, JOSE EUSTAQUIO DOS SANTOS, 14/01/2015, CD DEL LAGO 01 QD 26 LT 28 ITAPOÃ – DF, 4896221-X, UMA AUTOMOVEL RENAULT/LOGAN PLACA JIM 3014, SALDO BANCARIO CEF AG. 0630 OP. 013 CC 9262285, EUSTAQUIO DE FRANÇA SANTOS, JEANNE DE FRANÇA SANTOS, ISMAEL DE FRANÇA SANTOS, RAFAEL DE FRANÇA SANTOS, O MONTANTE A SER PARTILHADO É 100% DE R\$ 167.809,60, VALOR SUPERIOR À R\$ 96.500,22, ESTABELECIDO COMO PRÉ – REQUISITO PELA LEI N.º 3.804/2006, de 08/02/2006 QUE CONCEDE ISENÇÃO DE ITCD, NÃO ATENDENDO DESSA FORMA AOS REQUISITOS LEGAIS. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme art. 98 do Decreto n.º 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA**

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 104, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto n.º 35.565 de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE n.º 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei n.º 1.362, de 30/12/1996, na Lei n.º 4.022, de 28/09/2007 e na Lei n.º 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei n.º 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2015, decide: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) e constantes do processo n.º 044.000.010/2015, seguinte ordem: INTERESSADO; CPF; NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; N.º DE INSCRIÇÃO; MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA E EXERCÍCIO A PARTIR DO QUAL OCORRERÁ A CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO: SEVERINA DE GOES PLACIDO, 143.949.521-15, 89/2005, QD A CJ 03 LT 29 ST OESTE GAMA, 4690394-1, 2015, óbito do beneficiário da isenção. O(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto n.º 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 105, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto n.º 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE n.º 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei n.º 1.362, de 30/12/1996, na Lei n.º 4.022, de 28/09/2007, e na Lei n.º 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei n.º 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, referente ao exercício de 2015, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 046.001.972/2015, MARIA DOS AFLITOS ALVES DE LIMA, 116.174.461-49, QNO 05 CJ N CASA 06 CEILÂNDIA, 3033085-8, 2010 a 2015, área construída superior a 120m². O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto n.º 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS  
TRIBUNAL PLENO**

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL PLENO

Processo 040.003.731/2013, Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 184/2014, Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira, Data do Julgamento: 24 de agosto de 2015.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 140/2015

EMENTA: PROCESSUAL. PODER DE REPRESENTAÇÃO. COMPROVAÇÃO. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. REJEIÇÃO. Existindo nos autos instrumento de mandato que concede ao representante legal poderes para requerer junto aos órgãos governamentais, há que ser rejeitada a preliminar de não conhecimento do recurso por vício de representação. DECISÃO MONOCRÁTICA. ARGUIÇÃO DE NULIDADE. IMPROCEDÊNCIA. Há que ser rejeitada a preliminar de nulidade da decisão monocrática, suscitada por falta de fundamentação legal, quando restar demonstrada a improcedência desta arguição. ECT. REGIME ESPECIAL. FALTA DE PREVISÃO LEGAL. AUTORIZAÇÃO CONCEDIDA POR MEIO DO AJUSTE SINIEF Nº 03/1989. RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. PROVIMENTO. O requerimento para utilização de regime especial, a princípio, pressupõe a inexistência de previsão regulamentar, sem o que desnecessário seria o pedido. Demonstrada posteriormente a existência de autorização do CONFAZ, concedida por meio do Ajuste SINIEF

nº 03/1989, para que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT obtenha inscrição única, no sentido da escrituração, apuração e pagamento do ICMS, há que ser provido o Recurso de Jurisdição Voluntária.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, inicialmente, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso por ausência de representação e, também à maioria de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de 1ª Instância, por falta de fundamentação legal; no mérito, ainda à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Giovanni Leal. Foram votos vencidos, em relação à preliminar de não conhecimento do recurso, os dos Cons. Relatora, Cordélia Cerqueira, Rudson Bueno, Carlos Nakata, Ricardo Wagner e Juarez Boaventura. Foram ainda vencidos, em relação à preliminar de nulidade da decisão singular, os votos dos Cons. Ricardo Wagner, que a suscitou, e o do Cons. Carlos Nakata que a acolheu. Foram votos vencidos, quanto ao mérito, os dos Cons. Relatora e Carlos Nakata, que negavam provimento ao recurso.

Sala das Sessões, Brasília – DF, em 7 de outubro de 2015.

JOSÉ HABLE Presidente  
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo 122.000.618/2014, Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 171/2014, Requerente: SONIA FERNANDES DA CRUZ, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relatora: Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro, Data do Julgamento: 17 de junho de 2015.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 141/2015

EMENTA: ICMS – ISENÇÃO DE CARÁTER NÃO GERAL – DEFICIENTE FÍSICO – RECURSO ESPECIAL – PROVIMENTO – Na interpretação da norma tributária, especificamente no que se refere à outorga de isenção (art. 111, II, do CTN), há que ser verificado o sistema jurídico onde esta se insere e os fins a que se destina, evitando, por exemplo, que a analogia seja utilizada, em interpretação extensiva, para conceder isenções em situações a princípio não contempladas. A interpretação gramatical, por isso mesmo, não pode ser utilizada como motivo para negar o benefício ao deficiente físico, sob o argumento de que a deficiência física confirmada não atende os pressupostos do inciso III do item 130.5 do Caderno I, do Decreto 18.955/1997. TESE DO VOTO VENCIDO. Para a concessão de isenção não de ser observadas três exigências básicas: lei específica para o fim (art. 150, § 6.º, da CF/1988); o não emprego da equidade, considerando a dispensa de pagamento do tributo (art. 108, § 2.º, do CTN) e a interpretação literal da lei isentiva (art. 111 do CTN). A Constituição não prevê imunidade de impostos para portadores de deficiência física, ao contrário, deixou a cargo do legislador ordinário estabelecer as condições para reconhecimento de benefícios tributários. No caso em apreço, a deficiência física portada pela recorrente não está contemplada na lei isentiva dentre as condições exigidas para a concessão da isenção, motivo porque não existe amparo legal para o reconhecimento do benefício pleiteado.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Claudio Vargas. Foram votos vencidos o dos Cons. Relatora, James de Sousa, Carlos Nakata, Ricardo Wagner, Rosemary Sales, que negaram provimento ao recurso. A Cons. Relatora solicitou a inclusão no acórdão da tese do voto vencido, nos termos regimentais.

Sala das Sessões, Brasília – DF, em 7 de outubro de 2015.

JOSÉ HABLE Presidente  
CLAUDIO DA COSTA VARGAS Redator

## 1ª CÂMARA

ACÓRDÃOS DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo n.º 125.001.660/2011, Recurso Voluntário n.º 046/2015, Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS FASCAR LTDA., Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Claudio da Costa Vargas, Data do Julgamento: 02 de julho de 2015.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 087/2015

EMENTA: MULTA. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. PROGRAMA NOTA LEGAL. DIREITO À CRÉDITO. INSERÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO DO ADQUIRENTE NO LIVRO FISCAL ELETRÔNICO. INCLUSÃO DO CPF. OBRIGATORIEDADE. É obrigatória a inserção da identificação do adquirente de produtos e serviços no Livro Fiscal Eletrônico, para que ele possa exercer o direito aos créditos concedidos pelo programa Nota Legal, desde que solicitada a inclusão de seu CPF no documento fiscal respectivo. Descumprida a obrigação acessória, procede a aplicação da multa prevista para a espécie, mormente, quando previamente notificado para se manifestar quanto à reclamação do consumidor, o contribuinte omite-se de fazê-lo.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade,

conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília- DF, em 08 de outubro de 2015.

JOSÉ HABLE Presidente  
CLAUDIO DA COSTA VARGAS Redator

Processo 125.001.690/2011, Recurso Voluntário n.º 052/2015, Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS FASCAR LTDA., Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Claudio da Costa Vargas, Data do Julgamento: 02 de julho de 2015.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 088/2015

EMENTA: MULTA. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. PROGRAMA NOTA LEGAL. DIREITO À CRÉDITO. INSERÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO DO ADQUIRENTE NO LIVRO FISCAL ELETRÔNICO. INCLUSÃO DO CPF. OBRIGATORIEDADE. É obrigatória a inserção da identificação do adquirente de produtos e serviços no Livro Fiscal Eletrônico, para que ele possa exercer o direito aos créditos concedidos pelo programa Nota Legal, desde que solicitada a inclusão de seu CPF no documento fiscal respectivo. Descumprida a obrigação acessória, procede a aplicação da multa prevista para a espécie, mormente, quando previamente notificado para se manifestar quanto à reclamação do consumidor, o contribuinte omite-se de fazê-lo.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília- DF, 08 de outubro de 2015.

JOSÉ HABLE Presidente  
CLAUDIO DA COSTA VARGAS Redator

Processo 127.006.756/2013, Recurso Voluntário n.º 269/2014, Recorrente: PATRÍCIA DOS REIS PEIXOTO, Advogada: Liliane Vieira Mendes, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Giovanni Leal da Silva, Data do Julgamento: 12 de agosto de 2015.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 089/2015

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. REGISTRO DE DOAÇÃO NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (DIRPF). DECLARAÇÃO RETIFICADORA. EMPRÉSTIMO. AUSÊNCIA DE PROVAS. FATO GERADOR E LANÇAMENTO DO TRIBUTO. VALIDADE. A apresentação de declaração retificadora do IRPF, excluindo anterior informação de doação, desacompanhada de provas inequívocas, não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do ITCD nem possui força para anular o lançamento do tributo. A alegação de empréstimo não se sustenta quando ausente a comprovação de seu pagamento ao mutuante. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Cláudio Vargas. Foram votos parcialmente vencidos os do Cons. Relator e Cons. Antonio Avelar, que deram provimento parcial ao recurso. Manifestou intenção de apresentar declaração de voto, a Cons. Cordélia Cerqueira.

Sala das Sessões, Brasília- DF, em 8 de outubro de 2015.

JOSÉ HABLE Presidente  
CLAUDIO DA COSTA VARGAS Redator

Processo 127.007.026/2013, Recurso Voluntário n.º 117/2014, Recorrente: JULIANA DOYLE LONTRA, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, Data do Julgamento: 13 de agosto de 2015.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 090/2015

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. REGISTRO DE DOAÇÃO NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (DIRPF). DECLARAÇÃO RETIFICADORA. EMPRÉSTIMO. AUSÊNCIA DE PROVAS. FATO GERADOR E LANÇAMENTO DO TRIBUTO. VALIDADE. A apresentação de declaração retificadora do IRPF, excluindo anterior informação de doação, desacompanhada de provas inequívocas, não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do ITCD nem possui força para anular o lançamento do tributo. A alegação de empréstimo não se sustenta quando ausente a comprovação de seu pagamento ao mutuante. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Foi voto parcialmente vencido o do Cons. Giovanni Leal, que deu provimento parcial ao recurso.

Sala das Sessões, Brasília- DF, em 8 de outubro de 2015.

JOSÉ HABLE Presidente  
CLAUDIO DA COSTA VARGAS Redator

Processo 127.008.353/2012, Recurso Voluntário n.º 150/2014, Recorrente: GISELLE ARMANI TOBIAS, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, Data do Julgamento: 19 de agosto de 2015.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 091/2015

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. REGISTRO DE DOAÇÃO NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (DIRPF). DECLARAÇÃO RETIFICADORA. EMPRÉSTIMO. AUSÊNCIA DE PROVAS. FATO GERADOR E LANÇAMENTO DO TRIBUTO. VALIDADE. A apresentação de declaração retificadora do IRPF, excluindo anterior informação de doação, desacompanhada de provas inequívocas, não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do ITCD nem possui força para anular o lançamento do tributo. A alegação de empréstimo não se sustenta quando ausente a comprovação de seu pagamento ao mutuante. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, conhecer do recurso por maioria de votos, sendo voto vencido o da Cons. Cordélia Cerqueira, que arguiu preliminares de não conhecimento do recurso e, no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Manifestou intenção de apresentar declaração de voto a Cons. Cordélia Cerqueira.

Sala das Sessões, Brasília- DF, em 8 de outubro de 2015.

JOSÉ HABLE Presidente

CLAUDIO DA COSTA VARGAS Redator

Processo 127.005.409/2013, Recurso Voluntário n.º 151/2014, Recorrente: ARMANDO TEODORO DE ALMEIDA NETO, Advogado: Antônio Carlos Rocha Pires de Oliveira, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, Data do Julgamento: 1.º de setembro de 2015.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 092/2015

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. REGISTRO DE DOAÇÃO NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (DIRPF). DECLARAÇÃO RETIFICADORA. EMPRÉSTIMO. AUSÊNCIA DE PROVAS. FATO GERADOR E LANÇAMENTO DO TRIBUTO. VALIDADE. A apresentação de declaração retificadora do IRPF, excluindo anterior informação de doação, desacompanhada de provas inequívocas, não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do ITCD nem possui força para anular o lançamento do tributo. A alegação de empréstimo não se sustenta quando ausente a comprovação de seu pagamento ao mutuante. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília- DF, em 8 de outubro de 2015.

JOSÉ HABLE Presidente

CLAUDIO DA COSTA VARGAS Redator

Processo n.º 047.000.581/2013, Recurso Voluntário n.º 232/2014, Recorrente: ATILA DA MATA, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, Data do Julgamento: 1.º de julho de 2015.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 093/2015

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. REGISTRO DE DOAÇÃO NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (DIRPF). DECLARAÇÃO RETIFICADORA. EMPRÉSTIMO. AUSÊNCIA DE PROVAS. FATO GERADOR E LANÇAMENTO DO TRIBUTO. VALIDADE. A apresentação de declaração retificadora do IRPF, excluindo anterior informação de doação, desacompanhada de provas inequívocas, não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do ITCD nem possui força para anular o lançamento do tributo. A alegação de empréstimo não se sustenta quando ausente a comprovação de seu pagamento ao mutuante. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília- DF, em 8 de outubro de 2015.

JOSÉ HABLE Presidente

CLAUDIO DA COSTA VARGAS Redator

Processo n.º 043.001.691/2013; Recurso Voluntário n.º 302/2014; Recorrente: EVERTON FRANCO GATTAI; Recorrida: Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo; Relatora: Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro; Data do Julgamento: 19 de agosto de 2015.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 99/2015

EMENTA: ITCD. RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA.

NÃO OCORRÊNCIA. Deve ser rejeitada a preliminar quando constatada a insubsistência das alegações que a fundamentaram, mormente quando verificado que a Notificação de Lançamento preencheu todos os requisitos de validade exigidos na legislação, com garantia ao exercício do contraditório e ampla defesa pelo contribuinte. REGISTRO DE DOAÇÃO NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (DIRPF). ALTERAÇÃO DA INFORMAÇÃO. EMPRÉSTIMO. NÃO COMPROVAÇÃO. FATO GERADOR. OCORRÊNCIA. LANÇAMENTO DO TRIBUTO. VALIDADE. Alterar informação anterior de doação para empréstimo, mediante a mera apresentação de declaração retificadora do IRPF desacompanhada de provas inequívocas, não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do ITCD nem possui força para anular o lançamento. A alegação de empréstimo não se sustenta quando ausente a comprovação de seu pagamento ao mutuante. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade, e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília-DF, 8 de outubro de 2015.

JOSÉ HABLE Presidente

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO Redatora

Processo 127.006.109/2013, Recurso Voluntário n.º 145/2014, Recorrente: ADEMAR COSTA PEREIRA, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Giovanni Leal da Silva, Data do Julgamento: 25 de agosto de 2015.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 100/2015

EMENTA: ITCD. RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO. DOAÇÃO. DECLARAÇÃO PRESTADA À RECEITA FEDERAL. RETIFICAÇÃO ANTERIOR. CONTEXTO PROBATÓRIO INSUFICIENTE PARA ELIDIR A EXIGÊNCIA. Para elidir a ocorrência da doação ou modificar a natureza jurídica do fato ocorrido, faz-se necessária a juntada de provas que afastem a presunção quanto à exigibilidade do crédito tributário referente ao ITCD. Alegação de acordo entre familiares para quitação de dívida não se presta a este desiderato. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília – DF, 8 de outubro de 2015.

JOSÉ HABLE Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo 040.002.341/2013, Recurso Voluntário n.º 185/2014, Recorrente: LUIZ FERNANDO ALMEIDA DE DOMENICO, Advogado: Albert Rabêlo Limoeiro e/ou, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Giovanni Leal da Silva, Data do Julgamento: 20 de agosto de 2015.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 101/2015

EMENTA: ITCD. NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. RECLAMAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NULIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA. REJEIÇÃO. Há que ser rejeitada a preliminar de nulidade da decisão monocrática, suscitada com base em cerceamento do direito de defesa, quando não restar comprovado que o julgador extrapolou sua competência, promovendo inovações no lançamento, para corrigir possíveis imperfeições. NULIDADE DO LANÇAMENTO. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO. REJEIÇÃO. Estando ausentes os pressupostos que justificariam a arguição de nulidade do lançamento, há que ser rejeitada a preliminar suscitada, inclusive porque a notificação respectiva se limitou a exigir o imposto tendo por base fato gerador declarado espontaneamente à Receita Federal, que o repassou à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal com fulcro em Convênio firmado entre elas, nos termos do artigo 199 do CTN. DOAÇÃO. DECLARAÇÃO PRESTADA À RECEITA FEDERAL. AUSÊNCIA DE RETIFICAÇÃO. FATO GERADOR DO IMPOSTO. OCORRÊNCIA. Inexistindo retificação da declaração inicialmente prestada à Receita Federal, excluindo a ocorrência da doação ou modificando a natureza jurídica do fato, ratifica-se a presunção quanto à exigibilidade do crédito tributário referente ao ITCD. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso e rejeitar as preliminares argüidas, e no mérito, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília – DF, 8 de outubro de 2015.

JOSÉ HABLE Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo 043.002.040/2013, Recurso Voluntário n.º 357/2014, Recorrente: ANA HELENA FREIRE COTTA, Advogado: Moisés Antonio Barros Ferreira, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro

Giovani Leal da Silva, Data do Julgamento: 20 de agosto de 2015.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 102/2015

EMENTA: ITCD. RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO. DOAÇÃO. DECLARAÇÃO PRESTADA À RECEITA FEDERAL. RETIFICAÇÃO. CONTEXTO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA ELIDIR A EXIGÊNCIA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROVIMENTO. Para elidir a ocorrência da doação ou modificar a natureza jurídica do fato ocorrido, faz-se necessária a juntada de provas que afastem a presunção quanto à procedência da exigibilidade do crédito tributário referente ao ITCD. Existindo retificação da declaração e comprovantes da transferência de valores da donatária para o doador, o que caracteriza como mútuo o fato inicialmente tratado como doação, há que ser provido o Recurso Voluntário.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, a maioria de votos, dar-lhe provimento nos termos do voto do Cons. Relator. Foram votos vencidos, os dos Cons. Cordélia Cerqueira e Rudson Bueno que negaram provimento, com fundamento no parecer da Representação Fazendária.

Sala das Sessões, Brasília – DF, em 8 de outubro de 2015.

JOSÉ HABLE Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo 127.014.825/2013, Recurso Voluntário n.º 118/2014, Recorrente: GUSTAVO HENRIQUE LONTRA NETTO, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, Data do Julgamento: 13 de agosto de 2015.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 103/2015

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. REGISTRO DE DOAÇÃO NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (DIRPF). DECLARAÇÃO RETIFICADORA. EMPRÉSTIMO. AUSÊNCIA DE PROVAS. FATO GERADOR E LANÇAMENTO DO TRIBUTO. VALIDADE. A apresentação de declaração retificadora do IRPF, excluindo anterior informação de doação, desacompanhada de provas inequívocas, não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do ITCD nem possui força para anular o lançamento do tributo. A alegação de empréstimo não se sustenta quando ausente a comprovação de seu pagamento ao mutuante. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Foi voto parcialmente vencido o do Cons. Giovani Leal, que deu provimento parcial ao recurso.

Sala das Sessões, Brasília- DF, em 8 de outubro de 2015.

JOSÉ HABLE Presidente

CLAUDIO DA COSTA VARGAS Redator

## 2ª CÂMARA

ACÓRDÃOS DA SEGUNDA CÂMARA

Processo 127.006.411/2013, Recurso Voluntário n.º 365/2014, Recorrente: FELIPE MEIRA TAVARES PEREIRA, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relatora: Conselheira Maria Helena L. P. X. de Oliveira, Data do Julgamento: 09 de julho de 2015.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA N.º 102/2015

EMENTA. ITCD. LEI N.º 3.804/2006. LANÇAMENTO. VALIDADE. Pela simples verificação da notificação de lançamento é possível constatar que o doador, o valor da doação, o imposto original e o atualizado estão corretamente discriminados. Portanto, não se verifica nenhum vício que possa macular o feito fiscal. REGISTRO DE DOAÇÃO NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (IRPF). DECLARAÇÃO RETIFICADORA. NÃO COMPROVAÇÃO DE ERRO. INAFASTABILIDADE DA EXAÇÃO. ART. 147, §1.º, CTN ART. 31 CTDF. A apresentação de declaração retificadora do IRPF, excluindo anterior informação de doação, desacompanhada de provas inequívocas, não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do ITCD. O argumento de que não houve a doação é mera alegação que não tem o condão de elidir o feito fiscal. São ditames do Art. 147, §1.º, do Código Tributário Nacional e do art. 31 do Código Tributário do Distrito Federal. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília - DF, em 23 de outubro de 2015.

JOSÉ APARECIDO DA C. FREIRE Presidente

MARIA HELENA L. P. X. DE OLIVEIRA Redatora

Processo 040.006.029/2013, Recurso Voluntário n.º 329/2014, Recorrente: AUTOMÁTICA AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA., Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relatora: Conselheira Maria Helena L. P. X. de Oliveira, Data do Julgamento: 26 de agosto de 2015.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA N.º 103/2015

EMENTA. MULTA ACESSÓRIA. EMISSOR DE CUPOM FISCAL. ECF. PRELIMINAR DE NULIDADE. REJEIÇÃO. HABILITAÇÃO JURÍDICA. DESNECESSIDADE. A função de julgador na esfera administrativa não exige habilitação jurídica, uma vez que o estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil impede exercício da advocacia para os integrantes da carreira tributária. Preliminar rejeitada. USO OBRIGATÓRIO. LEI COMPLEMENTAR N.º 53/1997, ART. 1º. ATIVIDADE. SUJEIÇÃO PASSIVA. Está sujeito à penalidade prevista para a espécie o contribuinte que, obrigado à utilização de ECF, foi flagrado operando sem o equipamento. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar arguida e no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília - DF, em 23 de outubro de 2015.

JOSÉ APARECIDO DA C. FREIRE Presidente

MARIA HELENA L. P. X. DE OLIVEIRA Redatora

Processo 127.004.900/2013, Recurso Voluntário n.º 284/2014, Recorrente: GUSTAVO HENRIQUE ARARUNA CAMPOS, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira, Data do Julgamento: 10 de agosto de 2015.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA N.º 104/2015

EMENTA. ITCD. LEI N.º 3.804/2006. LANÇAMENTO. VALIDADE. Pela simples verificação da notificação de lançamento é possível constatar que o doador, o valor da doação, o imposto original e o atualizado estão corretamente discriminados. Portanto, não se verifica nenhum vício que possa macular o feito fiscal. REGISTRO DE DOAÇÃO NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (IRPF). DECLARAÇÃO RETIFICADORA. NÃO COMPROVAÇÃO DE ERRO. INAFASTABILIDADE DA EXAÇÃO. ART. 147, § 1.º, CTN ART. 31 CTDF. A apresentação de declaração retificadora do IRPF, excluindo anterior informação de doação, desacompanhada de provas inequívocas, não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do ITCD. O argumento de que não houve a doação é mera alegação que não tem o condão de elidir o feito fiscal. São ditames do Art. 147, § 1.º, do Código Tributário Nacional e do art. 31 do Código Tributário do Distrito Federal. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília - DF, em 23 de outubro de 2015.

JOSÉ APARECIDO DA C. FREIRE Presidente

MARIA HELENA L. P. X. DE OLIVEIRA Redatora

Processo 040.000.047/2010, Embargos de Declaração n.º 005/2015, Embargante: STO ATACADISTA DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Embargada: 2.ª Câmara do TARF, Representante da Fazenda: Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relatora: Conselheira Maria Helena L. P. X. de Oliveira, Data do Julgamento: 27 de agosto de 2015.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA N.º 105/2015

EMENTA: PROCESSUAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. VÍCIOS INEXISTENTES. PEDIDO DE EFEITOS INFRINGENTES. DESPROVIMENTO. Os embargos de declaração, por imposição de ordem legal, destinam-se a esclarecer ao requerente o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura. Conceder efeitos infringentes implicaria em rediscussão da matéria, o que não seria cabível no presente feito, haja vista que a decisão cameral foi devidamente fundamentada. In casu, verificada a inexistência dos vícios apontados, o conhecimento e desprovisionamento do recurso é medida que se impõe.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília - DF, em 23 de outubro de 2015.

JOSÉ APARECIDO DA C. FREIRE Presidente

MARIA HELENA L. P. X. DE OLIVEIRA Redatora

Processo 047.000.582/2013, Recurso Voluntário n.º 231/2014, Recorrente: BRUNO DA MATA, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relatora: Conselheira Maria Helena L. P. X. de Oliveira, Data do Julgamento: 04 de agosto de 2015.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA N.º 106/2015

EMENTA. ITCD. LEI N.º 3.804/2006. LANÇAMENTO. VALIDADE. Pela simples verificação da notificação de lançamento é possível constatar que o doador, o valor da doação, o imposto original e o atualizado estão corretamente discriminados. Portanto, não se verifica nenhum vício que possa macular o feito fiscal. REGISTRO DE DOAÇÃO NA DECLARAÇÃO DO

IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (IRPF). DECLARAÇÃO RETIFICADORA. NÃO COMPROVAÇÃO DE ERRO. INAFIABILIDADE DA EXAÇÃO. ART. 147, § 1.º CTN ART. 31 CTDF. A apresentação de declaração retificadora do IRPF, excluindo anterior informação de doação, desacompanhada de provas inequívocas, não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do ITCD. O argumento de que não houve a doação é mera alegação que não tem o condão de elidir o feito fiscal. São ditames do Art. 147, §1º, do Código Tributário Nacional e do art. 31 do Código Tributário do Distrito Federal. Recurso Voluntário que se desprove.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília - DF, em 23 de outubro de 2015.

JOSÉ APARECIDO DA C. FREIRE Presidente

MARIA HELENA L. P. X. DE OLIVEIRA Redatora

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

### PORTARIA CONJUNTA Nº 12, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com Art. 19 do Decreto n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010, resolvem:

Art.1.º Descentralizar créditos orçamentários na forma que especifica:

DE: UO: 18101 e UG/GESTÃO 160101/00001- Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal

PARA: UO: 22201 e UG/GESTÃO 190201/19201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
12.362.6002.1968.2513	44.90.51	100	849.430,36

Descentralização de créditos orçamentários, no valor total de R\$ 849.430,36 (oitocentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta reais e trinta e seis centavos), para custear despesas com projetos básicos e executivos de arquitetura e serviços complementares da Escola Verde, e Escolas Técnicas de Brazlândia, Paranoá e Santa Maria, conforme processo 112.001.863/2013. Art. 2.º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA

Titular da UO Cedente

Titular da UO Favorecida

### PORTARIA Nº 153, DE 09 DE SETEMBRO DE 2015. (\*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 142/2015-CEDF, de 1º de setembro de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000499/2013, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 27 de agosto de 2013 a 31 de julho de 2023, a Escola Salesiana São Domingos Sávio, situada na 3ª Avenida, Área Especial 5, Lotes A/F, Núcleo Bandeirante – Distrito Federal, mantida por Inspeção São João Bosco, com sede na Avenida 31 de Março, 435, Dom Cabral, Belo Horizonte – Minas Gerais.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares que constituem dos anexos I e II deste parecer.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

(\*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicado no DODF nº 176, de 11/9/2015, página 12.

### PORTARIA Nº 189, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 48, de 10 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º TORNAR PÚBLICA a relação dos concluintes do Ensino Médio e do Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional.

COLÉGIO UNISABER, Recredenciado pela Portaria nº 290/-SEDF de 22/9/2005: ENSINO MÉDIO 12/2015, Livro 04, Keythy Rayanne Queiroz, 1820, 168; Coordenadora da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Cynthia Cibele Vieira.

CENTRO EDUCACIONAL SIGMA ÁGUAS CLARAS, Credenciado Pela Portaria nº 06 de 12/01/2012-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Sofia de Araújo Palmes, 174, 63; Diretor Iomar Pirangi Soares Reg. nº 5125e177cc6e457b83062e0f4aa2b150-FIGF/CE; Secretário Escolar Armindo Correia Brito Reg. nº 677/92-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO ELEFANTE BRANCO, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 20, Lucas Sena Silva, 2581, 35; Nayara Mareuse Costa, 2582, 35; Diretora Joselma Ramos Mouta DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretária Escolar Patricia Pinheiro de Moura Mattos Bittencourt Gonzaga Reg nº 1131/98-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO TAGUATINGA NORTE, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 14, Mariana Isabel Gomes da Silva, 7408, 42; Maria Ádella Santos de Oliveira, 7409, 43; Diretor Wilson de Sousa Filho DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretário Escolar Waldecyr Ribeiro Cardoso Reg. nº 1757-CIP-Colégio Integrado Polivalente-Sede I.

CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA ASA SUL-CESAS, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 30, Isabella Fogaça de Freitas, 17257, 55; Carlos Eduardo Silva de Jesus, 17258, 56; Diretor Reus Antunes de Oliveira DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretário Escolar Eliane Ferreira Gaspar de Oliveira Reg. nº 2301-CEP-Ceilândia.

CENTRO INTEGRADO EXCELSUS, Credenciado pela Portaria nº 273 de 22/12/2014-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 02, Gleidson Lago Rocha da Silva, 1757, 81; Wenderson Lemes de Souza, 1758, 82; Cleide Jorge Lago, 1759, 82; Gabrielle França Saraiva, 1760, 82; Diretora Armesinda Pereira dos Santos Reg. nº 038-UCB; Secretario Escolar Ismael Pereira da Silva Reg. nº 695-Inst. Monte Horebe.

INTED-INSTITUTO NT DE EDUCAÇÃO, Credenciado pela Portaria nº 218 de 16/08/2013-SEDF: TÉCNICO EM SECRETARIADO, Livro 02, Heliene dos Santos Sousa Evangelista, 146, 28; Ilanna Rocha Brandão, 147, 28; Cristiane de Paula Silva, 148, 29; Helena Rodrigues dos Santos, 149, 29; Ediane Valois Lima, 150, 29; Viviane Souza Silva, 151, 29; Silvana Marques da Silva, 152, 30; Bruna Varjão Rebouças, 153, 30; Sônia Ferreira Neves Simões, 154, 30; William de Souza Guimarães, 155, 30; Maria das Dores Garreto de Vasconcelos de Sousa, 156, 31; Diretora Márcia Cristina Mendes Simões de Sousa Reg. nº 50768-CEPAC; Secretária Escolar Ana Rosa Gomes da Vitória Reg. nº 234-Inst. Monte Horebe.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DO RIACHO FUNDO I, Credenciado pela Portaria nº 159 de 11/05/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 05, Arthur Lino da Silva Junior, 3597, 01; Bruna Rodrigues Leal, 3598, 01; Caio César Melo Rodrigues, 3599, 01; Eduardo Lopes Gonçalves 3600, 02; Emanuel Costa Silva, 3601, 02; Fernando Ferreira do Nascimento, 3602, 02; Humberto Martins Sanches de Barros, 3603, 03; Jakson Brandão de Matos, 3604, 03; Luca Vinicius de Souza Venâncio, 3605, 03; Lucas Nina Alves Vieira, 3606, 04; Ludmila Carvalho Teixeira Reis, 3607, 04; Marcelo Juruna Kaiabi, 3608, 04; Marlon Douglas Reis Pereira da Silva, 3609, 05; Matheus da Silva Borges Leal, 3610, 05; Matheus da Silva Caetano de Moraes, 3611, 05; Matheus Wilian de Jesus, 3612, 06; Mylena Vitória Menandro Queiroz, 3613, 06; Nathalia Sousa dos Santos, 3614, 06; Nayene Moraes Barros, 3615, 07; Nubia Kezia Louzada Alvim Matos, 3616, 07; Paula Letícia Gomes, 3617, 07; Tatiane Christian Silva, 3618, 08; Diretora Ilma Maria Filizola Salmito DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretário Escolar Leonardo Orsano e Silva Reg. nº 1241-CIP-Colégio Integrado Polivalente-Sede I

CENTRO EDUCACIONAL GESNER TEIXEIRA, Credenciado pela Portaria nº 60 de 11/05/2015-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 01, Adeilson Oliveira dos Santos, 22, 08; Aline da Silva Souza, 23, 08; Amanda Lorrany Castro Souza, 24, 08; Antonio José de Araujo da Silva, 25, 09; Benilde Celestino Lima, 26, 09; Brenda Larissy Lima dos Santos, 27, 09; Carlos André de Lima, 28, 10; Deivide Junio Gomes de Sousa, 29, 10; Gabriela Araújo dos Santos, 30, 10; Gislene Alves de Araújo, 31, 11; Helena Pereira Vieira, 32, 11; Ingrid Pereira da Silva, 33, 11; Jayara as Silva Pereira, 34, 12; Jefersonon Ribeiro de Sousa, 35, 12; Jeverson Lima dos Santos, 36, 12; José Eduardo da Silva Junior, 37, 13; Jussasra de Sousa Soares, 38, 13; Ladjane Lourenço dos Santos, 39, 13; Manoel Paulo Gomes de Carvalho, 40, 14; Mayck Eduardo Gomes da Silva, 41, 14; Melriane das Silva Alencar, 42, 14; Priscilla Bárbara Souza da Silva Gonçalves, 43, 15; Renato Brito dos Santos, 44, 15; Salma José Rocha, 45, 15; Sandra Medeiros Magalhães, 46, 16; Simone dos Santos, 47, 16; Suilan de Cássia Gou-

lart, 48, 16; Valdenilson Gonçalves de Macedo, 49, 17; Wesley Nunes Farias, 50, 17; Wesley Vicente dos Santos, 51, 17; Diretora Katia Esteves Evangelista DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretária Escolar Dulce Tania Lima do Nascimento Rodrigues Reg. nº688-CIP-Colégio Integrado Polivalente-Sede I.

INSTITUTO MONTE HOREBE PLANALTINA, Credenciado Pela Portaria nº 123 de 03/06/2014-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 05, Antonio dos Santos Silva, 1289, 31; Antonio Pereira dos Santos, 1290, 32; Antônio Felipe Alves de Souza, 1291, 32; Aline Rosa de Araújo Chagas, 1292, 32; Alane Alves Dias, 1293, 33; Camila Castro Mesquita, 1294, 33; Débora de Lima Feitosa, 1295, 33; Éder Rubens Batista Santos, 1296, 47; Elissa Pereira de Souza, 1297, 47; Emilly de Melo Trindade Oliveira, 1298, 47; Inaldo Henriques da Silva, 1299, 48; Jacimara da Conceição dos Reis Sousa, 1300, 48; Jonh Wayne de Souza, 1301, 48; José Isídio Ricardo Aguiar, 1302, 49; Jéssica Pereira, 1303, 49; João Moreira dos Santos, 1304, 49; Luana da Rocha Ferreira, 1305, 50; Lucas Willan Moura Nunes, 1306, 50; Leida Nascimento Silva, 1307, 50; Marcos Vinícius da Costa Alves de Carvalho, 1308, 51; Marielly Fernandes Alves, 1309, 51; Michael Caetano Silva, 1310, 51; Natália Santos da Silva, 1311, 52; Rita de Cassia Pereira Brito, 1312, 52; Rolinson Bruno Oliveira Castro Custódio, 1313, 52; Rosania Araujo Leão Viégas, 1314, 53; Roselia Pereira Sampaio, 1315, 53; Sandy Carolina Alves Ferraz, 1316, 53; Valbio Carlos Carvalho de Oliveira, 1317, 54; Vanessa Oliveira da Silva, 1318, 54; Willian dos Santos Sousa, 1319, 54; Wallas Soares dos Santos, 1320, 55; Welliton Henrique de Melo Pereira, 1321, 55; Diretora Maria de Fátima Fernandes Guimarães Reg. nº 2175-MEC; Secretária Escolar Jaqueline Campos de Sousa Reg. nº 5623-Inst. Monte Horebe.

PRÓ-EDUCAR INSTITUTO TÉCNICO EDUCACIONAL, Recredenciada pela Portaria nº 37 de 18/05/2011-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 03, Layla Priscila Dantas Ferreira, 1474, 174; Flavia Ferreira de Brito, 1475, 174; Luiza Pinheiro São Pedro, 1476, 175; Danilla Katuscia Rodrigues Costa, 1477, 175; Luciana Pires Dutra, 1478, 175; TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL, Livro 01, Adagmar Rocha Purunal, 572, 147; Alessandra Gomes Cabral, 573, 147; Ana Cristina Batista da Silva, 574, 147; Ana Cristina Ferreira Santos, 575, 147; Anna Stephanie Alves Braga, 576, 148; Andréia Poliana dos Santos Chaves, 577, 148; Carlos Eduardo Cordeiro Manso, 578, 148; Daiane de Oliveira Andrade, 579, 148; Edilene Barbosa Resende, 580, 149; Elaine Rodrigues Barbosa, 581, 149; Elizângela Licá Ribeiro, 582, 149; Francisca Raquel Nascimento de Sousa, 583, 149; Gabryella das Neves Elias Soares, 584, 150; Geovania Vargas dos Santos Rocha, 585, 150; Isabela Ferreira de Almeida, 586, 150; Layanne Bezerra da Silva, 587, 150; Leonice Ribeiro da Côrte, 588, 151; Lucineide Alves da Silva, 589, 151; Maria Telma Rodrigues Silva, 590, 151; Marinalde Pereira de Sousa, 591, 151; Margaret Pires de Oliveira, 592, 152; Naiana Juazeiro da Silva, 593, 152; Natália Ribeiro da Silva, 594, 152; Pamela Priscila Ribeiro, 595, 152; Cecília Alves Santos de Moura, 596, 153; Marcilia Conceição Sousa, 597, 153; Patricia Damasio Rocha, 598, 153; Stephanie de Freitas Mendes, 599, 153; Sueli de Souza Oliveira, 600, 154; Thais Pereira da Rocha, 601, 154; Vanessa Pereira de Souza, 602, 154; Valeria Mendes Brandão, 603, 154; Veronica do Nascimento, 604, 155; Waléria Marília de Souza Lôbo, 605, 155; Flavia Marques de Almeida, 606, 155; Francinete Oliveira Gomes, 607, 155; Heloisa Marques Guimaraes, 608, 156; Maria Madalena de Abreu Costa Reis, 609, 156; Andréia Ribeiro Claudino Rosa, 610, 156; Dalva Silva Rodrigues Lopes, 611, 156; Juliana de Souza, 612, 157; Karla Morais de Souza, 613, 157; Roselene Reis da Cruz, 614, 157; Diretora Maria de Fátima Lima dos Santos Reg. nº 94/02065-MEC; Secretária Escolar Edite Maria de Souza Reg. nº 18-Inst. Monte Horebe.

CENTRO EDUCACIONAL MYRIAM ERVILHA, Credenciado pela Portaria nº 72 de 10/04/2013-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 03,, Alline Braga Pereira, 1392, 64; Anailza Santos da Silva, 1393, 65; Ana Zélia Pena Miranda, 1394, 65; Antonia Celma da Silva Santos, 1395, 65; Arlete das Graças Grigati Coelho, 1396, 66; Bruno Evangelista Nascimento, 1397, 66; Carlos Roberto Guimarães Matias, 1398, 66; Cléder Eane Carneiro de Araújo, 1399, 67; Carlos Henrique Ferreira da Silva, 1400, 67; Daiane Pereira Nogueira, 1401, 67; Daniele da Silva Brandão, 1402, 68; Dejeane de Souza Marques, 1403, 68; Deuseni Pereira Duarte, 1404, 68; Edima Neres de Andrade, 1405, 69; Felipe Victor de Lima Santos Alves, 1406, 69; Filipe Sousa Pereira, 1407, 69; Igor Mariano Barros, 1408, 70; Ivon do Nascimento Brito, 1409, 70; Jackson Pinto do Nascimento, 1410, 70; Jair Cardoso dos Santos, 1411, 71; José Ribamar de Macedo, 1412, 71; Joilza Vieira Bandeira Rodrigues, 1413, 71; Julio Cesar Lins Ferreira, 1414, 72; Laysla Mendonça da Silva, 1415, 72; Lidiane Mendonça da Silva, 1416, 72; Michael Douglas de Souza Queiroz, 1417, 73; Maria Adriana Silva Alves, 1418, 73; Maria dos Afritos Teixeira, 1419, 73; Moniky Aparecida de Souza Ferreira, 1420, 74; Paulo Sergio Rodrigues Monteiro, 1421, 74; Raimundo Nonato da Silva Monteiro, 1422, 74; Renata Resende da Silva, 1423, 75; Stênio Bezerra de Sousa Monteiro, 1424, 75; Vanessa Antonia da Silva Desidério, 1425, 75; Webert Rodrigues do Carmo, 1426, 76; Verônica Araújo Cruz, 1427, 76; Hércules Aparecido Rodrigues de Sousa, 1428, 76; Ellen Vieira dos Santos Sousa, 1429, 77; Elizeu Porto Rocha, 1430, 77; ENSINO MÉDIO, Whendy Moura Rodrigues, 1431,

77; Marcos Isaias Martins Leitão, 1432, 78; Amanda Samille de Souza Santos, 1433, 78; Júlio Bernardo Santos, 1434, 78; Késsia Ornelas Sales, 1435, 79; Renata Alcântara Alves, 1436, 79; Samara Brito Araújo, 1437, 79; Tarcisio Antonio Rodrigues Alencar, 1438, 80; Thaiany Pires dos Santos, 1439, 80; Victor Ribeiro da Silva, 1440, 80; Winie Ramos de Oliveira, 1441, 81; Lucas Anchieta de Jesus Jorge, 1442, 81; Diretor Francisco Banck DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretário Escolar Elizabeth Meireles Alves, Reg. nº 145- Instituto Evolução.

CENTRO EDUCACIONAL 14 DE CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 64 de 18/04/2012-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 04, Adeise Aparecida De Jesus, 1998, 71; Anatalice De Sousa Silva, 1999, 71; Andrea Maria Ferreira Gomes, 2000, 72; Antonio Becio Damaceno Neto, 2001, 72; Carlos David Viana Carvalho, 2002, 72; Carlos Henrique Silva de Almeida, 2003, 73; Claudiane de Almeida Alves, 2004, 73; Darkson Abner de Sousa Ferreira, 2005, 73; Dharlan Silva Soares, 2006, 74; Dheyse Michelly Santos Silva, 2007, 74; Dimesson Jorge Alves dos Santos, 2008, 74; Domingos de Oliveira Ribeiro, 2009, 75; Eder Vicente Ferreira, 2010, 75; Elen Cristina Elias de Oliveira, 2011, 75; Eliel Fernandes Da Silva, 2012, 76; Elisvaldo Costa Lima, 2013, 76; Everson Phelipe Lima de Oliveira, 2014, 76; Glauca Maria Alves de Andrade, 2015, 77; Guilherme Lima Coelho, 2016, 77; Ian Gustavo De Sousa Silva, 2017, 77; Jose Francisco Rodrigues, 2018, 78; Margarete De Sousa Batista, 2019, 78; Maria Elita Pereira De Souza, 2020, 78; Matheus Fernandes Costa, 2021, 79; Matheus Henrique Monteiro Pereira, 2022, 79; Moacir Ferreira de Brito Marinho, 2023, 79; Moises de Almeida, 2024, 80; Rafael Magalhães Cesar, 2025, 80; Rosa Guedes de Jesus, 2026, 80; Shirley de Oliveira Mariano, 2027, 81; Tatiana Farias de Sousa Oliveira, 2028, 81; Taynara Batista da Silva, 2029, 81; Alyne de Sousa Silva, 2030, 82; Ana Paula Ribeiro da Silva, 2031, 82; Alessandro da Cruz Rodrigues, 2032, 82; Alexsandra Araujo Barbosa de Oliveira, 2033, 83; Amanda Gomes da Silva, 2034, 83; Ana Cristina Gomes Sousa Oliveira, 2035, 83; Ana Paula Baia Pereira, 2036, 84; Anderson Alves Brasileiro, 2037, 84; Andrea Nunes da Silva, 2038, 84; Carla Caroline de Oliveira Rabelo, 2039, 85; Douglas Oliveira da Silva, 2040, 85; Dryele Bernardo de Sousa, 2041, 85; Edson dos Santos Apostolo, 2042, 86; Francielle Moreira Gomes, 2043, 86; Gilson de Aguiar Brito, 2044, 86; Gilson Rodrigues Costa, 2045, 87; Gleycielen Magalhães dos Santos, 2046, 87; Isaque Carvalho de Sousa, 2047, 87; Jessica Dantas Ramos, 2048, 88; Jocimeire Messias dos Santos, 2049, 88; Jose William de Araujo, 2050, 88; Leonardo da Silva Pinheiro, 2051, 89; Luciane Felix da Silva, 2052, 89; Magnolia Jurema Guedes, 2053, 89; Marciana da Silva Pereira, 2054, 90; Maria de Nazare Teles Martins, 2055, 90; Maria Luana de Sousa Pereira, 2056, 90; Mateus Soares dos Santos, 2057, 91; Matheus Borel Rocha, 2058, 91; Patricia Maria da Silva, 2059, 91; Patricia Neves Lima, 2060, 92; Paulo Henrique Da Rocha, 2061, 92; Renata Beatriz da Silva Carvalho, 2062, 92; Renato Soares da Costa, 2063, 93; Rodrigo Alves de Santana, 2064, 93; Simone Soares de Souza, 2065, 93; Tatiane Ramos Pereira, 2066, 94; Tatianny Rita da Silva Pereira, 2067, 94; Tiago Barros Pereira, 2068, 94; Vinicius Soares Felicio, 2069, 95; Wanderson Pereira da Silva, 2070, 95; Wesley Guedes De Almeida, 2071, 95; ENSINO MÉDIO-ENEM, Samara Fernandes de Sousa Dias, 2072, 96; Walisson Lima da Silva, 2073, 96; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-ENCCEJA, Sandro Lima Amorim, 2074, 96; Diretor Frederico dos Santos Viana DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretário Escolar Carlos Roberto Matos de Lima Reg. nº 1.130-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL DOUTORA ZILDA ARNS, Credenciado pela Portaria nº 11 de 05/02/2010 e conforme a Portaria nº 44/2013-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 02, Alexandra Gomes dos Santos, 477, 59; Ana Cristina Moreira da Silva, 478, 60; Anderson Willians de Sousa, 479, 60; André Lucas Dantas de Andrade, 480, 60; Andréa Kalliny de Sousa Carneiro, 481, 61; Andreia da Conceição de Souza, 482, 61; Beatriz Rosario Costa, 483, 61; Betânia Rosalino Leão, 484, 62; Bruna Rodrigues de Jesus, 485, 62; Camila Borges de Souza, 486, 62; Carolina Alves Messias, 487, 63; Cezario Ribeiro Silva Melo, 488, 63; Cicera Maria da Silva, 489, 63; Cledson de Souza Guedes, 490, 64; Cleuber Antunes de Oliveira, 491, 64; Clecia Ramide da Silva Araujo, 492, 64; Débora Neres Damasceno, 493, 65; Derlane de Sousa, 494, 65; Dermiro Nunes Rosa, 495, 65; Dourival da Conceição Paiva, 496, 66; Edmilson Chaves de Oliveira, 497, 66; Elcio dos Santos Lima, 498, 66; Eliane de Jesus da Silva Morais, 499, 67; Evanildo Sampaio Silva, 500, 67; Fagner Silva Ribeiro, 501, 67; Francisca da Conceição Barbosa, 502, 68; Francisca das Chagas Silva Sales, 503, 68; Gabrielle Soares Ferreira, 504, 68; Gentil dos Prazeres Farias, 505, 69; Giselle Cristina dos Santos, 506, 69; Gislane Oliveira Neves, 507, 69; Hellen France Rodrigues da Silva Neres, 508, 70; Iracema da Silva Oliveira, 509, 70; Ivonete Pereira da Silva, 510, 70; Jaqueline Nunes da Conceição, 511, 71; Jaqueline Tranqueira da Paixão, 512, 71; Joana D'arc Teixeira de Lima, 513, 71; João Batista Pereira Tito, 514, 72; João Carlos Souza Gomes, 515, 72; José da Cruz Avelino da Silva, 516, 72; José Ferreira Xavier Sobrinho, 517, 73; José Lucas Oliveira da Silva, 518, 73; José Luis Vieira Neves de Jesus, 519, 73; Joviano Francisco Soares, 520, 74; Juarez Francisco Itacarambi, 521, 74; Julia D'arc dos Santos Sousa, 522, 74; Kelly Souza Gonçalves, 523, 75; Kelvim Felix dos Santos, 524, 75; Manoel Rodrigues de Sousa, 525, 75; Márcia dos Santos Nunes Silva, 526, 76; Maria Aparecida Barbosa da Silva, 527, 76; Maria Aparecida dos

Santos, 528, 76; Maria da Cruz Rodrigues da Silva, 529, 77; Maria das Graças Rodrigues, 530, 77; Maria Diva Santana da Costa, 531, 77; Maria Florencia Miranda dos Santos, 532, 78; Maria Irlania Nogueira da Silva, 533, 78; Maria Ivani Lima Oliveira, 534, 78; Marilene da Conceição Rodrigues dos Santos, 524, 79; Marina de Jesus Rodrigues de Souza, 525, 79; Matheus Colaço Ferreira, 526, 79; Maurício Miranda de Souza, 527, 80; Michael Douglas Torres da Paixão, 528, 80; Mirele Sousa da Cunha, 529, 80; Natalina Ribeiro Soares, 530, 81; Lindalva Eliano da Silva Feitoza, 531, 81; Pablo Alves de Sousa, 532, 81; Paulo Ezequias Nascimento de Sousa, 533, 82; Poliana Barbosa Gonçalves, 534, 82; Rafael Vieira Sanguinete, 535, 82; Rosana Santana Ferreira, 536, 83; Sebastião José da Silva Filho, 537, 83; Simão dos Reis de Carvalho, 538, 83; Uélida Borges de Souza, 539, 84; Valdenice Silva Ribeiro, 540, 84; Valdineia José da Silva dos Santos, 541, 84; Valkênia Matias da Costa, 542, 85; Vancheli de Sousa Monteiro, 543, 85; Zilmar Maria de Jesus dos Passos, 545, 86; Josilene Moura da Silva, 546, 86; Diretor Paulo César dos Santos DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretária Escolar Cristina Feitosa de Amorim Reg. nº 2220-CPI-Colégio Integrado Polivalente-Sede I.

O CENTRO EDUCACIONAL 03 DE BRAZLÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 06, Alessandro Alves Castro, 3192, 66; Alexandre Silva Santos, 3193, 66; Alice Francisca dos Santos Jesus, 3194, 66; Amanda karolayne Vieira Amâncio, 3195, 67; Ana Paula de Souza Cardoso, 3196, 67; Anderson Vicente da Silva, 3197, 67; Anderson Vicente da Silva, 3198, 68; André de Moraes, 3199, 68; Aneide Moreira Souza, 3200, 68; Anivaldo Felipe Barros Rabelo, 3201, 69; Antonio Maria dos Reis, 3202, 69; Breendow Cardoso Vilar, 3203, 69; Brenda Alves Meira, 3204, 70; Bruno dos Santos de Sousa, 3205, 70; Bruno Henrique Xavier da Silva, 3206, 70; Creuza Cristina Fontinele da Silva, 3207, 71; Daniéla Sousa Ferreira, 3208, 71; David Maurício Oliveira da Silva, 3209, 71; Deise Luana Arruda dos Anjos, 3210, 72; Denyson Matheus Rodrigues Felix, 3211, 72; Diego de Moraes da Costa, 3212, 72; Diego Rodrigues de Araujo, 3213, 73; Eduardo Batista da Silva Abreu, 3214, 73; Elaine Ferreira de Lacerda, 3215, 73; Ellen Conceição Bispo, 3216, 74; Eloisa Morgana Bezerra de Araujo, 3217, 74; Elza Celina de Oliveira, 3218, 74; Érica Possmoser da Silva Araújo, 3219, 75; Ericka Gomes Batista, 3220, 75; Fabiola Gonçalves de Freitas, 3221, 75; Fabricio Alcântara Bastos, 3222, 76; Felipe de Paula Santos, 3223, 76; Felipe Hudson de Souza Ribeiro, 3224, 76; Felipe Pereira Cardoso, 3225, 77; Gabriel de Araujo Correia, 3226, 77; Geovana Cristine Costa Vieira, 3227, 77; Gleiciane Alves Martins, 3228, 98; Guilherme Lucas de Souza Silva, 3229, 78; Gustavo Martins de Souza, 3230, 78; Higor de Araujo Pereira, 3231, 79; Hozana Luzia Alves França, 3232, 79; Isadora Lindolfo de Oliviera, 3233, 79; Iury Gonçalves de Paula Magalhães, 3234, 80; Jean de Oliveira Santos Fernandes, 3235, 80; Jéfferson Carlos Lucena Rocha, 3236, 80; Jefferson Devid Romão da Silva, 3237, 81; Jessé Rubens de Oliveira da Silva, 3238, 81; João Vitor Xavier de Sousa, 3239, 81; Jonas Damião da Luz, 3240, 82; Jonathan Silva Mendes, 3241, 82; Juliana da Silva Santos, 3242, 82; Kamila de Almeida Germano, 3243, 83; Kassandra Mayerica Leandro de Almeida, 3244, 83; Keyla Pereira de Sousa, 3245, 83; Laryssa Cardoso Mota, 3246, 84; Leo Fernando da Silva Santos, 3247, 84; Lilian Cristiele Pereira Paulista, 3248, 84; Lohany Meireles Lima, 3249, 85; Lucas Dantas Ribeiro, 3250, 85; Lucas Rodrigues Cunha, 3251, 85; Lucas Torres de Sá, 3252, 87; Lucenilda Medeiros Dias, 3253, 87; Maycon kenned Máximo Branquinho, 3254, 87; Micaela Pereira da Silva, 3255, 88; Miquita Maria de Campos, 3256, 88; Rafael Alves dos Santos Lima, 3257, 88; Rafaela da Silva de Sousa, 3258, 89; Ralnei Araujo Cardoso, 3259, 89; Rayane Samara dos Reis Prazeres, 3260, 89; Ronan Lima da Silva, 3261, 90; Rosineide da Silva Neves, 3262, 90; Samara de Paula Costa, 3263, 90; Sidney Wagner dos Santos Silva, 3264, 91; Soraia de Souza Lira, 3265, 91; Suellen Nunes Valeriano, 3266, 91; Tamires de Sousa Monteiro Antonio, 3267, 92; Thatiane Rodrigues Sousa, 3268, 92; Tiago Nunes Valeriano, 3269, 92; Vagner da Silva Lemos, 3270, 93; Valdinei Presilina Primo, 3271, 93; Vanda Gonçalves dos Santos, 3272, 93; Vanessa Albarnaz da Silva, 3273, 94; Wesley Gonçalves Fontinele, 3274, 94; José Reinaldo da Silva Velozo, 3275, 94; Rafaela Rodrigues dos Santos, 3276, 95; Roberto Rodrigues de Melo, 3277, 95; Ana Paula Fernandes da Silva, 3278, 95; Daniel de Oliveira Souza, 3279, 96; Eli Gonzaga de Oliveira, 3280, 96; Gerluce Soares Silva, 3281, 96; Layd Hébane Ferreira de Sousa, 3282, 97; ENSINO MÉDIO, Helaine dos Santos Roriz, 3283, 97; Monica Pereira Dutra, 3284, 97; Kamila Pereira do Nascimento, 3285, 98; Bruna Vieira Alves Mateus, 3286, 98; Matheus Santos, 3287, 98; ENSINO MÉDIO-CLASSES DE ACELERAÇÃO DA APRENDIZAGEM, Lucas Alves da Conceição, 3288, 99; Mayara Eduarda da Silva Gonçalves, 3289, 99; Thomas Antonio Moreira de Souza, 3290, 99; ENSINO MÉDIO-ENEM, Ana Caroline do Nascimento Costa, 3291, 100; Diretor Edson de Oliveira Cardoso DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretária Escolar Elizângela Cesário Rodrigues Reg. nº 2323-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL-ESCOLA TÉCNICA DE CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF, TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, Livro 7, Abimael Mendes Barroso, 3635, 19; Abimael Vieira da Silva, 3636, 19; Aline Maria de Moura Dias, 3637, 19; Ana Beatriz Ferreira Martins de Melo, 3638, 20; Ana Paula de Aguiar Calixto, 3639, 20; Andrieli Rodrigues da Conceição, 3640, 20; Anita Neves de Souza, 3641, 21; Camila

dos Santos Feitosa, 3642, 21; Carlos Xavier Cabiló, 3643, 21; Caroline Falcão Juvenal, 3644, 22; Celia Adriana de Sousa Costa, 3645, 22; Cliderlandia Alves Batista, 3646, 22; Cristina Rabelo de Souza, 3647, 23; Daiana Luci Alves Mendes da Costa, 3648, 23; Danielle Alves Mundim, 3649, 23; Dayane Nascimento, 3650, 24; Débora Diniz Nobre, 3651, 24; Elen Borges da Silva, 3652, 24; Elessandra da Luz e Silva, 3653, 25; Eleusa Rodrigues Brandão da Silva, 3654, 25; Eliana Queiroz Maia, 3655, 25; Eliane Ferreira de Oliveira da Silva, 3656, 26; Émerson Pereira Lima, 3657, 26; Felipe Franco Monteiro, 3658, 26; Fernanda Cavalcante Frazão, 3659, 27; Fernanda Reis Gongora, 3660, 27; Fillipe Talles da Silva Bessa, 3661, 27; Francisca Lúcia da Costa, 3662, 28; Francisca Maria Fontenele de Oliveira, 3663, 28; Gessiane Gomes de Carvalho, 3664, 28; Helio dos Santos Barbosa, 3665, 29; Ieda Maria da Silva Santiago, 3666, 29; Irismar Rocha da Silva, 3667, 29; Janaína de Souza Ribeiro, 3668, 30; Jânia Ferreira do Nascimento Milhomem Sá, 3669, 30; Jeane de Jesus Pinheiro Sá, 3670, 30; Jéssica Sobrinho Almeida, 3671, 31; Joana Cristina de Souza, 3672, 31; Joceli Teresinha D'Avila, 3673, 31; Jociê Silva de Castro, 3674, 32; Joelma Felipe da Silva, 3675, 32; José Carlos Araujo Silva, 3676, 32; Juliana Maria dos Santos, 3677, 33; Karollainy Vilar da Silva, 3678, 33; Kathleen Barros de Arruda, 3679, 33; Kênia Olímpia de Jesus, 3680, 34; Kênya Cristina Silva dos Santos Moreira, 3681, 34; Leidiane Fernandes Leal, 3682, 34; Lilian dos Santos Prado, 3683, 35; Loyane Silva Alves, 3684, 35; Luciene da Silva Xavier Fagundes, 3685, 35; Marcus Vinícius Oliveira Novais, 3686, 36; Maria Aparecida Pereira Albuquerque, 3687, 36; Maria das Graças Lima do Nascimento, 3688, 36; Maria dos Anjos Veloso Pinheiro, 3689, 37; Maria do Socorro de Freitas Costa, 3690, 37; Maria José Sousa da Silva, 3691, 37; Maria Madalena da Pena Pereira, 3692, 38; Marilene Souza da Silva, 3693, 38; Marília Ferreira Moreira, 3694, 38; Marlene Brito Lavina, 3695, 39; Neusvaldo Pereira Mendes, 3696, 39; Pedro de Souza Azevedo, 3697, 39; Rejane Silva de Souza, 3698, 40; Roberto Augusto Soares Gonçalves, 3699, 40; Rosylane Souza Amaral, 3700, 40; Samuel de Assunção Rêgo, 3701, 41; Sirlene de Souza Santos, 3702, 41; Suzelly Aparecida Cassiano das Mercês Gomes, 3703, 41; Tatiane Dias Ramos, 3704, 42; Thiago Alves Pereira, 3705, 42; Vanessa de Castro Teodoro, 3706, 42; Vanessa Maria da Silva, 3707, 43; Willian Cordeiro de Oliveira de Araújo, 3708, 43; TÉCNICO EM INFORMÁTICA, Ademar Silva de Moraes, 3709, 43; Adriano Coimbra Silva, 3710, 44; Anselmo Fernandes Barbosa, 3711, 44; Bruno Henrique Costa Gonçalves, 3712, 44; Carlos André Martins Ribeiro, 3713, 45; Carol Cristina de Oliveira, 3714, 45; Cicero Sebastião dos Santos Cajá, 3715, 45; Daniel da Cunha Ribeiro, 3716, 46; Daniel Paulo Geraldo de Souza, 3717, 46; Daniella Téu Nascimento, 3718, 46; Denys de Souto Oliveira, 3719, 47; Diosevan Mendes Graia, 3720, 47; Ecilma Moraes Ramos, 3721, 47; Edvan Jefferson de Sousa Targino, 3722, 48; Eduardo de Freitas Almeida, 3723, 48; Elder Carvalho Nogueira, 3724, 48; Eliel Pedro da Silva Cardoso, 3725, 49; Elienai Carvalho Sales Colins, 3726, 49; Elisângela Silva de Almeida, 3727, 49; Elizabeth Silva de Almeida, 3728, 50; Elizangela Carvalho Silva, 3729, 50; Erik Fernando Coelho Mendes, 3730, 50; Erivan Mendes da Silva, 3731, 51; Eugenio Messias Gadelha, 3732, 51; Evandro Lucas Antunes Ferreira, 3733, 51; Fabio Rodrigues Torres, 3734, 52; Fernanda Jhyme Newilat Pinto de Melo, 3735, 52; Francilio de Sousa Rodrigues, 3736, 52; Geovane Alves do Nascimento, 3737, 53; Gilcimar de Souza Silva, 3738, 53; Gildomar Carvalho Campos, 3739, 53; Guilherme Corte Oliveira, 3740, 54; Gustavo Henrique da Silva Fagundes, 3741, 54; Henrique dos Anjos Maciel, 3742, 54; Henrique Wendel da Silva Farias, 3743, 55; Hiel Alves Rocha, 3744, 55; Igo Marcondes da Silveira Ferreira, 3745, 55; Israel Oliveira Ricardo, 3746, 56; Ítalo Leão Oliveira, 3747, 56; Ivan Costa da Silva, 3748, 56; Janaina das Chagas de Melo, 3749, 57; Jaqueline Demetrio Fernandes, 3750, 57; Jhonata Walyson Leite de Magalhães, 3751, 57; Joelson Prazeres dos Santos, 3752, 58; Jonathan César Souza Coêlho, 3753, 58; Leidemar Mendes de Aragão Batista, 3754, 58; Livia Pereira Vanderley, 3755, 59; Luan Henrique Silva Bastos, 3756, 59; Luan Sousa Teles, 3757, 59; Lucas Silva dos Santos, 3758, 60; Marcelo Medeiros Rosa, 3759, 60; Marcos Antonio da Silva, 3760, 60; Marcos Augusto Soares Gonçalves, 3761, 61; Maria Aparecida de Oliveira Souto, 3762, 61; Mario Vieira Hurtado, 3763, 61; Matheus Lustosa de Souza Louzeiro, 3764, 62; Matheus Oliveira da Silva, 3765, 62; Maximiliano José Batista, 3766, 62; Moisés da Silva Felix, 3767, 63; Nair Bastos de Oliveira, 3768, 63; Pablo Henrique Sabino Vidal Santos, 3769, 63; Patricia Maria dos Santos, 3770, 64; Paulo Cezar do Nascimento, 3771, 64; Paulo Cristiano de Oliveira, 3772, 64; Raimundo de Paula Costa Neto, 3773, 65; Rocilda da Silva Chagas, 3774, 65; Rogério Firmino dos Santos, 3775, 65; Sabrina Stefanny Couto do Monte, 3776, 66; Solange Medeiros de Araújo, 3777, 66; Tony Anderson Macêdo Reis, 3778, 66; Valdemir Alves de Oliveira, 3779, 67; Vera Cruz de Oliveira dos Santos, 3780, 67; Victor Douglas de Sousa Azevedo, 3781, 67; Wellington Oliveira Sousa, 3782, 68; Wellington de Brito, 3783, 68; Wesley de Oliveira Sousa, 3784, 68; Wesley Rossetti Porto, 3785, 69; William da Silva Leal, 3786, 69; William Pires de Oliveira, 3787, 69; Diretor Joubert Almada Corrêa DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretária Escolar Maria Madalena de Sousa Vieira Reg. nº 884-Inst. Monte Horebe.

COLÉGIO KADIMA, Credenciado pela Portaria nº 57 de 20/03/2014-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 16, Antonio Carlos Silva do Nascimento, 9307, 103; Edijane Elias de Queiroz, 9308, 103; Patrícia Dias Lima, 9309, 103; Marinilda Sousa Carvalho Pereira, 9310, 104; Elizabete Siqueira de Godoi, 9311, 104; Jaqueline Santos Ferreira,

9312, 104; Sérgio Magalhães da Silva, 9313, 105; Soraia Costa da Silva, 9314, 105; Cristiano Souza Martins, 9315, 105; Marlivone Ferreira da Silva de Souza, 9316, 106; Pedro Augusto Soares Ferreira, 9317, 106; Djanira Liberato Diniz, 9318, 106; Tereza Claudia dos Santos Carvalho, 9319, 107; Fabiana Costa dos Reis, 9320, 107; Wiarley Vinicius Silva Rodrigues, 9321, 107; Ismael Soares Morais, 9322, 108; Valdivam Sarafino dos Santos, 9323, 108; André Rodrigues de Oliveira, 9324, 108; Pablo Forlan Alipio, 9325, 109; Thamires Gonçalves da Silva, 9326, 109; Poliana Cordeiro da Nobrega, 9327, 109; Mauro Jose Lopes da Silva, 9328, 110; Robson Lopes da Silva, 9329, 110; Edirley Francisco dos Santos, 9330, 110; Marcia Souza de Oliveira Rodrigues, 9331, 111; Andreia Santos Maciel, 9332, 111; Erik Rainer Santos Lopes, 9333, 111; Jéssica Eunice do Nascimento, 9334, 112; Giorgia Abayoni Monteiro Marques, 9335, 112; Roberto Zanolla Júnior, 9336, 112; Andreia Melo Ferreira, 9337, 113; Elias Bissoli Pinto, 9338, 113; Marcos Aurelio da Silva Pereira, 9339, 113; Arlindo Lopes dos Santos, 9340, 114; Jearle Dias de Oliveira, 9341, 114; Elyzem Cardoso Mendes de Medeiros Chaves, 9342, 114; Luciana Oliveira de Souza, 9343, 115; Marcia Nogueira da Silva, 9344, 115; Leandro Savio Braga dos Santos, 9345, 115; Ariovaldo Goncalves Teixeira, 9346, 116; Angela Notliw Sampaio Soares, 9347, 116; Alexandre Lino Freitas, 9348, 116; Vitória de Farias Braga, 9349, 117; Rennan Rodrigues Machado, 9350, 117; Jurema Clarice Campos Dias, 9351, 117; Marcos Vinicius Lobo Valle, 9352, 118; Gudson Barbosa de Carvalho, 9353, 118; Hiago Medeiros Martins Lopes, 9354, 118; Roberto Cesar Brito, 9355, 119; Euzânia Madureira Brandão, 9356, 119; Fabiane Cristine dos Santos Monteiro, 9357, 119; Luiz Gustavo de Moraes Silva, 9358, 120; Murilo Barbosa de Carvalho, 9359, 120; Rosimeire Pereira Silva, 9360, 120; Rodrigo Souza Cardoso, 9361, 121; Dayara Mauricio Rodrigues, 9362, 121; Wolfgang Kaytto Brandenburger Araújo, 9363, 121; Alysson Felipe Leite Ayres, 9364, 122; Robert Vieira de Souza, 9365, 122; Raimunda Onofre Pereira, 9366, 122; Aparecida de Jesus Brumatti, 9367, 123; Adriele Nascimento Guedes, 9368, 123; Aldeane Guimaraes Barros, 9369, 123; Alef Salles Leal, 9370, 124; Aline Moura de Andrade, 9371, 124; Alison Pereira dos Santos, 9372, 124; Amanda Christina Caetano Garcia, 9373, 125; Amanda Victória Carvalho Lima, 9374, 125; Ana Letícia Leite Barboza, 9375, 125; Anderson Gonçalves de Araujo, 9376, 126; Andréia Carvalho Lima, 9377, 126; Andrew Guilherme Duarte de Almeida, 9378, 126; Antonio dos Santos, 9379, 127; Ayrton Kuan Borges Martins, 9380, 127; Bárbara Santos Schneider, 9381, 127; Betânia de Jesus Santana de Almeida, 9382, 128; Brunno Marques Matias, 9383, 128; Carlos Emilio Vieira Melo, 9384, 128; Caroline Holanda Evangelista, 9385, 129; Cássia Ellen Vitor Leão Feitosa, 9386, 129; Cleide Cristiane da Silva, 9387, 129; Daiana Rocha Crispim, 9388, 130; Dallysson Mendes Bezerra, 9389, 130; Daniel Oliveira Teixeira, 9390, 130; Daniela Paulino Neves, 9391, 131; Dany Rhandeson Araújo Nicolau, 9392, 131; Diego Rodrigues da Silva, 9393, 131; Diego Rodrigues da Silva, 9394, 132; Dyego Ferreira Marques, 9395, 132; Edimilson de Amorim Lima, 9396, 132; Eduardo Vinicius de Negreiros Albuquerque, 9397, 133; Elias Campos de Sousa, 9398, 133; Elisnaara Almeida Barbosa de Castro, 9399, 133; Elkilene Amorim Cabral, 9400, 134; Emannelle Silva Nascimento, 9401, 134; Emerson da Conceição Silva, 9402, 134; Érika de Lima Menezes, 9403, 135; Evely Nunes da Silva, 9404, 135; Fabiana da Silva Ribeiro Lopes, 9405, 135; Fabiano Jorge Mendes, 9406, 136; Fábio Santos Galvão, 9407, 136; Felipe Oliveira Saraiwa, 9408, 136; Flávio Peixoto Holanda, 9409, 137; Franciello Cunha Gomes, 9410, 137; Francielha Costa Oliveira, 9411, 137; Francisco Carlos André de Moura, 9412, 138; Frankson da Silva Leal Batista, 9413, 138; Fredson Mariano Pinto, 9414, 138; Gabriel Anselmo Guedes, 9415, 139; Gabriel Mariano Rodrigues de Oliveira, 9416, 139; Gabriela Saluah Moura da Silva, 9417, 139; Gabriella Urcino Caldeira, 9418, 140; Gean Duvirges Dias, 9419, 140; Ghays Luiz Nadim Raad, 9420, 140; Gilson Maria dos Santos, 9421, 141; Gleice Sabino da Silva, 9422, 141; Glesy Mery Peres Cabral, 9423, 141; Guilherme Italo de Castro Monteiro, 9424, 142; Gustavo Esteves Freitas, 9425, 142; Gustavo Rodrigues da Luz, 9426, 142; Gustavo Rodrigues de Oliveira, 9427, 143; Igor Oliveira da Silva, 9428, 143; Ingrid Barrachina, 9429, 143; Isabela Maria Souza Reis, 9430, 144; Isabella Mesquita Gonçalves, 9431, 144; Ivoney Gomes dos Santos, 9432, 144; Jaciara Nunes Soares, 9433, 145; Jayro Santos de Lana, 9434, 145; Jefferson Júnio Marques Silva Melo, 9435, 145; Jéssica Sales Nascimento, 9436, 146; João da Silva Magalhães Cardozo, 9437, 146; João Fernandes da Silva, 9438, 146; João Lucio Alves, 9439, 147; Junior de Oliveira Alves, 9440, 147; Laércio Soares de Sousa, 9441, 147; Laís Oliveira de Brito, 9442, 148; Larissa Dantas Galeno, 9443, 148; Larissa de Moura Melo, 9444, 148; Larissa Oliveira Araujo, 9445, 149; Layanne Lorryne Vieira Silva, 9446, 149; Lidia Costa Carneiro, 9447, 149; Lizandra Lima da Silva, 9448, 150; Loyane Rodrigues da Silva, 9449, 150; Loyde dos Santos Aguiar, 9450, 150; Lucas Alves de Oliveira, 9451, 151; Lucas Dantas Rodrigues, 9452, 151; Lucas Ferreira de Lucas, 9453, 151; Lucas Marusan Bastos Câmara, 9454, 152; Lucas Praça da Fonseca, 9455, 152; Lucas Tavora Oliveira, 9456, 152; Marcelo de Sousa Ferreira Silva, 9457, 153; Marcos Duó de Sousa, 9458, 153; Marcos Vinicius Costa da Silva, 9459, 153; Maria Artemiza Rodrigues, 9460, 154; Maria Jose Floriano da Silva, 9461, 154; Mariane da Silva, 9462, 154; Matheus da Rocha Medeiros, 9463, 155; Miguel de Moura Silva, 9464, 155; Milena da Conceição Dornelas, 9465, 155; Nara Thais Tibiriça de Oliveira, 9466, 156; Neliana Magalhaes de Souza, 9467, 156; Patricia Brito de Almeida, 9468, 156; Patrick Zanardes de Castro, 9469, 157; Pedro Giordani da Rocha Silva, 9470, 157; Pedro Vinicius Pereira de

Brito, 9471, 157; Perliane Silva Araujo, 9472, 158; Rafael Castro dos Santos, 9473, 158; Rafaela Soares Alexandre, 9474, 158; Raissa de Araújo Silva, 9475, 159; Raquel Costa Caldas, 9476, 159; Raul Ludyson Franco Bento, 9477, 159; Rayssa Martins de Oliveira Teófilo, 9478, 160; Regiane Dias Lino Veloso, 9479, 160; Rízia Raabe Oliveira Peixoto, 9480, 160; Rosa Laice Alves Caldeira, 9481, 161; Rosana Alves Jesus, 9482, 161; Rui Santos da Silva Terceiro, 9483, 161; Sabrina Rodrigues da Silva Dourado, 9484, 162; Sara Cristina da Cunha Pedroza Cruz, 9485, 162; Sergia Beatriz da Silva Lima, 9486, 162; Sigmar Miranda do Rego, 9487, 163; Sillas Eloy Fernandes Sales, 9488, 163; Simone Rodrigues de Souza, 9489, 163; Tania Marisa Cardoso da Mata, 9490, 164; Tayanne Ferreira da Silva, 9491, 164; Thiago Filipe Mesquita Soares, 9492, 164; Thiago Ribeiro de Araujo, 9493, 165; Thiago Vieira Pereira, 9494, 165; Verônica Maria dos Santos, 9495, 165; Victória Letícia Alves da Silva, 9496, 166; Wadisson Barbosa de Brito, 9497, 166; Willyam Vieira da Conceição, 9498, 166; Wilson de Santana Alves, 9499, 167; Luciano Reis Mota, 9500, 167; Andrea Vieira da Silva, 9501, 167; Suziquele de Sousa Belicio, 9502, 168; Edinei Rodrigues Soares, 9503, 168; Francivaldo Silva Costa Leite, 9504, 168; Deise Kele Gomes Porto, 9505, 169; Jacira Rodrigues dos Santos, 9506, 169; Janaina Rodrigues dos Santos, 9507, 169; Jose Antonio de Souza, 9508, 170; Marina Nascimento Ribeiro, 9509, 170; Silvana dos Reis Lima, 9510, 170; Valkenes Monteiro da Silva, 9511, 171; Wedson Leitao Machado, 9512, 171; Leomar Rodrigues de Abreu, 9513, 171; Marco Aurelio de Paula, 9514, 172; Edirleia Goulart Pereira Monteiro, 9515, 172; Eva Santos Silva, 9516, 172; Mateus Henrique Ferreira Pontes, 9517, 173; Renan Jhessy de Souza Goulart, 9518, 173; Rozimar Leite Marinho, 9519, 173; Josimar Gomes dos Santos, 9520, 174; Valdemir da Silva Sirqueira, 9521, 174; Mauro Coelho Arruda, 9522, 174; Rosivan Batista, 9523, 175; Genaldo da Silva Araujo, 9524, 175; Izabel Dias de Araujo, 9525, 175; Cauique Martins Coelho, 9526, 176; Gabriel Luccas Correia Silva, 9527, 176; Thiago Faria Rodrigues, 9528, 176; Diego Ricardo Dias Piloto, 9529, 177; Bianca Filgueiras de Souza, 9530, 177; Danilo de Sousa Schmidt, 9531, 177; Reginaldo Teodoro de Sousa, 9532, 178; Edinei Santiago Machado, 9533, 178; Valdeci Francisco Dourado, 9534, 178; Larisse Ferreira de Morais, 9535, 179; Edinei Sousa dos Santos, 9536, 179; Alaor Dias Campos, 9537, 179; Milton Maciel da Rocha, 9538, 180; Antônio Carlos da Silva, 9539, 180; Aldeide Carvalho Amorim, 9540, 180; Aparecida dos Reis Costa, 9541, 181; Sarah Lorraine Silva de Oliveira, 9542, 181; Andre dos Reis Costa, 9543, 181; Paulo Ricardo Wanderley Rosa, 9544, 182; Vinicius André Malaquias, 9545, 182; Danielle Lorena Nunes dos Santos, 9546, 182; Leonardo Marinho Ferreira, 9547, 183; Paulo Roberto da Silva, 9548, 183; Maria de Fatima da Costa Meireles, 9549, 183; Geilton Cirilo Neres, 9550, 184; Pedro de Souza Silva, 9551, 184; Ana Carolina de Lima Araujo, 9552, 184; Dorival Apolinário Torre Antunes, 9553, 185; Eduardo Henrique Pera Santos, 9554, 185; Emanuel Carvalho Alves de Lima, 9555, 185; Francisco de Oliveira Campos, 9556, 186; Guilherme Henrique Medeiros Magalhães, 9557, 186; Henrique Dicson Lima de Oliveira, 9558, 186; Isaque Lima da Silva, 9559, 187; Marcelo Monteiro Gonçalves, 9560, 187; Tamae Marques Yamaguchi, 9561, 187; Yago Junio Caetano da Silva, 9562, 188; Sergio Izaias de Carvalho, 9563, 188; Rogério Lima Martins, 9564, 188; Pedro Paulo Rodrigues Silva, 9565, 189; Orandi Andre Pires dos Santos, 9566, 189; Izaete Tavares Portilho, 9567, 189; Huguemar Barcelo Martins, 9568, 190; Esequiel Procopio Rodrigues, 9569, 190; Paulo Henrique Magalhães Cerqueira, 9570, 191; Mykhael de Sousa Messias, 9571, 191; Diretor Eliseu Kadesh Rosa Assunção Reg. nº 1277-FAMATEC; Secretário Escolar Marco Antônio Costa Rosa Reg. nº 2009-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO EDUCACIONAL BRASIL CENTRAL, Credenciado pela Portaria nº 247 de 09/07/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 15b, Adrielly Souza Palma, 8234, 131; Alan Lucio dos Santos de Oliveira, 8235, 131; Alan Sampaio Silva, 8236, 131; Alberto Bento Sinimbú, 8237, 132; Alex Nascimento da Guarda, 8238, 132; Alinne Nayane da Paz Silva, 8239, 132; Aline de Souza Amorim, 8240, 133; Aline Oliveira França, 8241, 133; Altamir de Jesus Glodis, 8242, 133; Alvander de Souza, 8243, 134; Amanda Barros da Silva, 8244, 134; Amanda Cristina de Souza Mendes, 8245, 134; Amanda Cristina Rodrigues de Araujo, 8246, 135; Amanda Souza Almeida, 8247, 135; Amaralina Martins Barbosa, 8248, 135; Ana Beatriz Sahium Sa Ferreira, 8249, 136; Ana Gabriella Gonçalves Leite da Silva, 8250, 136; Gracineide Maria da Costa, 8251, 136; André Lucas Feitosa do Nascimento, 8252, 137; Andreza Juliano Gomes de Souza, 8253, 137; Antonio Carlos da Silva Lima, 8254, 137; Antonio Carlos de Oliveira Lima, 8255, 138; Antonio Carlos Faustino de Almeida, 8256, 138; Any Caroline Machado de Oliveira, 8257, 138; Ariel Nazareno de Oliveira Dias, 8258, 139; Adriel Victor de Sousa Rocha, 8259, 139; Arlene Marques Gomes de Sousa, 8260, 139; Augusto Cezar Alves Faedda, 8261, 140; Aylane Silva Ribeiro, 8262, 140; Bárbara Gonçalves Rocha, 8263, 140; Beatriz Gomes Pereira, 8264, 141; Benilza Neves Santana, 8265, 141; Braytener Gonçalves de Sousa, 8266, 141; Breno Carlos dos Santos, 8267, 142; Bruno da Silva Martins, 8268, 142; Bruno Rodrigo Vargas, 8269, 142; Caio Nathan Vieira Izidro de Souza, 8270, 143; Tiago Alves Pinheiro, 8271, 143; Camilla Lacerda Leite, 8272, 143; Cassio Guimarães dos Santos, 8273, 144; Cesar Augusto Pereira Agostinho, 8274, 144; Adriana Aparecida de Assis, 8275, 144; Claudio Orlando Batista da Silva, 8276, 145; Frederico Bastos Farias, 8277, 145; Crisna Mara Ferreira Bezerra, 8278, 145; Cristiane Batista Bezerra, 8279, 146; Cristina Olivei-

ra Pena, 8280, 146; Daiara Souza Mendes, 8281, 146; Daniel Gomes Maciel, 8282, 147; Debo-  
ra Florisbello de Castro Barbosa, 8283, 147; Deise de Mello Castro, 8284, 147; Delson Amaral  
de Castro, 8285, 148; Dhiully Cristiny Sousa Ribeiro, 8286, 148; Diego Leonardo Ferreira, 8287,  
148; Dilceu Ribeiro, 8288, 149; Darismar Xavier dos Santos, 8289, 149; Douglas Rodrigues de  
Quiroz Braga, 8290, 149; Elivan Rodrigues dos Santos, 8291, 150; Elohana Dandara de Andra-  
de Carvalho, 8292, 150; Elisete Dantas Viana Siqueira, 8293, 150; Elson Adinante de Souza,  
8294, 151; Emanuel Fernandes Monteiro de Almeida, 8295, 151; Emilio Pereira dos Santos,  
8296, 151; Patricia Maria de Freitas, 8297, 152; Windson Fernandes Batista, 8298, 152; Fabio  
Jhonata Rodrigues Fernandes, 8299, 152; William Lima da Silva, 8300, 153; Wesley Vieira  
Monteiro, 8301, 153; Felipe Marcelo de Lima Miranda, 8302, 153; Fellipe Guedes Rodrigues  
Ventura, 8303, 154; Fernanda Alves Sobrosa, 8304, 154; Fernanda Maria de Faria e Sousa, 8305,  
154; Fernanda Oliveira Matos, 8306, 155; Joseny de Souza Barros, 8307, 155; Fernando da  
Silva Guimarães, 8308, 155; Wellington Hiroshi Felix Sumihara, 8309, 156; Filipe Tiago Sousa  
Rodrigues, 8310, 156; Franciele de Sousa Sena, 8311, 156; Francilene Lima da Cunha, 8312,  
157; Francinete Lobo de Araujo, 8313, 157; Francisca Soares de Freitas, 8314, 157; Francisco  
Gerlan de Sousa Coutinho, 8315, 158; Gabriel Alves Caldas, 8316, 158; Gabriel da Costa Fer-  
reira, 8317, 158; Wellington Elias José Ferreira, 8318, 159; Watson Linard Vasconcelos, 8319,  
159; Gabriela Felix Rodrigues, 8320, 159; Gabriellla Victoria Almeida Araujo, 8321, 160;  
Wanderley Rosa da Silva, 8322, 160; Wallaci Henrique Nobre da Rocha, 8323, 160; Giovana  
Andreza de Oliveira Santos, 8324, 161; Giovana Dini Dourado, 8325, 161; Maria Verônica  
Américo de Moraes, 8326, 161; Giovanni Antunes Ribeiro, 8327, 162; Gislene Magalhães, 8328,  
162; Gleison Alves Resende, 8329, 162; Guilherme Rocha Andrade, 8330, 163; Gustavo Ro-  
semberg de Souza Silva, 8331, 163; Gustavo Sampaio Alves, 8332, 163; Helen Karoline dos  
Anjos Oliveira, 8333, 164; Heverson Martins Feitosa, 8334, 164; Higor de Castro Silva, 8335,  
164; Waltier dos Santos Barros, 8336, 165; Iago Gibson Garcia, 8337, 165; Iago Silva Santana,  
8338, 165; Igor Gabriel Araújo Nunes, 8339, 166; Igor Rocha Muniz, 8340, 166; Iraceli Nonato  
de Araujo, 8341, 166; Irany Pereira de Castro da Fonseca, 8342, 167; Irene Lopes Rodrigues,  
8343, 167; Isabela Moraes Carvalho, 8344, 167; Isabella Alves Rezende, 8345, 168; Isadora  
Coutinho Alves, 8346, 168; Isaias Garcia de Souza, 8347, 168; Ivanaldo Gomes de Souza, 8348,  
169; James Loures Junior, 8349, 169; Jaqueline da Silva Souza Barbosa, 8350, 169; Jeferson  
Barsanufi Ganzaroli, 8351, 170; Jeferson Gomes Tavares, 8352, 170; Viviane dos Santos Sou-  
sa e Silva, 8353, 170; Jenifer Nayane Souto das Neves, 8354, 171; João Antônio Pereira, 8355,  
171; João Carlos da Silva Rios, 8356, 171; Joao Paulo de Oliveira, 8357, 172; João Vitor Freitas  
Branquinho, 8358, 172; João Vitor Vilela da Costa, 8359, 172; Joarez Soares dos Santos, 8360,  
173; Jocsão de Farias Cabral, 8361, 173; John Peter da Silva Barros, 8362, 173; José Eduardo  
Fernandes Almeida, 8363, 174; Vinicius Fonseca da Costa Maciel, 8364, 174; Jose Wilame  
Soares do Carmo Filho, 8365, 174; Josilene Cirqueira dos Santos, 8366, 175; Juliana Chaves de  
Jesus Aquino, 8367, 175; Juliana Patricia de Oliveira, 8368, 175; Julielle Paula Siqueira Soares  
de Jesus, 8369, 176; Jusciene Barros dos Santos, 8370, 176; Vinicius Victor Gomes, 8371, 176;  
Vilma Alves Nunes, 8372, 177; Kelson Ricardo da Silva, 8373, 177; Kênyson de Sá Alves, 8374,  
177; Larissa de Sousa Santos, 8375, 178; Lays Lopes Galvão, 8376, 178; Leandro Miranda de  
Paiva, 8377, 178; Leila Aparecida Silveira da Silva, 8378, 179; Leila Cristina Barbosa Pinheiro,  
8379, 179; Leonardo Brasil Silva, 8380, 179; Leonardo Victor Costa Guimarães, 8381, 180;  
Lilian Ferreira da Silva Nascimento, 8382, 180; Lorena Rodrigues Sousa, 8383, 180; Lucas  
Ezequiel Ribeiro de Freitas, 8384, 181; Lucas Lima da Silva, 8385, 181; Lucas Matheus dos  
Santos Alves, 8386, 181; Lucas Silva Vieira, 8387, 182; Luciano Melquiades da Silva, 8388,  
182; Luciano Moura de Aguiar, 8389, 182; Victor Alves de Oliveira, 8390, 183; Luiz Flavio  
Lemos Pereira, 8391, 183; Luis Ricardo Castro, 8392, 183; Luisa Akasaki Machado do Amaral,  
8393, 184; Luiz Fernando dos Santos Cunha, 8394, 184; Magna Muniz da Rocha, 8395, 184;  
Malena de Lima Barbosa, 8396, 185; Manoel Edilson Aranha da Silva, 8397, 185; Marcello  
Simão Merzian, 8398, 185; Marcelo Antonio Teles da Costa, 8399, 186; Marcelo Augusto Pe-  
goraro, 8400, 186; Marcelo Ricardo de Oliveira Maia, 8401, 186; Marcio Claudino de Oliveira,  
8402, 187; Marcos Ferreira da Cruz, 8403, 187; Marcos Paulo Moreira Lopes, 8404, 187; Veron-  
ica Ivo de Lima, 8405, 188; Maria Aparecida dos Santos, 8406, 188; Maria do Amparo Olivei-  
ra Portela, 8407, 188; Maria Eduarda Zem de Castilho, 8408, 189; Maria Janyre Martins Sil-  
veira, 8409, 189; Vangivaldo Pereira Alves, 8410, 189; Maria Rita Sales de Araujo, 8411, 190;  
Mariana da Silva Lisboa Melo, 8412, 190; Juliana Aparecida de Souza, 8413, 190; Marysa  
Vieira Delalibera, 8414, 191; Matheus Faruk Nunes Lima, 8415, 191; Matheus Rocha Cesilio,  
8416, 191; Matheus Rocha Marzola Costa, 8417, 192; Mauricio Pereira dos Santos, 8418, 192;  
Mauricio Rocha Fernandes, 8419, 192; Mauro Cesar dos Santos Sousa Nascimento Junior,  
8420, 193; Max Paulo Silva Lima, 8421, 193; Mayara Coimbra Fragozo Rodrigues, 8422, 193;  
Mayara Crisley Rocha Magalhães, 8423, 194; Mayara Leal dos Santos, 8424, 194; Michel  
Anderson de Almeida Araujo, 8425, 194; Miguel Roberto Ferreira Barbosa, 8426, 195; Vanessa  
Lorena Barbosa da Silva, 8427, 195; Rosimeire Sousa Mendes, 8428, 195; Missilene de Cou-  
to Mattos da Silva, 8429, 196; Monica Albino Meneses Pimenta, 8430, 196; Nadine Sadi Matias,  
8431, 196; Nathalia de Oliveira Castro, 8432, 197; Nathan Gonçalves Silva, 8433, 197; Nayara  
Amaral da Silva Moreira, 8434, 197; Neemias da Silva Neres, 8435, 198; Nickson Araujo Fer-

reira, 8436, 198; Pablo Ruthiele dos Santos, 8437, 198; Pamela Cristina de Souza Veras, 8438,  
199; Patricia da Silva Moura, 8439, 199; Paulo da Costa Espírito Santo, 8440, 199; Paulo Sergio  
Barbosa da Silva Nascimento, 8441, 200; Paulo Sergio Garcia da Silva Camargo, 8442, 200;  
Pedro Afonso Monteiro Lorenzetti, 8443, 200; Livro 16b; Pedro Aurelio Yañes Nóbrega, 8444,  
01; Pedro Daniel de Rocha Lima Spenciere, 8445, 01; Pedro Henrique Amaral Moreira, 8447,  
01; Pedro Henrique Gomes de Queiroz, 8447, 02; Pedro Henrique Silva, 8448, 02; Petterson  
Benfica de Alencar, 8449, 02; Phablo Henrique Silveira Ornelas, 8450, 03; Pollyane Caroline  
de Moura de Araujo, 8451, 03; Rafaela Costa Silva, 8452, 03; Raimunda de Castro Santos, 8453,  
04; Raissa Silva Fornazier, 8454, 04; Raiza Sthefany Innocência Rodrigues, 8455, 04; Rayane  
Pereira Dias, 8456, 05; Rayssa Lorrany Aparecyda Costa dos Santos, 8457, 05; Regina Celia  
Siebra Lino, 8458, 05; Rinaldo Lopes Biserra, 8459, 06; Roberto Moraes Silva Filho, 8460, 06;  
Cicero Eduardo Soares de Lima, 8461, 06; Rodrigo Pereira dos Santos, 8462, 07; Rogerio Ma-  
teus Batista, 8463, 07; Ronan Phelipe da Cruz Gomes, 8464, 07; Roney Gontijo de Sousa, 8465,  
08; Maria Janileide de Oliveira, 8466, 08; Rosimar Siqueira da Silva, 8467, 08; Eduardo Ribe-  
iro de Assunção Sousa, 8468, 09; Samuel Alves Rodrigues, 8469, 09; Sandra Nogueira, 8470,  
09; Sarah Jaqueline Borges Silva, 8471, 10; Shirlene Marques Lopes, 8472, 10; Sidartha Car-  
doso da Silva, 8473, 10; Simeia Barreto Silva, 8474, 11; Simone Rodrigues da Cunha, 8475, 11;  
Taíslane Siqueira do Nascimento, 8476, 11; Tatiana Mara de Moraes Souza, 8477, 12; Tatiele  
Vitor da Silva, 8478, 12; Tayna Lisboa Melo Veríssimo, 8479, 12; Thaís Dantas Silva, 8480,  
13; Thayna Gabriela de Souza Costa, 8481, 13; Thaysa Oliveira de Carvalho, 8482, 13; Thiago  
Leal Gyorfy, 8483, 14; Thiessa Rodrigues da Costa, 8484, 14; Tiago Francisco Montenegro da  
Silva, 8485, 14; Vanessa Cristina Nunes dos Santos, 8486, 15; Vanda Balbino da Costa, 8487,  
15; Vadir Mendes da Silva, 8488, 15; Daniel dos Santos Esteves, 8489, 16; Raimundo Brito da  
Silva, 8490, 16; Hugo Luciano Vieira dos Santos, 8491, 16; Selma Magalhães dos Santos Sal-  
gado, 8492, 17; Magdiel Manoel da Silva, 8493, 17; Rodrigo Fialho Coelho, 8494, 17; Rafael  
Fialho Coelho, 8495, 18; Sarah Cristina de Oliveira Xavier, 8496, 18; Rennier Sousa de Mace-  
do, 8497, 18; José Wilson Ferreira Sodre, 8498, 19; Dafna da Silva Augusto, 8499, 19; Ivonal-  
do Rodrigues de Oliveira, 8500, 19; Douglas Fialho Coelho, 8501, 20; Adalberto Estevam Paim  
Filho, 8502, 20; Marcos Moreira de Jesus, 8503, 20; Reinaldo Cicero Rodrigues, 8504, 21;  
Nelson França dos Santos, 8505, 21; José Carlos dos Santos de Jesus, 8506, 21; Maria Tania  
Rodrigues Coelho, 8507, 22; Marta Pereira dos Santos Borges, 8508, 22; Alvaro Henrique Vi-  
larins Cardozo de Araújo, 8509, 22; Rafael Alexandre da Costa Lopes, 8510, 23; Igor Aires  
Pereira, 8511, 23; Yago dos Santos Pereira, 8512, 23; Diretora Jacqueline Soares da Silva Reg.  
nº 1.472-MEC; Secretária Escolar Elvira Alves Cezário Reg. nº 2547/2013-CIP-Colégio Inte-  
grado Polivalente-Sede I.

UNI-UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO, Credenciada pela Portaria nº 30 de 06/03/2015-  
SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 76, Moziene Botelho,  
42062, 124; Uilson Rodrigues Pereira Lima, 42063, 124; Jayane Gomes Pereira, 42064, 124;  
Cassia Alves Santos, 42065, 125; Catarina Danyela Alves Rodrigues, 42066, 125; Chirly Luiza  
Gomes da Silva, 42067, 125; Christiane Silva Pereira, 42068, 126; Rayane Cristine Rodrigues  
da Silva, 42069, 126; Andreza Araújo de Assis Casulo, 42070, 126; Cláudia Ferreira da Silva,  
42071, 127; Clécio Reis dos Santos Sousa, 42072, 127; Crelson Barros Mousinho, 42073, 127;  
Damião Marques da Silva Vasconcelos, 42074, 128; Darcio Cavalcante da Silva, 42075, 128;  
Darlisson Wesley Alves Ramos Bezerra, 42076, 128; Armindo Alves Ribeiro Neto, 42077, 129;  
Everson Vitor de Oliveira Vieira, 42078, 129; Caio Lucas de Jesus Rodrigues, 42079, 129;  
Camilla da Silva Viana, 42080, 130; Carina Leite de Sousa, 42081, 130; Caroline Silva Antunes,  
42082, 130; Wictor Ramos dos Santos, 42083, 131; João Nilton Santos de Souza, 42084, 131;  
Regis Figueiredo de Paiva, 42085, 131; Daniel Machado Maffioletti, 42086, 132; Alexandre  
Nunes da Rocha, 42087, 132; Alisson da Silva Oliveira, 42088, 132; Almira Rodrigues da Silva,  
42089, 133; Ana Lúcia Moraes da Silva, 42090, 133; Antonio Araújo Lima, 42091, 133; Ales-  
sandra Martins Xavier de Lucena, 42092, 134; Adriano Fernandes, 42093, 134; Camila Rodrigues  
da Silva, 42094, 134; Weverton Barros do Amaral, 42095, 135; Mário Júlio Rezende Silva,  
42096, 135; Alan Miranda Silva, 42097, 135; Marco Antonio dos Santos, 42098, 136; Isabele  
Lustosa da Silva, 42099, 136; Rhayssa Alves da Silva Luiz Pereira Oliveira, 42100, 136; Kaio  
Eduardo Melo da Silva, 42101, 137; Carlos Augusto Andrade da Silva, 42102, 137; Tereza  
Cristina Alves Nogueira de Carvalho, 42103, 137; Luana Alves da Silva, 42104, 138; Letícia da  
Costa Oliveira Lopes, 42105, 138; Wanderson Taveira de Moraes Moreira Luz, 42106, 138;  
Wandelir Pacheco da Silva, 42107, 139; Durval Ernane Gomes da Silva, 42108, 139; Lucas  
Felipe Nunes, 42109, 139; João Paulo Pimentel de Souza, 42110, 140; Maria Alda Rocha Côrtes,  
42111, 140; Gustavo Augusto Sousa, 42112, 140; Baner Borges Dias Ferreira, 42113, 141;  
Antônio Felix de Oliveira, 42114, 141; Marlene Maria de Alencar, 42115, 141; Luan Rodrigues  
de Souza, 42116, 142; Gabriela Barbosa da Silva, 42117, 142; Thaislaine Lira Nery, 42118,  
142; Gilliard Montenegro da Silva, 42119, 143; Ricardo Jose Lopes da Silva, 42120, 143; Jose  
Luiz Barbosa Rocha, 42121, 143; Kécilla de Oliveira Gonçalves, 42122, 144; Poliana Medeiros  
da Costa, 42123, 144; Filipe Gonçalves Vieira, 42124, 144; Mateus Alves Dantas, 42125, 145;  
Alanessa Castro de Oliveira, 42126, 145; Marcia Antonia da Silva, 42127, 145; Karina Vanessa

de Oliveira Santos, 42128, 146; Karoline Ferreira Teles, 42129, 146; Kathryn do Nascimento Alves, 42130, 146; Keila Ribeiro Barbosa, 42131, 147; Leonardo Elionai Silva Araújo, 42132, 147; Leandro dos Santos Rodrigues, 42133, 147; Leiliane Alves Miranda, 42134, 148; Joana D'Arc Silva Lemos, 42135, 148; Joao Amelio da Silva Neto, 42136, 148; João da Costa Pereira, 42137, 149; Jonathan Rodrigo da Silva Lopes, 42138, 149; Jose Carlos Pereira do Nascimento, 42139, 149; Jose Joao Pereira de Faria, 42140, 150; José Pereira Neto, 42141, 150; Joyce Gabriela Lima de Andrade, 42142, 150; Francisco de Assis Alves de Freitas, 42143, 151; Geovani Falcunery Colouna Vieira de Abreu, 42144, 151; Guilherme de Souza Teixeira, 42145, 151; Iago Samuel Ferreira Machado, 42146, 152; Guilherme Fernandes da Costa, 42147, 152; Hilderlaldo Barbosa da Silva, 42148, 152; Hugo Felipe Tarão Lopes, 42149, 153; Hyago da Silva Gomes, 42150, 153; Igor Joaquim Valadares Silva, 42151, 153; Ingrid Dayane Batista Nascimento, 42152, 154; Iram Nunes Mendes, 42153, 154; Irving Rafael Cassimiro Pinto, 42154, 154; Ismael Silva da Costa, 42155, 155; Ivete Felicia da Conceição, 42156, 155; Paulo Vicente de Carvalho, 42157, 155; Genivaldo Batista de Oliveira, 42158, 156; Vinicius Guedes Rodrigues, 42159, 156; Izabel Cristina Martins Pereira, 42160, 156; Adriana Vieira da Cruz, 42161, 157; David Rhaony da Silva Nunes, 42162, 157; Dayane da Silva Marques, 42163, 157; Diego de Freitas Alves, 42164, 158; Diogo Anderson da Silva, 42165, 158; Diogo Soares Vieira Costa, 42166, 158; Dione Jesus Romão Silva, 42167, 159; Divino Adão Teles, 42168, 159; Edmilton Higino Matos, 42169, 159; Elizeu Pinheiro Pinho Neto, 42170, 160; Ellyson Martins de Oliveira, 42171, 160; Epifania Dourado Correia, 42172, 160; Evilson Francisco do Amaral, 42173, 161; Francisco Alexandre Soares de Sousa, 42174, 161; Erivan Pereira da Silva, 42175, 161; Evandro Moreira Pereira, 42176, 162; Werikson da Silva Rodrigues, 42177, 162; Francisco Arnaldo Cavalcante Castro, 42178, 162; Raimundo Douglas do Carmo Conceição, 42179, 163; Gerson Sergio do Nascimento, 42180, 163; Pollyana Rodrigues Melia de Castro, 42181, 163; Hugo Ítalo Alves de Queiroz, 42182, 164; Eduardo Gomes Mendes, 42183, 164; Wanubia Cardoso Gomes, 42184, 164; Josué Gonçalves Pereira, 42185, 165; Láisa Mineli da Cunha Martins, 42186, 165; Luciano Silva Santos, 42187, 165; Windson Viana de Lara, 42188, 166; Rubivan Osorio da Silva, 42189, 166; Edicarlos Gualberto Novaes de Souza, 42190, 166; Antonio Wanderson Costa Cardoso, 42191, 167; Jonatas da Costa Fonseca, 42192, 167; Jose da Silva Santos, 42193, 167; Edvânia Duarte Barbosa, 42194, 168; Maria Lucia Pimenta Silva, 42195, 168; Angelo Marcio Mota Campos, 42196, 168; Liberalina Cardoso da Silva Melo, 42197, 169; Livia Nair Martins da Silva, 42198, 169; Rute Vieira Merschpacher, 42199, 169; Luciana Ferreira Cardoso, 42200, 170; Luciano Fernandes de Souza, 42201, 170; Luzia de Albuquerque Reis, 42202, 170; Laura Cândida da Silva, 42203, 171; Hermes Martins de Souza, 42204, 171; Natália Lustosa Gomes, 42205, 171; Fernanda Castro Barros, 42206, 172; Marcelo Brandão Mota, 42207, 172; Marcio Gonçalves Fernandes, 42208, 172; Marcio Marques dos Santos, 42209, 173; Maria Aparecida Rodrigues da Silva, 42210, 173; Zélia Cristina das Virgens Costa, 42211, 173; Matias de Azevedo da Costa, 42212, 174; André de Paula Souza, 42213, 174; Matias Alves Gomes, 42214, 174; Mayke Maxweel Nunes Lopes, 42215, 175; Monialine Katrine Cavalcante Monteiro, 42216, 175; José de Ribamar Gomes Reis, 42217, 175; Eudilene de Almeida Costa, 42218, 176; Roberto Marques Neto, 42219, 176; Rosângela Pereira Lima, 42220, 176; Serles de Souza Queiroz, 42221, 177; Rafael Barbosa da Silva, 42222, 177; Maria Dulcyneia Silva Siqueira, 42223, 177; Priscilla da Silva Costa, 42224, 178; Paulo Sergio de Santana Spindola, 42225, 178; Nehi Rhadi da Costa, 42226, 178; Ivanilda Silva Reis, 42227, 179; Jéssica Maria Valentim dos Santos, 42228, 179; Priscila Ellen de Oliveira Barbosa, 42229, 179; Priscilla Vieira dos Santos, 42230, 180; Rafael Pinheiro Coelho, 42231, 180; Rodrigo Rosa dos Santos, 42232, 180; Danilo Pereira Soares, 42233, 181; Júlio César de Abreu Silva, 42234, 181; Tatyson Moreira Cardoso, 42235, 181; Taylan Rainner Gervasio Nunes, 42236, 182; Terezinha Alves Cardoso, 42237, 182; Felipe dos Santos Silva, 42238, 182; Thallysson Kevyn Martins Silva, 42239, 183; Jacqueline Medeiros de Moura, 42240, 183; Thiago de Arruda Camara Cunha Dutra, 42241, 183; Valdeilson Almeida Franco, 42242, 184; Vanessa Martins dos Santos, 42243, 184; Vanessa Regina Cordeiro Crispim Martins, 42244, 184; Victor Gabriel da Silva Brito, 42245, 185; Tâmara Taiara Silva Santos, 42246, 185; Sebastião de Souza, 42247, 185; Nichollas Rezende, 42248, 186; Marilene Monteiro de Carvalho, 42249, 186; Sabino Alves de Araujo, 42250, 186; Sandro Alex de Jesus Cesar, 42251, 187; Weriquis de Almeida Vaz, 42252, 187; Joao Rodolfo Oliveira Moura, 42253, 187; Weberson Roberto Cordeiro Flores, 42254, 188; Henrique Dias da Silva Filho, 42255, 188; Marcio Moreno dos Santos, 42256, 188; Laura Almeida Vecci, 42257, 189; Aurelio Sousa Rodrigues, 42258, 189; Welksley Oliveira Duarte, 42259, 189; Kélvio Vieira Farias, 42260, 190; Allephe Thiago Rocha de Brito, 42261, 190; Viviane Anjos Santos, 42262, 190; Wellington Vilela Dourado, 42263, 191; William Lucio Candido Junior, 42264, 191; Wilton Pinto de Aguiar, 42265, 191; Brendon Moreira Dias, 42266, 192; Ana Lúcia dos Santos, 42267, 192; Luciano Cristiano Ferreira, 42268, 192; Matheus de Oliveira dos Passos, 42269, 193; Raphael Alves Soares da Silva, 42270, 193; Rosângela Maria de Paula, 42271, 193; Tania Dias Borges, 42272, 194; Beatriz Aparecida Lopes Brito, 42273, 194; Alexandre de Sousa Moreira, 42274, 194; Anna Paola Pereira Boaventura, 42275, 195; Camila Medeiros Leal, 42276, 195; Gabriel Rosa Porfirio, 42277, 195; Gilberto Mota Machado, 42278, 196; Ivone de Souza Silva, 42279, 196; Laisla Alves Nunes da Silva, 42280, 196; Lucas Dávila Maia, 42281,

197; Lucas Fernandes Mendonça, 42282, 197; Roberta Kelly Lira da Silva, 42283, 197; Charles Roberto Lopes, 42284, 198; Marcos Antonio Carvalho de Brito, 42285, 198; Cecilia Katia Galiza de Andrade, 42286, 198; Eunice Aparecida de Oliveira, 42287, 199; Leonardo Rodrigues de Araújo, 42288, 199; Caio Luiz Silva Eduardo, 42289, 199; Thiago Alves Araújo, 42290, 200; Livio Lucio Coutinho, 42291, 200; Robson Soares de Sousa, 42292, 200; Mateus Augusto Eneias Neris, 42293, 201; Lina dos Santos Monteiro Galvão, 42294, 201; Rafaela Curado de Oliveira, 42295, 201; Alex Ferreira da Silva de Queiroz, 42296, 202; Wellisson Pacheco Rolim, 42297, 202; Pedro Henrique da Rocha, 42298, 202; Ícaro Rogério de Alencar Gomes, 42299, 203; Camila Ezequiel de Almeida, 42300, 203; Jéssica Santos de Moraes, 42301, 203; Fabricio Cardoso de Moraes, 42302, 204; Marcos Vinicius Pereira de Magalhães, 42303, 204; Antonio Carlos de Sousa Caetano, 42304, 204; Alisson Pereira Aguiar Fagundes, 42305, 205; Maicom de Sousa Filho, 42306, 205; José Ivanildo da Silva, 42307, 205; Karina Furtado Borges de Oliveira, 42308, 206; Marcelo Camargo Rabelo, 42309, 206; Kevin Christian Freitas de Anchieta, 42310, 206; Jeferson Alves Cardozo, 42311, 207; Noemia Cipriano Gomes, 42312, 207; Andreia Santos de Novais, 42313, 207; Dênis Marques Silva, 42314, 208; Simone Gomes dos Santos, 42315, 208; Aline Dias de Souza, 42316, 208; Vinicius Santiago Sisnando Bastos Cai-xeta, 42317, 209; Leandro Aguiar Lima, 42318, 209; Lucas Ferreira Ramalho, 42319, 209; Kenzi Alves Abadia, 42320, 210; Wanderson de Souza Lino, 42321, 210; Eliane Rodrigues Pereira Barbosa, 42322, 210; Jeane Rodrigues de Araújo, 42323, 211; Larissa dos Santos Mendes, 42324, 211; João Bosco da Silva, 42325, 211; Renata Caciana da Silva Rodrigues, 42326, 212; Rafaela Faustina Vaz, 42327, 212; Ana Luiza Alves de Oliveira do Carmo, 42328, 212; Ana Lidia de Oliveira Andrade, 42329, 213; Antonia Emanuela Ferreira de Alencar, 42330, 213; Jorgelene Azevedo, 42331, 213; Adriane Maria Barbosa, 42332, 214; Caio Sergio Pires Marques, 42333, 214; Regina de Araújo Ferreira, 42334, 214; Ray Alves Ferreira, 42335, 215; Willian Leno de Souza, 42336, 215; Fernando Ferreira de Oliveira, 42337, 215; Railda Regiane Caetano dos Santos, 42338, 216; Danila da Silva Cardoso, 42339, 216; Lucas Kihara Nogueira, 42340, 216; Gilberto Siqueira de Lima Junior, 42341, 217; Rosana Lima dos Santos, 42342, 217; Carlos Junior Coutinho, 42343, 217; Natalia Beatriz de Almeida de Souza, 42344, 218; Milton Virgens do Amaral Neto, 42345, 218; Francinaldo da Silva Almeida, 42346, 218; Douglas Pereira de Macêdo, 42347, 219; Bruna Karulinny Silva Dourado, 42348, 219; Alcionne Alves da Silva Freire, 42349, 219; Gabriel Gomes Portela, 42350, 220; Helio de Freitas Amorim, 42351, 220; Marly Vieira de Paulo, 42352, 220; Guilherme de Sousa Camargo, 42353, 221; Gilberto Pereira dos Santos Junior, 42354, 221; Edvaldo José Vieira, 42355, 221; Priscila Teixeira Muniz, 42356, 222; Bruno Paulo Gomes da Costa Sousa, 42357, 222; Brenda Vieira de Oliveira, 42358, 222; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, Marcelo de Moraes Oliveira, 42359, 223; Eliane Campos da Silva Fernandes, 42360, 223; Maicon Alexander da Silva Lima, 42361, 223; Janilton Rodrigues Noletto, 42362, 224; Sidnei Nunes Tavares, 42363, 224; Marcus Vinicius Felix Diniz, 42364, 224; Wanubia Cardoso Gomes, 42365, 225; Everaldo Ferreira, 42366, 225; Marcelo Leifheit, 42367, 225; Alline Alves Narciso, 42368, 226; Neuma Silva Rocha, 42369, 226; Rodrigo Muniz Fiuza, 42370, 226; Rhayssa Alves da Silva Luiz Pereira Oliveira, 42371, 227; Jose Alves Duarte, 42372, 227; Anderson Nunes Moreira, 42373, 227; Alan Siqueira Garbes Luciano, 42374, 228; Amanda Lima Carlos, 42375, 228; Joyce Alves Carvalho de Moraes, 42376, 228; Cairo Nunes Teixeira, 42377, 229; Renato Rosa Moreira, 42378, 229; Caroene Martins Diniz, 42379, 229; Robson Mendes Rocha, 42380, 230; Thiago Del Barco de Aguiar, 42381, 230; Durval Ernane Gomes da Silva, 42382, 230; Paulo André Mendes Campos, 42383, 231; Monica Aparecida Martins Ribeiro, 42384, 231; Ciro Pereira da Silva, 42385, 231; Tiago de Freitas Guimaraes, 42386, 232; Thayana Rakan Couto de Oliveira, 42387, 232; Manoel Peluso Santos, 42388, 232; Geovani Falcunery Colouna Vieira de Abreu, 42389, 233; Wandelir Pacheco da Silva, 42390, 233; Jefferson Santos Ferreira, 42391, 233; Diretor Robson Rocha do Nascimento Reg. nº 0352-APOGEU; Secretária Escolar Priscilla Lindoso da Silva Reg. nº 2237-CIP-Colégio Integrado Polivalente Sede I.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

#### CANCELAMENTO

Cancelar o nome da aluna Karina Ferreira de Paula, 1154, 86, na publicação da Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Instituto Monte Horebe Planaltina, publicada no DODF nº 173 de 22 de agosto de 2014, por ter sido publicado indevidamente.

#### RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Centro Educacional Brasil Central, publicada no DODF nº 226 de 30 de setembro de 2013, ONDE SE LÊ: "... Edson Lenine Costa Castanheiro...", LEIA-SE: "... Edson Lenine Castanheiro...".

Na Relação de Concluintes do Centro de Educação de Jovens e Adultos da Asa Sul-CESAS, publicada no DODF nº 197 de 13 de outubro de 2015, ONDE SE LÊ: "... Geisiane de Jesus Silva, 17257, 55...", LEIA-SE: "... Isabella Fogaça de Freitas...".

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro de Ensino Médio Taguatinga Norte,

publicada no DODF nº 63 de 31 de março de 2015, ONDE SE LÊ: "... Talita Gabriela Santana Silva...", LEIA-SE: "... Talita Gabriela Santana Santos..."

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Centro Educacional 02 do Riacho I, publicada no DODF nº 191 de 02 de outubro de 2015, ONDE SE LÊ: "... Centro de Ensino Fundamental 02 do Riacho Fundo I...", LEIA-SE: "... Centro Educacional 02 do Riacho Fundo I..."

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Instituto Monte Horebe Planaltina, publicada no DODF nº 83 de 30 de abril de 2015, ONDE SE LÊ: "... Klaus Meire dos Santos Lins...", LEIA-SE: "... Klaus Meine dos Santos Lins...", ONDE SE LÊ: "... Leonardo Pereira Ornellas, 1246, 17...", LEIA-SE: "... Leonardo Pereira Ornellas, 1247, 17...", ONDE SE LÊ: "... Lucivalda Santos da Cruz...", LEIA-SE: "... Lucidalva Santos da Cruz..."

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio-Centro de Ensino Médio Elefante Branco- CEMEB, publicada no DODF nº 27 de 6 de fevereiro de 2003, ONDE SE LÊ: "... Felipe Diego Silva Santana...", LEIA-SE: "... Felipe Diego Silva Santana...", e DODF nº 24 de 03 de fevereiro de 2000, ONDE SE LÊ: "... Elisa de Sousa Ferreira...", LEIA-SE: "... Elisa de Souza Ferreira...", e DODF nº 127 de 08 de julho 2002, ONDE SE LÊ: "... Maria Luiza Santos...", LEIA-SE: "... Maria Luzia Santos..."

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Centro Integrado Excelsus, publicado no DODF nº 169 de 18 de Agosto de 2014, ONDE SE LÊ: "... 1409...", LEIA-SE: "... 1409, 471...", ONDE SE LÊ: "... 1413...", LEIA-SE: "... 1413, 472...", ONDE SE LÊ: "... Ranny Deangeles Marques Braga de Souza Sand...", LEIA-SE: "... Ranny Deangeles Marques Braga de Souza Sande...", ONDE SE LÊ: "... Vania Maria de Sousa Rocha...", LEIA-SE: "... Vânia Maria Braga de Sousa Rocha...", e publicado no DODF nº 191 de 02 de outubro de 2014, ONDE SE LÊ: "... Wesley Cardoso Machado...", LEIA-SE: "... Wesley Luiz Cardoso Machado...", ONDE SE LÊ: "... Mariely da Costa Abrantes Pereira...", LEIA-SE: "... Miriely da Costa Abrantes Pereira...", ONDE SE LÊ: "... Naiane Oliveira Alves...", LEIA-SE: "... Naine Oliveira Alves...", ONDE SE LÊ: "... 1700, 52...", LEIA-SE: "... 1700, 62..."

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO

PORTARIA Nº 111, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso V da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando a alteração da estrutura administrativa e a absorção da então Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal pela Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo, conforme Decreto nº. 36.826, de 22 de outubro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a lista das siglas das unidades orgânicas da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo do Distrito Federal, a serem utilizadas para comunicações oficiais e encaminhamento de processos por meio do Sistema Integrado de Controle de Processos (SICOP), conforme tabela abaixo:

UNIDADE ORGÂNICA	SIGLA
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	SEDST/DF
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO	GAB/SEDST
UNIDADE EXECUTIVA DO CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS	UECGP/SEDST
OUVIDORIA	OUVIDORIA/SEDST
ASSESSORIA JURÍDICO LEGISLATIVA	AJL/SEDST
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	ASCOM/SEDST
ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PROJETOS	AGESP/SEDST
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	UCI/SEDST
UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROCIDADES	UGP/SEDST
Diretoria de Atração de Investimentos	DIATI/UGP
Diretoria de Desenvolvimento Econômico e Institucional	DIDEI/UGP

Diretoria de Projetos, Obras e Meio Ambiente	DIPROM/UGP
Diretoria de Planejamento Administrativo, Financeiro e Contábil	DIPLAF/UGP
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	SUAG/SEDST
Unidade de Administração, Orçamento e Finanças	UAOF/SUAG
Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças	DIPOF/UAOF/SUAG
Gerência de Execução Orçamentária	GEO/DIPOF
Núcleo de Empenho	NUEMP/GEOF
Gerência de Contabilidade e de Acompanhamento de Fundos	GECAF/DIPOF
Gerência de Execução Financeira	GEFIN/DIPOF
Núcleo de Liquidação	NULIQ/GEFIN
Núcleo de Pagamento	NUPAG/GEFIN
Gerência de Planejamento e Gestão	GEPLAG/DIPOF
Núcleo de Planejamento e Acompanhamento Governamental	NUPLAG/GEPLAG
Diretoria de Contratos e Convênios	DICONV/UAOF/SUAG
Gerência de Contratos	GECON/DICONV
Gerência de Acompanhamento de Convênios e Prestação de Contas	GEAC/DICONV
Diretoria Administrativa e de Apoio Logístico	DIAL/SUAG
Gerência de Documentação Administrativa	GDA/DIAL
Núcleo de Protocolo	PROTOCOLO/GDA
Núcleo de Arquivo	NUARQ/GDA
Gerência de Suporte Logístico	GESLOG/DIAL
Núcleo de Material	NUMAT/GESLOG
Núcleo de Patrimônio	NUPAT/GESLOG
Núcleo de Transportes	NUTRAN/GESLOG
Núcleo de Compras	NUCOMP/GESLOG
Diretoria de Gestão de Pessoas	DIGEP/UAOF/SUAG
Gerência de Cadastro, Capacitação, Aposentadorias e Pensões	GECAP/DIGEP
Núcleo de Cadastros Funcionais	NUCAF/GECAP
Núcleo de Capacitação e Desenvolvimento Motivacional	NUCAP/GECAP
Núcleo de Aposentadorias e Pensões	NUAPE/GECAP
Gerência de Registros Financeiros	GEREF/DIGEP
Núcleo de Folha de Pagamento	NUFOP/GEREF
Diretoria de Tecnologia da Informação	DITEC/UAOF/SUAG
GABINETE DA SECRETARIA ADJUNTA DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	SAEDS/SEDST
SUBSECRETARIA DE MICRO E PEQUENA EMPRESA E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL	SUBMPEI/SAEDS
UNIDADE DE LICENCIAMENTO, SIMPLIFICAÇÃO E COMPRAS GOVERNAMENTAIS	ULISC/SUBMPEI
DIRETORIA DE DESBUROCRATIZAÇÃO	DIDESB/ULISC
GERÊNCIA DE SIMPLIFICAÇÃO	GESIMP/DIDESB

GERÊNCIA DE MONITORAMENTO DE PROJETOS	GEMOP/DIDESB
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS	GECOG/DIDESB
DIRETORIA DE CAPACITAÇÃO E FOMENTO	DICAF/DIDESB
GERÊNCIA DE FOMENTO	GEFOM/DICAF
GERÊNCIA DE CAPACITAÇÃO	GERCAP/DIDESB
SUBSECRETARIA DE INTEGRAÇÃO E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E ECONÔMICAS PARA A RIDE	SUBING/SAEDS
SUBSECRETARIA DE APOIO E FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO DO POLO ECONÔMICO DA RIDE	SUBAF/SAEDS
DIRETORIA DE LEVANTAMENTO DE DADOS ESTADÍSTICOS E MAPEAMENTO DE ÁREAS ECONÔMICAS	DILEM/SUBAF
DIRETORIA DE APOIO E FOMENTO DO POLO ECONÔMICO	DIAFO/SUBAF
SUBSECRETARIA DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS	SUBPPP/SAEDS
SUBSECRETARIA DE ATRAÇÃO DE NEGÓCIOS E INVESTIMENTOS	SUBAN/SAEDS
COORDENAÇÃO DE ATRAÇÃO DE NEGÓCIOS E INVESTIMENTOS	COATI/SUBAN
SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	SUDEC/SAEDS
Assessoria de Atendimento ao Empresário	AAE/SUDEC
Diretoria de Acompanhamento de Metas e Projetos	DIAMP/SUDEC
Diretoria de Análise de Projetos	DIPRO/SUDEC
Gerência de Análise de Projetos	GEAP/DIPRO
Gerência de Viabilidade Téc. Econ. E Financeira	GEVEF/DIPRO
Diretoria de Controle de Áreas	DICOA/SUDEC
Gerência de Controle de Áreas	GECO/DICOA
Gerência de Análise Técnica para Indicação de Área	GEATI/DICOA
Coordenação do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal e de Incentivos Econômicos e Creditícios	COFUNDEFE/SUDEC
Gerência de Análise de Concessão de Incentivos Econômicos e Creditícios	GEACIC/COFUNDEFE
Gerência Executiva e de Acompanhamento	GEXAC/COFUNDEFE
Gerência de Análise Contábil	GEACON/COFUNDEFE
Gerência de Análise de Projetos do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal	GEAPRO/COFUNDEFE
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DO TURISMO	SAT/SEDST
UNIDADE DE PROJETOS ESPECIAIS E GRANDE EVENTOS	UPEGE/SAT
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DO PARQUE DA CIDADE	UAPAC/SAT
UNIDADE DE CAPTAÇÃO DE EVENTOS	UCAPE/SAT
SUBSECRETARIA DE ARTESANATO E PRODUÇÃO ASSOCIADA AO TURISMO	SUAPAT/SAT
COORDENAÇÃO DE ARTESANATO	COART/SUAPAT
DIRETORIA DE MERCADO	DIRME/COART
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E DIFUSÃO	DIND/COART
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO ASSOCIADA	COPRA/SUAPAT

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS	DIDEP/COPRA
DIRETORIA DE COMERCIALIZAÇÃO	DICOM/COPRA
SUBSECRETARIA DE PRODUTOS E POLÍTICAS DE TURISMO	SUPROST/SAT
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS TURÍSTICOS	COSET/SUPROST
DIRETORIA DE ATRATIVOS TURÍSTICOS	DIAT/COSET
GERÊNCIA DE ATRATIVOS	GEAT/DIAT
GERÊNCIA DE ROTEIRIZAÇÃO	GEROT/DIAT
DIRETORIA DE CADASTRAMENTO E FISCALIZAÇÃO TURÍSTICA	DICAD/COSET
DIRETORIA DE RECEPTIVO	DIREC/COSET
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DOS CENTROS DE ATENDIMENTO AO TURISTA	GECAT/DIREC
NÚCLEO DE COORDENAÇÃO DO CAT TORRE DIGITAL	NUCAT TD/GECAT
NÚCLEO DE COORDENAÇÃO DO CAT CASA DE CHÁ	NUCAT CHÁ/GECAT
NÚCLEO DE COORDENAÇÃO DA TORRE DE TV	NUCAT TV/GECAT
NÚCLEO DE COORDENAÇÃO DO CAT AEROPORTO	NUCAT AER/GECAT
COORDENAÇÃO DE PROJETOS E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	COPRIN/SUAPAT
DIRETORIA DE RELACIONAMENTO E DO OBSERVATÓRIO DO TURISMO	DIREL/COPRIN
GERÊNCIA DE ESTUDOS E PESQUISAS	GEREP/DIREL
GERÊNCIA DO CONSELHO DE TURISMO	GECONT/DIREL
DIRETORIA DE CAPTAÇÃO DE INVESTIMENTOS	DICAI/COPRIN
SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO E MARKETING	SUPROM/SAT
COORDENAÇÃO DE PROMOÇÃO	COPROM/SUPROM
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS	DIPLOE/COPROM
DIRETORIA DE PUBLICIDADE	DIPUB/COPROM
COORDENAÇÃO DE REDES SOCIAIS	CORES/SUPROM
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE TURISMO	SUIT/SAT
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO CCGU/TORRE TV/CASA DE CHÁ	COACCTV/SUIT
DIRETORIA DE COMERCIALIZAÇÃO DO CCGU, DA TORRE DE TV E DA CASA DE CHÁ	DICCTV/COACCTV
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DO CCGU, DA TORRE DE TV E DA CASA DE CHÁ	GEACTV/DICCTV
NÚCLEO DE OPERAÇÕES DO CENTRO DE CONVENÇÕES	NUOCC/GEACTV
NÚCLEO DE OPERAÇÕES DA TORRE DE TV E DA CASA DE CHÁ	NUOTV/GEACTV
COORDENAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA	COPRINF/SUIT
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTÁDIO NACIONAL	COAEN/SUIT

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR BERNARDES

**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 134, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas e, considerando a legalidade, a moralidade, a probidade e a eficiência dos atos e fatos administrativos, a ideal dinâmica de acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos, e considerando o disposto no artigo 29 do Decreto 32.598 de 15/12/2010, RESOLVE:

Art. 1º Determinar a todos os Executores de Contratos e Convênios firmados pela Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo do Distrito Federal que elaborem mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da efetiva prestação do objeto contratual, e ao final do contrato o RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE EXECUÇÃO DE CONTRATO E DE CONVÊNIO, relativo ao acompanhamento, a fiscalização e o andamento dos respectivos contratos/convênios de sua(s) competência(s), considerando as competências expressas no artigo 5º, da Portaria SEPLAN nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, e tendo em conta o que especifica o artigo 41, Inciso II, § 5º, do Decreto nº 32.598/2010, atendendo-se especialmente ao que dispõe o artigo 66, c/c o § 1º, artigo 5º, da referida Portaria, devendo conter, impreterivelmente, as seguintes informações sobre:

- número do Contrato/Convênio, número do processo e o objeto contratado;
- o nome da empresa contratada, razão social e CNPJ;
- a data da contratação;
- o prazo de vigência;
- a fundamentação legal da contratação (Modalidade de Licitação);
- a necessidade e justificativa da contratação;
- a área de abrangência do Contrato/Convênio, com planilha resumo de terceirizados, no caso de contratação de mão de obra;
- o valor inicial do Contrato/Convênio, valor total contratado - incluindo acréscimos/decrécimos e reajustes se houver, valor gasto mensalmente e saldo contratual;
- a dinâmica de acompanhamento e fiscalização do contrato/convênio pelo Executor;
- o cumprimento integral das obrigações previstas em edital de licitação, proposta comercial e/ou Contrato/Convênio, pelo contratado;
- as eventuais ocorrências relacionadas à apresentação de documentos e/ou certidões necessárias para pagamento das faturas;
- as possíveis falhas a serem apontadas na contratação e que foram detectadas ao longo da execução do Contrato/Convênio, para melhor ajustamento do mesmo e atendimento ao fim que foi contratado, em observância aos princípios da eficiência e do interesse público;
- as eventuais ocorrências relacionadas com a execução do Contrato/Convênio e solicitações e/ou determinações apresentadas à empresa, a fim de regularizar as faltas e defeitos observados, constantes do Livro de Ocorrências;
- as eventuais glosas no valor a ser pago, proveniente de ocorrências relacionadas com a execução do Contrato/Convênio;
- as sugestões de medidas a serem adotadas pela Subsecretaria de Administração Geral, para melhor acompanhamento e fiscalização dos Contratos/Convênios pelo executor, bem como quanto à correção de falhas e de procedimentos inadequados praticados pelo contratado no decorrer da execução do Contrato/Convênio;
- ciência do (a) Subsecretário (a) da área técnica responsável pela supervisão das atividades a que o Contrato/Convênio esteja relacionado.

Art. 2º O Relatório Circunstanciado de Execução de Contrato ou de Convênio de que trata o artigo 1º desta Ordem de Serviço, será elaborado em 03 (três) vias, encaminhadas para a Diretoria de Contratos, Convênios/UAF/SUAG, que por sua vez, adotará as providências para que uma 1 (via) seja anexada ao respectivo Processo e enviará 1 (uma) via para a Unidade de Controle Interno/GAB.

Art. 3º As ocorrências na execução do Contrato/Convênio, solicitações e determinações dirigidas à empresa deverão ser registradas pelo executor no Livro de Ocorrências,

Art. 4º O Executor do Contrato/Convênio deverá dar ciência, a Subsecretaria de Administração Geral, para adoção de medidas de sua alçada, imediatamente quanto a ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contrato, e comunicá-la com 120 (cento e vinte) dias de antecedência quanto ao término do Contrato/Convênio.

Art. 5º O contratado deverá apresentar/entregar a fatura diretamente no Núcleo de Protocolo da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo do Distrito Federal, acompanhada da documentação fiscal correspondente, que remeterá ao Executor do Contrato/Convênio nos termos do § 2º, art. 59, do Decreto nº 32.598/2010.

Art. 6º No Atestado de Execução o Executor do Contrato/Convênio deverá especificar detalhadamente, o bem recebido, o serviço ou a obra executada, o valor, sua localização e o período de execução, juntamente com as notas fiscais pertinentes e certidões.

Art. 7º Os Executores de Contratos/Convênios deverão observar no acompanhamento dos contratos os normativos vigentes da Lei nº 8.666/93, da Instrução Normativa nº 1 da CGDF, de 22 de dezembro de 2005 e do Decreto nº 32.598/2010, especialmente em seu capítulo VII.

Art. 8º Todos os executores de contratos e convênios da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo do Distrito Federal entreguem a(s) fatura(s) ou nota(s) fiscal(is) de serviços realizados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do seu vencimento, à Subsecretaria de Administração Geral, via memorando, evitando-se possíveis ocorrências de atrasos e/ou multas na liquidação e pagamento das respectivas despesas.

Art. 9º As multas, encargos ou demais penalidades geradas por eventuais atrasos na entrega de fatura(s) ou nota(s) fiscal(is) serão de exclusiva responsabilidade do(a) executor(a) do contrato ou convênio, ou do(a) servidor(a) que der causa ao atraso no encaminhamento das referidas

documentações aos setores competentes.

Art. 10º A presente Ordem de Serviço encontra-se em consonância com os princípios legais que regem a Administração Pública e com as atribuições do Executor de Contrato/Convênio, previstas em legislação vigente.

Art. 11º O descumprimento da presente Ordem de Serviço por parte dos Executores dos Contratos/Convênios firmados pela Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo do Distrito Federal e que se encontram em plena vigência, estará sujeito às penalidades previstas na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 12º O Relatório Circunstanciado de Execução de Contrato e de Convênio e o atestado de execução, elaborados nos moldes dos artigos 1º, 2º, 4º e 6º respectivamente desta Ordem de Serviço, servirá de balizamento de informações ao Ordenador de Despesas desta Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, quanto aos procedimentos administrativos que nortearão a efetiva liquidação e pagamento das faturas/notas fiscais objeto dos Contratos/Convênios.

Art. 13º A Diretoria de Contratos e Convênios/UAF/SUAG/SEDST deverá encaminhar aos executor(es) e co-executor(es) do(s) contrato(s) e convênio(s) para conhecimento e adoção dos procedimentos que deverão ser adotados, a partir da publicação da presente.

Art. 14º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 15º Revogam-se as disposições em contrário, inclusive a Ordem de Serviço nº 02, de 05 de janeiro de 2015, publicada no DODF nº 08, Seção I, pág. 10, de 09 de janeiro de 2015.

LUIZ EDUARDO COELHO NETTO

ANEXO I

MODELO

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE EXECUÇÃO DE  
CONTRATO E DE CONVÊNIO  
XXX/201X

Nº DO PROCESSO: 370.000.000/201X

Nº DO CONTRATO/CONVÊNIO: 00X/20XX

EXECUTOR/TELEFONE: Nome do(a) Executor(a) / 61 3214-XXXX

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA: TAL E TAL PEÇAS & PEÇAS LTDA

CNPJ DA CONTRATADA: XX.XXX.XXX/XXX-XX

PREPOSTO DA CONTRATADA/TELEFONE: Ex: GRAN DUQUE – 7799-XXYY

OBJETO DO CONTRATO/CONVÊNIO: Ex: Contratação de empresa especializada no fornecimento de peças para atender demanda da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo, conforme Edital nº XX/201X – Pregão Presencial nº YY/201X – CECOM/SUPRI/SEPLAG, e demais documentos que integram o Contrato.

NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Xxxxxx

MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO: Ex. Pregão Eletrônico / Pregão Presencial

ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO CONTRATO/CONVÊNIO (se for o caso de serviços):

DATA ASSINATURA DO CONTRATO/CONVÊNIO: dd/mm/aaaa

DATA DE TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO/CONVÊNIO: dd/mm/aaaa

VALOR DO ACRÉSCIMO/DECRÉSCIMO ATÉ 25% (se for o caso, informar):

VALOR TOTAL DO CONTRATO/CONVÊNIO (incluir os acréscimos e reajustes se houver):

NOTA DE EMPENHO DO MÊS Nº: 201XNE00XXX DATA: dd/mm/aaaa

INFORMAÇÕES DO PERÍODO (MÊS) DO CONTRATO/CONVÊNIO: MÊS/ANO

TABELA DE CONTROLE DE SALDO DE CONTRATO/CONVÊNIO

Data da Nota Fiscal	Nº da Nota Fiscal	Período/Referência Serviços	Valor Nota Fiscal	Valor do Saldo Contrato/Convênio
VALOR DO CONTRATO / CONVÊNIO				1.038.888,33
29/12/2011	001	DEZ/2014	38.000,00	1.000.888,33
29/01/2012	006	JAN/2015	38.000,00	962.888,33

TABELA DE CONTROLE DE SALDO DE EMPENHO

Data da Nota de Empenho	Nº da Nota de Empenho	Valor da Nota de Empenho	Inicial (I) Reforço (R) Anulação (A)	Valor do Saldo do Empenho
29/12/2011	2015NE00015	50.000,00	(I)	30.888,33
28/01/2012	2015NE00037	50.000,00	(R)	80.888,33
27/02/2012	2015NE00049	28.000,00	(A)	52.888,33

DESENVOLVIMENTO DO CONTRATO/CONVÊNIO: De acordo com o que preceitua o referido Contrato/Convênio, o mesmo tem sido cumprido satisfatoriamente sem alterações, ou não tem sido cumprido satisfatoriamente pelos motivos a seguir relatados:

OUTRAS INFORMAÇÕES (se for o caso):

Brasília/DF, (dia) de (mês) de (ano)

NOME DO(A) EXECUTOR(A)  
Executor do Contrato/Convênio Nº. XX/20XX

## ATESTADO DE EXECUÇÃO DE CONTRATO E DE CONVÊNIO

(Inserir as informações requeridas no art. 6º, da Ordem de Serviço nº 134, de 28 de outubro de 2015)  
ATESTADO E ENCAMINHO PARA PAGAMENTO:



INTEGRALMENTE



PARCIALMENTE, conforme abaixo.

Brasília/DF, (dia) de (mês) de (ano)

NOME DO(A) EXECUTOR(A)  
Executor do Contrato/Convênio Nº. XX/20XX

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 135, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015.

Delega competência ao Subsecretário da Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo do Distrito Federal para ordenação de despesas no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEFE, na forma que especifica.

O SUBSECRETÁRIO DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, com fundamento no artigo 11 do Decreto-Lei nº. 200, de 25 de fevereiro de 1967, no artigo 11 e artigo 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aplicável no Distrito Federal por força da Lei nº 2.834, de 07 de dezembro de 2001; e no artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003 e considerando a necessidade de assegurar maior rapidez, eficiência, efetividade e objetividade às tomadas de decisões; Considerando a especificidade das matérias e atos relacionados ao Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEFE, RESOLVE:

Art. 1º- Fica delegada ao titular da Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo do Distrito Federal, e aos seus substitutos legais, quando em exercício, competência para, na qualidade de Ordenador de Despesa, autorizar e movimentar recursos orçamentários à conta dos Programas de Trabalho da Unidade Orçamentária do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEFE, que integra a estrutura básica da Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (SUDEC/SEDST).

Art. 2º - A presente delegação outorga à autoridade indicada no art. 1º desta Ordem de Serviço competência para praticar todos os atos de gestão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEFE, de acordo com Decreto nº. 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que aprovou as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e também para:

I - adjudicar os processos de licitação;

II - autorizar a realização de despesa, determinar a emissão de Nota de Empenho, suas anulações e notas de lançamento;

III - autorizar a inscrição em Restos a Pagar;

IV – elaborar e apresentar as prestações de contas;

V – autorizar o empenho, a liquidação e pagamento de despesas relacionadas ao FUNDEFE; e, VI - Elaborar Relatório Anual das Atividades do exercício anterior, contendo pronunciamento sobre eficiência, eficácia e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 3º - Os atos decorrentes desta delegação devem fazer referência explícita a essa qualidade.

Art. 4º - Trimestralmente deverá ser elaborado e apresentado a Subsecretaria de Administração Geral/SEDST, relatório de gestão circunstanciado sobre a execução orçamentária e financeira dos recursos referentes ao FUNDEFE.

Art. 5º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO COELHO NETTO

## DESPACHO DE RETIFICAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

(§1º, art. 1º, do Decreto nº 36.243/2015)

PROCESSO: 370.000.059/2015 - INTERESSADAS: Cedro Participações e Empreendimentos Ltda, Estrutural Empreendimentos Ltda, RVA Construções e Incorporações S.A e Polis Participações e Empreendimentos Ltda - ASSUNTO: Retificação de Reconhecimento de Dívida. Com fulcro no artigo 86, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, no artigo 52, da Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014 – LDO para 2015; Decreto nº 36.243, de 02 de janeiro de 2015, que estabelece normas para o reconhecimento de despesas de exercícios anteriores, reconheço a dívida, bem como autorizo a realização da despesa, emissão da Nota de Empenho, sua liquidação e posterior pagamento no valor

de R\$ 243.191,66 (Duzentos e Quarenta e Três Mil, Cento e Noventa e Um Reais e Sesenta e Seis Centavos), em favor das empresas Cedro Participações e Empreendimentos Ltda, Estrutural Empreendimentos Ltda, RVA Construções e Incorporações S.A e Polis Participações e Empreendimentos Ltda, conforme documentação constante dos autos. A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho: 04.122.6001.8517.0062 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais – SEDST; Natureza de Despesa: 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores; Fonte: 100 - Ordinário não vinculado. Retificação da publicação de 24 de setembro de 2015, DODF nº 185, página 40, a fim de alterar o texto: onde se lê Cedro Participações e Empreendimentos Ltda, leia-se Cedro Participações e Empreendimentos Ltda 33,34%, Estrutural Empreendimentos Ltda 25%, RVA Construções e Incorporações S.A: 25% e Polis Participações e Empreendimentos Ltda: 16,66%, nos termos da Cláusula Quarta, item 4.2, do Contrato nº 04/2012. Publique-se e retorne o processo à Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças, para continuidade e demais providências. Determino, ainda, a consequente instauração do devido procedimento administrativo (sindicância) com vistas à apuração de responsabilidades por inobservância ao artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal c/c outras legislações vigentes, considerando a assunção de despesas financeiras sem a prévia disponibilidade orçamentária. Brasília - DF, 28 de Outubro de 2015.

LUIZ EDUARDO COELHO NETTO

## SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

### CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A.

## DECISÃO DO PRESIDENTE

Processo: 071.000.244/2015. O Presidente da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal decide autorizar a contratação emergencial de aquisição e instalação de material elétrico (Termo de Referência de fls. 04 a 09), nos termos do Decreto nº 34.466/2013. José Deval da Silva na qualidade de Presidente.

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

## PORTARIA CONJUNTA Nº 27, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o disposto no Decreto nº. 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº. 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar dotação orçamentária, na forma abaixo especificada:

DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

UG: 190.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARA:UO: 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

UG: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL  
Programa de Trabalho: 15.392.6219.5968.8998 - (EPE) Construção de Espaço Cultural- Construção da Casa de Cultura de Planaltina-Planaltina

Natureza de Despesa: 44.90.51

Fonte: 100

Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Objeto: Descentralização de créditos orçamentários destinados a custear parte das despesas com a construção da Casa de Cultura de Planaltina/DF, objeto da concorrência nº 33/2014-ASCAL/PRES, conforme processo administrativo de nº 135.000.977/2007, em atendimento à solicitação de desbloqueio de Emenda Parlamentar, formalizada pelo seu autor, nos termos do Ofício nº 019/2015-GAB 17, de 10/10/2015- Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR PERES

Secretário de Estado de Infraestrutura

e Serviços Públicos

U. O Cedente

HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA

Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

U. O Favorecida

## PORTARIA CONJUNTA Nº 28, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o disposto no Decreto nº. 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº. 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Estorno parcial da Portaria Conjunta nº 10, de 24 de junho de 2015, publicada no DODF nº 121, de 25 de junho de 2015, página 13:

DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL

UG: 190.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARA UO: 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL  
 UG: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PORTARIA CONJUNTA Nº	Nota de Crédito	Fonte de Recursos	VALOR A ESTORNAR R\$	OBJETO
10, de 24/06/2015, (DODF nº 121, de 25/06/2014), pag. 13.	09	100	657.107,37	Estornar parcialmente a Nota de Crédito nº 09, de 25/06/2015, tendo em vista não ser necessária a manutenção de reserva orçamentária em montante, anteriormente descentralizado, equivalente a 02 (dois) meses do cronograma físico-financeiro das intervenções a serem custeadas, considerando: 1) a fase em que se encontra a licitação, em questão (Concorrência nº 003/2015-ASCAL/PRES), no momento, qual seja a Habilitação; 2) o prazo legal ainda necessário para o desenvolvimento do certame e 3) o iminente encerramento do exercício de 2015.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR PERES

Secretário de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos

U. O Cedente

HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA

Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

U. O Favorecida

## SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 91, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

A DIRETORA-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no § 2º, artigo 214, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 30/10/2015, o prazo estabelecido na Instrução Nº 76 de 23/09/2015, publicada no DODF Nº 188, pág. 17, de 29/09/2015, para a Comissão Permanente de Sindicância apresentar o relatório conclusivo dos trabalhos referentes ao Processo Sindicante nº 094.000.871/2015.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIII, do art. 53, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de novembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Suspender a partir do dia 21 de outubro de 2015, por tempo indeterminado os trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância, publicada no DODF nº 182, de 21 de setembro de 2015, pág. 09, por meio da Ordem de Serviço nº 45, de 17 de setembro de 2015, designada para apurar os fatos constantes no processo 134.000.362/2015.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DIVINO DE OLIVEIRA SALES

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

### INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.090/2015 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.886/2011. Autuado (a): CALL TECH COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA. Objetivo: Suspensão das Licenças: Prévia nº 018/2014 e Instalação nº 029/2014, até decisão

final do processo de regularização fundiária e ambiental do setor em que o empreendimento encontra-se inserido (Vicente Pires). Jane Vilas Bôas – Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.105/2015 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.536/2013. Autuado (a): IMAGINAR ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 3064/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de advertência e de embargo da obra. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Jane Vilas Bôas – Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.106/2015 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.757/2013. Autuado (a): M. GONÇALVES INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 2983/2015. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de advertência e de embargo da obra. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Jane Vilas Bôas – Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.109/2015 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.411/2013. Autuado (a): CONCRECON CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 2652/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de advertência e de embargo da obra. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Jane Vilas Bôas – Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.110/2015 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.622/2013. Autuado (a): DAN HERBERT ENGENHARIA S.A. Objeto: Auto de Infração nº 2808/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de advertência e de embargo da obra. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Jane Vilas Bôas – Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.114/2015 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.881/2013. Autuado (a): NELSON BEUST. Objeto: Auto de Infração nº 2963/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de advertência e de embargo da obra. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Jane Vilas Bôas – Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.116/2015 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.745/2012. Autuado (a): VJ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 1963/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de advertência e de embargo da obra. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Jane Vilas Bôas – Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.117/2015 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.000/2013. Autuado (a): EMPLAVI INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 3045/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de advertência e de embargo da obra. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Jane Vilas Bôas – Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.123/2015 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.180/2013. Autuado (a): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 2813/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de advertência e de embargo da obra. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Jane Vilas Bôas – Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.125/2015 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.789/2012. Autuado (a): UNIEL SANTOS ROSA. Objeto: Auto de Infração nº 2486/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de advertência

e de embargo da obra. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Jane Vilas Bôas – Presidente.

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.127/2015 - PRESI/IBRAM.**

Processo: 391.001.790/2012. Autuado (a): PEDRO MARCELINO FILHO. Objeto: Auto de Infração nº 2352/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de advertência e de embargo da obra. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Jane Vilas Bôas – Presidente.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

**ACÓRDÃO Nº 574/2015**

Ementa: Tomada de contas especial. Percepção indevida de indenização de transporte na passagem para a inatividade. Audiência. Defesa. Improcedência. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável. Notificação.

PROCESSO TCDF N.º 22087/2010.

Nome/Função: Valter Chagas dos Santos, Soldado da PMDF (beneficiário do pagamento).

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese da irregularidade: Percepção indevida de indenização de transporte, vez que não foi comprovada a transferência de domicílio pelo militar beneficiário, contrariando a Portaria PMDF n.º 107/1996. Débito imputado ao responsável: R\$ 74.270,83 (setenta e quatro mil, duzentos e setenta reais e oitenta e três centavos), em julho/2015, que deverá ser acrescido de juros e atualização monetária na data da efetiva liquidação do débito.

Vistos, relatados e discutidos os autos e, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I – julgar irregulares as contas em apreço, com base nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, e 20, da Lei Complementar n.º 01/94, e condenar o responsável indicado ao ressarcimento do débito que lhe é imputado, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 24, III, do mesmo diploma legal;

II – com fundamento no art. 26 da LC n.º 01/94, notificar o responsável para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o débito que lhe fora imputado, devendo este valor ser atualizado até a data da efetiva quitação da dívida, nos termos da Emenda Regimental n.º 13/2003 e da Lei Complementar n.º 435/01;

III – determinar, desde logo e caso não atendida a notificação, o desconto parcelado do valor da dívida nos vencimentos/proventos do responsável, observados os limites previstos na legislação em vigor e nos termos do art. 29, inciso I, da LC n.º 01/94, devendo ser providenciado o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, na forma do art. 186 do RI/TCDF;

IV – autorizar, desde já, a cobrança judicial da dívida, com esteio no art. 29, inciso II, da LC n.º 01/94.

Ata da Sessão Ordinária nº 4816, de 08 de outubro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO  
Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA  
Procurador-Geral em exercício do  
Ministério Público junto à corte

**ACÓRDÃO Nº 575/2015**

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação do Distrito Federal – FUNDEB/DF. Exercício de 2007. Impropriedades. Contas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

PROCESSO TCDF N.º 27979/2008.

Nome/Função/Período: Maria Helena Guimarães Castro, Secretária de Estado, de 01/01 a 10/07/07; Gibrael Nabih Gebrin, Chefe da Unidade de Administração Geral, de 03/01 a 31/12/07. Órgão: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação do Distrito Federal – FUNDEB/DF.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese das falhas apuradas: impropriedades indicadas nos subitens 2.4 – Reconhecimento de Dívida. Recursos do FUNDEB indevidamente utilizados em pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores; 2.5 – Uso de evento inadequado na liquidação de contratos de serviços; 3.1.1.3 – Ausência de encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral do Distrito Federal; 3.1.2.1 – Ausência de relatório de executor do contrato; 3.1.2.3 – Diferença no número de ônibus utilizados; 3.1.2.4 – Não anexação, em um dos processos de contratação de transporte escolar, de documento hábil para solicitação de serviço extra; 3.1.2.5 – Cobrança indevida, em um dos contratos de transporte escolar, de percurso não atendido e 3.1.2.6 – Divergência de quilometragem para os mesmos percursos em um dos contratos de transporte escolar, sem justificativa, todos do Relatório de Auditoria nº. 23/2009-CONT/DIRAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos e, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I – julgar regulares com ressalvas as contas em apreço, com base no art. 17, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/94, tendo em vista as impropriedades acima indicadas;

II – considerar quites com o erário distrital os responsáveis em questão, nos termos da Decisão n.º 50/98 e do inciso II do art. 24 da LC n.º 01/94.

Ata da Sessão Ordinária nº 4816, de 08 de outubro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO  
Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA  
Procurador-Geral em exercício do  
Ministério Público junto à corte

**ACÓRDÃO Nº 576/2015**

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação do Distrito Federal – FUNDEB/DF. Exercício de 2007. Impropriedades. Contas regulares com ressalvas. Quitação ao responsável. PROCESSO TCDF N.º 27979/2008.

Nome/Função/Período: José Luiz da Silva Valente, Secretário de Estado Interino, de 11/07 a 31/12/07.

Órgão: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação do Distrito Federal – FUNDEB/DF.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias

Síntese das falhas apuradas: impropriedades indicadas nos subitens 2.4 – Reconhecimento de Dívida. Recursos do FUNDEB indevidamente utilizados em pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores; 2.5 – Uso de evento inadequado na liquidação de contratos de serviços; 3.1.1.3 – Ausência de encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral do Distrito Federal; 3.1.2.1 – Ausência de relatório de executor do contrato; 3.1.2.3 – Diferença no número de ônibus utilizados; 3.1.2.4 – Não anexação, em um dos processos de contratação de transporte escolar, de documento hábil para solicitação de serviço extra; 3.1.2.5 – Cobrança indevida, em um dos contratos de transporte escolar, de percurso não atendido e 3.1.2.6 – Divergência de quilometragem para os mesmos percursos em um dos contratos de transporte escolar, sem justificativa, todos do Relatório de Auditoria nº. 23/2009-CONT/DIRAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos e, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I – julgar regulares com ressalvas as contas em apreço, com base no art. 17, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/94, tendo em vista as impropriedades acima indicadas;

II – considerar quites com o erário distrital o responsável em questão, nos termos da Decisão n.º 50/98 e do inciso II do art. 24 da LC n.º 01/94.

Ata da Sessão Ordinária nº 4816, de 08 de outubro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO  
Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA  
Procurador-Geral em exercício do  
Ministério Público junto à corte

#### ACÓRDÃO Nº 577/2015

Ementa: Tomada de Contas Anual – TCA. Secretaria de Estado de Turismo e Lazer – SETUR. Exercício financeiro de 2006. Contas julgadas regulares. Quitação plena ao responsável. PROCESSO TCDF N.º 7.721/2008 (02 volumes) - apensos nºs 370.000.084/07 (1 volume) - 040.001.909/07 (1 volume) - 040.003.589/06 (1 volume) - 040.000.629/07 (1 volume).

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Lúcia Martins Flecha de Lima	Secretária de Estado	01/01 a 09/08/2006 31/08/2006 11/09 a 03/11/2006 12/11 a 31/12/2006
José Augusto Ramos Dourado	Secretário – Substituto	10/08 a 29/08/2006 01/09 a 10/09/2006 04/11 a 11/11/2006
José Augusto Ramos Dourado	Secretário Adjunto	01/01 a 31/12/2006
Francisco de Assis Araújo	Diretor de Apoio Operacional	01/01 a 20/08/2006
Francisco de Assis Araújo	Subsecretário de Apoio Operacional	21/08 a 03/12/2006 19/12 a 31/12/2006
Rosângela Oliveira Farias	Subsecretária de Apoio Operacional – substituta	04/12 a 18/12/2006
Aldo Otaviano de Souza	Chefe do Núcleo de Material e Transporte	01/01/2006 01/02 a 31/12/2006
Joel Gomes da Silva Júnior	Chefe do Núcleo de Material e Transporte – Substituto	02/01 a 31/01/2006

Órgão: Secretaria de Estado de Turismo e Lazer - SETUR.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas / 1ª Divisão de Contas

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena ao responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4816, de 08 de outubro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO  
Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA  
Procurador-Geral em exercício do  
Ministério Público junto à corte

#### ACÓRDÃO Nº 578/2015

Ementa: Tomada de Contas Especial. Decisão n.º 1484/2007. Convênio n.º 11/2004, celebrado entre a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e o Centro Popular de Formação da Juventude. Contas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF n.º. 33745/2007.

Nome/Função/Período: Pedro Henrique Lopes Bório, CPF n.º 253.237.179-04, Secretário de Estado;

Arthur Winther Seabra, CPF n.º 221.254.001-97, Subsecretário de Assuntos Operacionais; Vilmar Pereira do Carmo, CPF n.º 846.281.381-68, Representante do Centro Popular de Formação da Juventude;

Centro Popular de Formação da Juventude, CNPJ n.º 03.612.569/0001-04;

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - 1ª Divisão de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator:

I - com fulcro no inciso I do art. 17 da Lei Complementar n.º 01/1994, em julgar regulares as contas em apreço;

II - em conformidade com os termos da Decisão n.º 50/1998 e com o disposto nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar n.º 01/1994, em considerar quites com o erário distrital os responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4816, de 08 de outubro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO  
Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA  
Procurador-Geral em exercício do  
Ministério Público junto à corte

#### ACÓRDÃO Nº 579/2015

Ementa: Aplicação de multa por meio da Decisão nº 66/2003 (Processo nº 1.866). Aplicação de multa. Recolhimento do débito. Quitação ao responsável.

Processo TCDF n.º: 18.643/15.

Responsável: Tarcisio Franklim de Moura, ex- Diretor-Presidente do Banco de Brasília S.A. – BRB.

Órgão/Entidade: Banco de Brasília S.A. – BRB.

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado.

Unidade Técnica: Secretaria Geral de Controle-Externo.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Claudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação da instrução na Informação nº 46/2015 e da cota ministerial no Parecer nº 777/15 e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos art. 28 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em expedir quitação em favor do responsável acima indicado, quanto à multa aplicada por meio da Decisão nº 66/2003, proferida no Processo nº 1.866/1999.

Ata da Sessão Ordinária nº 4815, de 06 de outubro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
Presidente

ANILCÉIA LUZIA MACHADO  
Conselheira-Relatora

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA  
Procurador-Geral em exercício do  
Ministério Público junto à corte

## ACÓRDÃO Nº 580/2015

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2011. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo nº 11.327/12 - Apenso nº: 040.001.197/12 (5 volumes).

Nome/Função/Período: Titulares do Conselho de Administração: Francisco Otávio Miranda Moreira, de 14.03 a 31.12.11; Luís Domingos dos Santos, 30.08 a 31.12.11; Jorge Carlos Vieira de Carvalho, 01.01 a 31.12.11; Wagner Vicente de Souza, 01.01 a 31.12.11; Walid de Melo Pires Sardine, 01.01 a 31.12.11, e Ricardo Andrade Vasconcelos, 14.03 a 31.12.11.

Órgão/Entidade: Fundo para Geração de Emprego e Renda – FUNGER/DF.

Relatora para o acórdão: Conselheira Anilcéia Machado.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto proferido pela Relatora, com fundamento nos arts. 17, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, c/c o art. 167, inciso I, do RITCDF, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados. Ata da Sessão Ordinária nº 4816, de 08 de outubro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
Presidente

ANILCÉIA LUZIA MACHADO  
Conselheira-Relatora

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA  
Procurador-Geral em exercício do  
Ministério Público junto à corte

## ACÓRDÃO Nº 581/2015

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2011. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação de providências corretivas.

Processo nº 11.327/12 - Apenso nº: 040.001.197/12 (5 volumes).

Nome/Função/Período: Glauco Rojas Ivo, Secretário de Estado, de 01.01 a 31.12.11; Álvaro Antônio Guimarães, Chefe da Unidade de Administração Geral, de 13.01 a 06.06.11, e Washington Luiz Sousa Sales, Chefe da Unidade de Administração Geral, 15.06 a 31.12.11.

Síntese de impropriedade/falhas apuradas:

1.1 - Demonstrativo da execução de despesa por programa de trabalho do orçamento do DF - baixa execução orçamentária; 1.2 - Análise da execução física - baixa execução física; 1.3 - Realização de despesa sem prévio empenho decorrente de falha administrativa; 1.4 - Preenchimento incorreto de notas de empenho; 2.1 - Prejuízo na concessão de empréstimos e financiamentos; 2.2 - Despesas da Secretaria de Trabalho custeadas com recursos do FUNGER/DF; 4.1 - Contratação por inexigibilidade sem demonstração da natureza singular da contratação e sem a justificativa do preço; 4.2 - Ausência de extrato de publicação do executor do contrato; 4.3 - Parecer da assessoria jurídico-legislativa emitido intempestivamente; 4.4 - Ausência de ratificação da dispensa por autoridade superior; 4.5 - Ausência de Termo de Contrato na prestação de serviço; 4.6 - Certidões de regularidade fiscal vencidas; 5.1 - Saldos contábeis inconsistentes; 5.2 - Divergência de saldo em contas contábeis; 5.3 - Inserção indevida de valores em restos a pagar não processados; 7.1 - Falta de estrutura no acompanhamento e recuperação de créditos e 7.2 - Existência de grande quantidade de contratos inadimplentes, nos termos do Relatório de Auditoria nº 23/14-DISEG/STC, fls. 817/838 – Apenso.

Órgão/Entidade: Fundo para Geração de Emprego e Renda – FUNGER/DF

Relatora para o acórdão: Conselheira Anilcéia Machado

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Determinações: adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes (LC nº 1/94, art. 19);

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Conselheiros, pelo Voto da Relatora, com fundamento nos arts. 17, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, c/c o art. 167, inciso II, do RITCDF, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com determinação para adoção das medidas necessárias à correção das impropriedades ou falhas identificadas. Ata da Sessão Ordinária nº 4816, de 08 de outubro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Ma-

galhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
Presidente

ANILCÉIA LUZIA MACHADO  
Conselheira-Relatora

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA  
Procurador-Geral em exercício do  
Ministério Público junto à corte

## ACÓRDÃO Nº 582/2015

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2012. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo nº 19.942/13 - Apenso nº: 040.001.786/13 (2 volumes) e 053.002.018/13.

Nome/Função/Período: Srs. Márcio de Souza Matos (Comandante-Geral, no período de 01.01 a 04.01.12); Julio César Corrêa Faria (Comandante-Geral Substituto, nos períodos de 24.03 a 30.03.12; 24.04 a 26.04.012; 09.07 a 18.07.12; 22.07 a 24.07.12; e 26.12 a 30.12.12) e Alexandre Costa Oliveira (Diretor de Saúde Substituto, no período de 17.02 a 26.02.12)

Órgão/Entidade: Fundo de Saúde do Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal – FSCBMDF

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto proferido pela Relatora, com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, c/c o art. 167, inciso I, do RITCDF, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados. Ata da Sessão Ordinária nº 4816, de 08 de outubro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
Presidente

ANILCÉIA LUZIA MACHADO  
Conselheira-Relatora

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA  
Procurador-Geral em exercício do  
Ministério Público junto à corte

## ACÓRDÃO Nº 583/2015

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2012. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação de providências corretivas.

Processo nº 19.942/13 - Apenso nº: 040.001.786/13 (2 volumes) e 053.002.018/13.

Nome/Função/Período: Srs. Gilberto Lopes da Silva (Comandante-Geral do CBMDF, no período de 05.01 a 31.12.12); Hernani de Carvalho (Diretor de Saúde, no período de 01.01 a 16.02.12) e Luiz Tadeu Villela Blumm (Diretor de Saúde, no período de 17.02 a 31.12.12).

Síntese de impropriedade/falhas apuradas:

1.3 – Valor materialmente relevante de inscrições em restos a pagar de despesas empenhadas com os recursos do FCDF; 2.2 – Certidões de regularidade fiscal vencidas; 2.4 – Material entregue fora do prazo estabelecido em contrato sem a devida aplicação de penalidade; 2.5 – Atesto do executor do contrato fora do prazo normativo; 2.7 – Faturas recebidas fora do prazo estabelecido no termo de credenciamento; 3.1 – Contas contábeis com saldos a regularizar; e 4.1 – Ausência de Conselho de Administração do Fundo de Saúde do Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal do Relatório de Auditoria nº 04/2013-DISED/CONT/STC, fls. 269-293 do Processo nº 040.001.786/13.

Órgão/Entidade: Fundo de Saúde do Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal – FSCBMDF

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Determinações: adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identi-

ficadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes (LC nº 1/94, art. 19).  
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Conselheiros, pelo Voto da Relatora, com fundamento no art. 17, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, c/c o art. 167, inciso II, do RITCDF, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com determinação para adoção das medidas necessárias à correção das impropriedades ou falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4816, de 08 de outubro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
Presidente

ANILCÉIA LUZIA MACHADO  
Conselheira-Relatora

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA  
Procurador-Geral em exercício do  
Ministério Público junto à corte

#### ACÓRDÃO Nº 584/2015

Ementa: Secretaria de Estado de Esporte. Irregularidades em adesão a Ata de Registro de Preços. Decisão nº 5.423/14. Audiência. Revelia. Multa.

Processo nº 9.349/13

Responsável: José Landim Rosa, então Subsecretário de Administração Geral da Secretaria de Esporte.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: irregularidades na adesão à ata de registro de preços decorrentes do Pregão Eletrônico – PE nº 0171/2011-SRP/SALC, do Ministério da Defesa: a) ausência de levantamento prévio das necessidades e condições determinadas na etapa de planejamento da contratação, denotando falta de planejamento, em inobservância ao art. 14 da Lei de Licitações; b) inexistência de detalhamento em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários, em descompasso ao que determina o art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93; c) imprecisão do objeto, em contrariedade ao que dispõe o art. 6º, inciso IX, alíneas “c” e “d”, da mesma Lei; d) falta de adequação da demanda da SESP/DF às especificações constantes da ARP. Penalidade aplicada ao responsável: multa individual no valor de R\$ 1.169,80 (mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos), nos termos dos arts. 57, inciso II, da LC nº 01/04 e 186, caput e inciso I, do Regimento Interno do Tribunal.

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.

Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pela unidade técnica do Tribunal e pelo Ministério Público junto à Corte, nos termos da Informação nº 117/2015-DIACOMP1/SEACOMP e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos arts. 57, inciso II, da LC nº 01/04, em aplicar ao responsável a penalidade acima indicada.

Ata da Sessão Ordinária nº 4816, de 08 de outubro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
Presidente

ANILCÉIA LUZIA MACHADO  
Conselheira-Relatora

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA  
Procurador-Geral em exercício do  
Ministério Público junto à corte

#### ACÓRDÃO Nº 585/2015

Ementa: Tomada de contas especial. Percepção indevida de indenização de transporte na passagem para a inatividade. Audiência. Defesa. Improcedência. Contas julgadas irregulares. Aplicação

da pena de inabilitação.

PROCESSO TCDF N.º 22087/2010.

Nome/Função: Valter Chagas dos Santos, Soldado da PMDF (beneficiário do pagamento).

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPjTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese da irregularidade: Percepção indevida de indenização de transporte, vez que não foi comprovada a transferência de domicílio pelo militar beneficiário, contrariando a Portaria PMDF n.º 107/1996.

Vistos, relatados e discutidos os autos e, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em aplicar ao responsável a pena de inabilitação, por 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do artigo 60 da LC n.º 01/94.

Ata da Sessão Ordinária nº 4816, de 08 de outubro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO  
Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA  
Procurador-Geral em exercício do  
Ministério Público junto à corte

### SECRETARIA DAS SESSÕES

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4816

Ao 08 dias de outubro de 2015, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral em exercício MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, o Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

#### EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4815 e Extraordinária Reservada nº 1008, ambas de 06.10.2015.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Memorando nº 82/2015-CG, mediante o qual o Chefe de Gabinete da Presidência comunica que o Senhor Presidente participará da Assembleia Geral e Reunião de Diretoria do Instituto Rui Barbosa – IRB, a realizar-se amanhã, a partir das 9 horas, no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte-MG.

- Ofício nº 017/2015-GAB/CMA, do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, comunicando que fruirá férias no período 13 a 22.10.2015.

- Ofício nº 071/2015-GCAM, da Chefe de Gabinete da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, comunicando a alteração, para data oportuna, das férias da titular daquele gabinete, anteriormente previstas para terem início no próximo dia 13.

#### DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Aposentadoria: PROCESSO Nº 31272/2010 - Despacho Nº 362/2015, Representação: PROCESSO Nº 26069/2008 - Despacho Nº 363/2015, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão: PROCESSO Nº 24518/2012 - Despacho Nº 352/2015, Pensão Militar: PROCESSO Nº 7083/2005 - Despacho Nº 361/2015, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 27928/2015-e - Despacho Nº 360/2015, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 26867/2015-e - Despacho Nº 359/2015, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 26859/2015-e - Despacho Nº 358/2015, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 26816/2015-e - Despacho Nº 357/2015, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 26557/2015-e - Despacho Nº 356/2015, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 27979/2015-e - Despacho Nº 355/2015.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Representação: PROCESSO Nº 39689/2007 - Despacho Nº 437/2015.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Representação: PROCESSO Nº 30835/2014-e - Despacho Nº 440/2015.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes: PROCESSO Nº 29823/2008 - Despacho Nº 439/2015, Representação: PROCESSO Nº 12572/2015-e - Despacho Nº 438/2015, Representação: PROCESSO Nº 31055/2013 - Despacho Nº 436/2015, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 24010/2014-e - Despacho Nº 435/2015, Aposentadoria: PROCESSO Nº 29289/2015-e - Despacho Nº 434/2015, Aposentadoria: PROCESSO Nº 29270/2015-e - Despacho Nº 433/2015, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 16883/2014 - Despacho Nº 432/2015.

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Pensão Civil: PROCESSO Nº 28924/2015-e - Despacho Nº 28/2015, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 27294/2015-e - Despacho Nº 27/2015, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 27308/2015-e - Despacho Nº 26/2015, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 28002/2015-e - Despacho Nº 25/2015, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 28029/2015-e - Despacho Nº 24/2015, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 28126/2015-e - Despacho Nº 23/2015, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 28142/2015-e - Despacho Nº 22/2015, Pensão Militar: PROCESSO Nº 30937/2015-e - Despacho Nº 21/2015, Pensão Civil: PROCESSO Nº 30953/2015-e - Despacho Nº 20/2015.

#### JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 19985/2006 - Comissão Parlamentar de Inquérito da Educação, instalada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, para investigar denúncias de irregularidades na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal entre 1995 e 2005. DECISÃO Nº 4600/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício n.º 342/2015-GAB/SE, fls. 1267/1268, e demais documentos encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, fls. 1269/1397; II – considerar cumprida a diligência determinada o Item I da Decisão n.º 138/2015; III – estender ao ex-servidor Cássio Alberto Lima Júnior os efeitos da Decisão n.º 6363/2014, afastando a penalidade aplicada por intermédio do item VIII.f da Decisão n.º 6616/2010 e do Acórdão n.º 280/2010; IV – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão e da Informação n.º 21/2015-DIAUD1, à Controladoria Geral do Distrito Federal para juntada nos Processos n.ºs 017.000214/2004 e 017.000067/2007; b) a devolução dos autos à Secretaria de Auditoria para fins de arquivamento. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 18894/2007 - Prestação de contas anual referente ao Contrato de Gestão nº 01/2005, celebrado em 01.04.05 entre a então Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais do DF – Sucar e o extinto Instituto Candango de Solidariedade - ICS. DECISÃO Nº 4591/2015 - Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 33745/2007 - Tomada de contas especial instaurada para apurar eventuais danos causados ao erário por irregularidades no Convênio n.º 11/2004, celebrado entre a Secretaria de Cultura do Distrito Federal e o Centro Popular de Formação da Juventude. DECISÃO Nº 4601/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das defesas apresentadas pelo Centro Popular de Formação da Juventude, fls. 191/199 e anexos de fls. 201/363, e pelos senhores Arthur Winther Seabra e Pedro Henrique Lopes Bório, fls. 364/390, para, no mérito, considerá-las procedentes; II – nos termos do §3º do art. 13 da Lei Complementar n.º 01/1994, considerar revel a senhora Vilmaria Pereira do Carmo, aproveitando-lhe, contudo, os argumentos contidos nas defesas indicadas no item I, anterior; III – julgar, com esteio no art. 17, inciso I, da Lei Complementar n.º 1/1994, regular a tomada de contas especial em exame; IV – dar ciência desta decisão aos defendentes e aos seus representantes legais, bem como à senhora referida no item II; V – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do Apenso n.º 150.001.788/2004 à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 7721/2008 - Tomada de contas anual da Secretaria de Estado de Turismo e Lazer do Distrito Federal (atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal), referente ao exercício financeiro de 2006. DECISÃO Nº 4602/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar que seja levantado o sobrestamento imposto à tomada de contas anual em exame pelo item II da Decisão nº 1.871/10; II – nos termos do art. 17, I, da Lei Complementar nº 01/94, julgar regulares as contas das Sras. Lúcia Martins Flecha de Lima e Rosângela Oliveira Farias, e dos Srs. José Augusto Ramos Dourado, Francisco de Assis Araújo, Aldo Otaviano de Souza e Joel Gomes da Silva Júnior; III – considerar os responsáveis mencionados no item anterior quites com o

erário distrital, de acordo com o disposto no artigo 24 da LC nº 01/94, em relação ao objeto da tomada de contas anual em exame da então Secretaria de Estado de Turismo e Lazer – SETUR, relativa ao exercício financeiro de 2006; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos Processos n.ºs 040.001.909/07, 017.000.292/07, 040.003.589/06 e 040.000.629/07 à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, e do Processo nº 370.000.084/07 à Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 27979/2008 - Tomada de contas anual dos gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação do Distrito Federal – FUNDEB, relativa ao exercício de 2007. DECISÃO Nº 4694/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação n.º 273/2015-2ª DICONTE (fls. 480/484); II – no mérito, dar provimento aos recursos de reconsideração de fls. 331/341 e 347/360; III – estender o entendimento a respeito do recurso de fls. 331/341 ao Sr. Gibrail Nahib Gebrin, embora o mesmo não tenha recorrido nos autos; IV – em consequência dos itens II e III precedentes, reformar o item IV da Decisão n.º 4905/12 para julgar regulares, com ressalvas, as contas dos seguintes responsáveis: a) da Sra. Maria Helena Guimarães Castro, em face das impropriedades de que tratam os subitens 2.4; 2.5; 3.1.1.3; 3.1.1.3; 3.1.2.1; 3.1.2.3; 3.1.2.4; 3.1.2.5 e 3.1.2.6 do Relatório de Auditoria n.º 23/2009-CONT/DIRAS; b) do Sr. José Luiz da Silva Valente, em razão das impropriedades indicadas nos subitens 2.4; 2.5; 3.1.1.3; 3.1.1.3; 3.1.2.1 e 3.1.2.6 do Relatório de Auditoria n.º 23/2009-CONT/DIRAS; c) do Sr. Gibrail Nahib Gebrin, em face das impropriedades apontadas nos subitens 2.4; 2.5; 3.1.1.3; 3.1.1.3; 3.1.2.1; 3.1.2.3; 3.1.2.4; 3.1.2.5 e 3.1.2.6 do Relatório de Auditoria n.º 23/2009-CONT/DIRAS; V – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI – dar ciência desta decisão aos interessados nos autos; VII – retornar o feito à Secretaria de Contas, para os devidos fins. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 35254/2008 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por irregularidades envolvendo a prestação de contas de recursos repassados à FEDERAÇÃO BRASILENSE DE ATLETISMO – FBRA para a realização da “3ª Corrida de Taguatinga”, ocorrida em 02/06/2002. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Sr. AGRÍCIO BRAGA FILHO. DECISÃO Nº 4595/2015 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente.

PROCESSO Nº 43057/2009 - Fiscalização especial realizada para verificar a regularidade da contratação e da execução dos Contratos n.ºs 018/2008 e 024/2009, firmados pela Secretaria de Governo do Distrito Federal - SEG com a empresa UNI REPRO Serviços Tecnológicos Ltda., em atendimento à Decisão nº 8.025/09 – Processo nº 41.100/2009 acerca dos fatos relacionados ao INQ nº 650/DF – Operação Caixa de Pandora. DECISÃO Nº 4603/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das defesas de fls. 592/605 e 674/697 (anexos de fls. 698/882), 606/622, 623/629 (anexos de fls. 630/666) e 889/898; II – considerar: a) revel o responsável nominado no § 90 da Informação nº 158/2015 – SECONT/3ªDICONTE; b) procedente, no mérito, a defesa apresentada pelo senhor ex-Secretário de Governo às fls. 592/605, posteriormente complementada pelo expediente de fls. 674/697, aproveitando-a ao senhor identificado na alínea anterior e aos demais defendentes; c) encerrada a tomada de contas especial em comento, no termos do art. 13, III, da Resolução 102/98; III – dar conhecimento desta decisão aos responsáveis identificados no parágrafo terceiro da Informação nº 158/2015 – SECONT/3ªDICONTE; IV – autorizar o arquivamento dos autos. Declarou-se suspeito de atuar nos autos o Conselheiro PAULO TADEU, nos termos do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 22087/2010 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4604/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da defesa apresentada pelo militar Valter Chagas dos Santos (fls. 112/116), em face do item II da Decisão n.º 5975/14, para, no mérito, considerá-la improcedente; II – com fundamento no art. 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, e 20 da LC n.º 01/94, julgar irregulares as contas do militar Valter Chagas dos Santos, notificando-o, com fulcro no art. 26 da referida Lei Complementar, para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o débito que lhe fora imputado, no valor de R\$ 74.270,83 (atualizado em 14.07.2015, fl. 119), em decorrência da percepção indevida de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, devendo este valor ser atualizado na data da efetiva quitação do débito, nos termos da Lei Complementar n.º 435/01; III – aplicar ao militar citado no item anterior a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo período de 05 (cinco) anos, nos termos do

artigo 60 da LC n.º 01/94; IV – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; V – retornar o feito à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 22680/2010 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4605/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do expediente de fls. 160/161; II – conceder um novo prazo, de 30 (trinta) dias, ao Sr. Moacyr Tremendani dos Santos, a contar da ciência desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica para a adoção das providências de sua alçada. PROCESSO Nº 15832/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4606/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos expedientes de fls. 193/202; II – autorizar a devolução do Processo n.º 010.001.580/2006 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, decorrentes da Decisão n.º 689/2014 (fls. 139) e do Acórdão n.º 192/2014 (fls. 140), os quais deverão ser comunicados ao Tribunal por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução n.º 102/98, nas contas anuais do CBMDF; III – retornar o feito à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 10916/2012 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SEC/DF, referente ao exercício financeiro de 2011. DECISÃO Nº 4607/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas anual da Secretaria de Estado de Cultura, referente ao exercício de 2011, objeto do Apenso n.º 040.001.019/2012; II – considerar encerradas as tomadas de contas especiais indicadas no subitem 7.4.3 da Informação n.º 211/2015 – SECONT/2ª DICONTE, nos termos sugeridos pelos demonstrativos anexados às fls. 499-532 do processo n.º 040.001.019/2012 e expediente de fls. 38-41: art. 13, I, da Resolução n.º 102/1998 (ressarcimento integral do dano ou reposição do bem pelos responsáveis): Processos n.ºs 150.001.250/2005, 150.000.911/2005, 150.001.490/2004; art. 13, III, da Resolução supra (ausência de prejuízo): Processos n.ºs 150.000.832/2004, 150.000.954/2005, 150.001.256/2005, 150.000.148/2009, 150.000.964/2005, 150.000.842/2006, 150.000.977/2005, 150.000.995/2005, 150.000.937/2005; Decisão n.º 2497/2002 (absorção do prejuízo – não identificação do responsável): Processo n.º 150.003.065/2008; Decisão n.º 3482/2000 (absorção do prejuízo – princípio da proporcionalidade e da economicidade): Processo n.º 150.001.680/2009; Decisão n.º 6.794/2003 (absorção do prejuízo – em razão do pagamento de multas em atraso): Processo n.º 150.001.694/2008; art. 13, § 1º, da Resolução n.º 102/1998 (responsabilidade exclusiva de terceiros): 150.000.183/2003, 150.000.648/2005, 150.000.838/2006, 150.001.225/2004, 150.000.855/2005, 150.001.584/2004, 150.001.457/2006, 150.001.369/2009, 150.000.948/2005, 150.001.160/2005, 150.000.735/2005, 150.001.078/2005, 150.001.280/2006, 150.001.006/2005, 150.001.446/2004, 150.001.281/2004, 150.001.042/2005; III – com fulcro no art. 13, III, da LC n.º 01/1994, determinar a audiência dos senhores indicados no item 8.3 da Informação, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa pelas irregularidades apontadas nos subitens 1.2 (Autorização de pagamento de restos a pagar sem fundamentação adequada e posterior ao ato do pagamento), 2.3 (Pagamento de despesa sem a devida comprovação do direito do credor e de sua liquidação), 3.1 (Autuação de proposta de preços apresentada antes da solicitação pela unidade), 3.2 (Apresentação de estimativa de preços para contratação por dispensa de licitação antes do acesso às propostas oferecidas pelos fornecedores pesquisados), 3.4 (Projeto básico com direcionamento para adesão a ata de registro de preços), 3.5 (Ausência de projeto básico), 3.7 (Pagamento de premiação sem prévia instituição formal de licitação na modalidade concurso), 3.8 (ausência de verificação tempestiva da adequação da demanda às especificações constantes do edital e do respectivo termo de referência a que está atrelada à ata de registro de preços), 3.9 (Prestação de serviços de telefonia móvel antecedendo autorização para dispensa de licitação e efetivação da contratada), 3.10 (Ausência de termo de contrato e tabela de preços adotados para serviços de telefonia móvel), 3.12 (relatório para comprovação de execução dos eventos apresentados pela empresa contratada como representante dos artistas), 3.13 (Relatório final de execução de contrato sem a devida comprovação da realização de serviços contratados), 3.15 (Aditamento irregular de contrato), 3.16 (Pagamento de serviços com valores superiores aos parâmetros contratuais) e 3.20 (Descumprimento das normas relativas ao convênio) do Relatório de Auditoria n.º 22/2013 – DISEG/CONT/STC, ante a possibilidade de suas contas serem julgadas irregulares; IV – autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 16701/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4698/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – negar provimento ao Recurso de Reconsideração de fls. 101/114, interposto pelo Sr. Wanderley Lourenço da Silva, mantendo, na íntegra, os termos da Decisão n.º 6.035/2014 e dos Acórdãos de n.ºs 655/2014 e 656/2014; II – em consequência, notificar o recorrente acima mencionado acerca do não provimento de seu recurso, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do débito que lhe foi atribuído no processo em exame, conforme indicado à fl. 125; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 29986/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4671/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Flávio Moura da Silva (fls. 131/144) contra os termos da Decisão n.º 2104/2015 e do Acórdão n.º 247/2015 (fls.110/111), conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar n.º 1/1994, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF n.º 183/2007; II – dar ciência desta deliberação ao recorrente e a seu representante legal, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF n.º 183/2007; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 6005/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4620/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – negar provimento ao recurso de reconsideração de fls. 75/79, mantendo na íntegra os termos da Decisão n.º 5687/14 e do Acórdão n.º 358/2014; II – em consequência do item anterior, notificar o militar beneficiário acerca do não provimento de seu recurso, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do débito que lhe foi atribuído no processo em exame; III – retornar o feito à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 22625/2013 - Representação nº 15/2013-CF, do Ministério Público junto à Corte, tendo em conta informações recebidas da Associação dos Auditores Fiscais de Transportes do Distrito Federal (fls. 36/59), que noticia possível ocorrência de prestação de serviços sem cobertura contratual pela empresa RHOTA Transporte e Locação de Veículos Ltda. – ME e fraude ao sistema com a clonagem de validadores, no âmbito da Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS. DECISÃO Nº 4608/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos documentos acostados aos autos, fls. 847/921, 923/952 e 972/1094, e Anexos VIII a XXI; b) do resultado da inspeção realizada; II – considerar cumprida a diligência determinada por meio do item II da Decisão n.º 2.351/2014 e relevar o descumprimento da determinação imposta pelo item III do decisor por parte da então Secretaria de Estado de Transportes; III – determinar a conversão dos autos em tomada de contas especial, nos termos do art. 46 da Lei Complementar nº 01/1994, autorizando desde já a citação dos responsáveis indicados na Matriz de Responsabilização de fl. 1120/1121, para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolherem o montante apurado no período em que concorreram para o prejuízo ou apresentarem defesa; IV – autorizar: a) a ciência desta decisão à Transporte Urbano do Distrito Federal; b) a devolução dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 238/2014 - Contrato nº 08/2013 celebrado entre a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF e a empresa AXIOMAS Brasil Pesquisa Cursos e Consultoria Ltda.-ME, com base na Ata de Registro de Preços nº 001/2013, elaborada pelo Ministério da Educação/Fundação Universidade de Brasília, tendo como objeto a realização do mapeamento digital do Distrito Federal, por meio da aplicação domiciliar de questionário estruturado nas Regiões Administrativas do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4609/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer dos documentos acostados às fls. 188/189; II – conceder um novo prazo, de 30 (trinta) dias, ao Sr. Alexandre Donikian Gouveia, a contar da ciência deste decisor; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 1092/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal –

SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4675/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Paulo Pereira da Silva (fls. 48/54) contra os termos da Decisão nº 2818/2015 e do Acórdão nº 365/2015 (fls.44/45), conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar n.º 1/1994, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF n.º 183/2007; II – dar ciência desta deliberação ao recorrente e a seu representante legal, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF n.º 183/2007; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 14139/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4610/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da peça recursal protocolada pelo Sr. Moisés Dias dos Santos (fls. 77/85) contra os termos da Decisão nº 3272/2015 e dos Acórdãos nºs 407/2015 e 408/2015 (fls. 71/73), como recurso de reconsideração, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar n.º 1/1994, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF n.º 183/2007; II – dar ciência desta deliberação ao recorrente e a seu representante legal, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF n.º 183/2007, informando-lhes que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 21747/2014 - Representação nº 19/2014-CF, do Ministério Público junto à Corte, questionando a contratação, em caráter emergencial, da empresa White Martins Gases Industriais Ltda., pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para a prestação dos serviços de fornecimento de Oxigênio Líquido para a rede pública de saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4611/2015 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o acréscimo de alerta inserido em acolhimento a voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para que cumpra, no prazo de 30 dias, o disposto no item II da Decisão nº 2.891/2015, alertando-a de que o descumprimento de Decisão do Tribunal poderá ensejar a aplicação da multa prevista no inciso IV, art. 57, da Lei Complementar nº 1/94; II – autorizar o retorno dos autos à SEACOMP, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 27770/2014-e - Aposentadoria de JOSÉ SAMUEL DOS SANTOS - SLU. DECISÃO Nº 4612/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II – dar ciência ao Serviço de Limpeza Urbana – SLU de que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007-TCDF; III – recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana – SLU que acompanhe o deslinde da ADI nº 2014.00.2.004230-4, oferecida pelo MPDFT contra os termos da Lei nº 5.276, de 24/12/2013, com vistas à eventual regularização funcional do interessado; IV – determinar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que verifique a conversão em pecúnia de 12 meses de Licença-Prêmio (DODF de 16/11/2011), uma vez que no SIGRH (CADLPA31) constam apenas 9 meses para tanto, fazendo os ajustes necessários, o que será verificado em auditoria; V – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 35977/2014 - Representação, com pedido de cautelar de fls. 02/06, interposta pela empresa Business to Business Informática do Brasil Ltda., acerca de supostas irregularidades relacionadas ao pagamento de contrato com ela firmado para prestação de serviços de atendimento imediato ao cidadão. DECISÃO Nº 4592/2015 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 19038/2015-e - Pregão Eletrônico n.º 32/2015-SEGAD, lançado pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal – SEGAD/DF, cujo objeto é a aquisição de material de consumo (roupas de cama, mesa e banho) para atender a demanda de diversos órgãos do Distrito Federal, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Edital. DECISÃO Nº 4597/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 1.984/2015 - GAB/SEGAD), encaminhado pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização – SEGAD, em cumprimento ao estabelecido na Decisão nº 3139/2015, referente ao Pregão Eletrônico nº 32/2015; II – considerar cumprida a referida decisão; III – autorizar: a) o prosseguimento do certame em referência; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 20745/2015-e - Pregão Eletrônico por SRP nº 31/2015, lançado pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal – SEGAD/DF, tendo como demandante a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social do Distrito Federal - SEDHS/DF, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços

de alimentação e nutrição para gestão de Restaurante Popular. DECISÃO Nº 4598/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios nº 329/2015-PREGÃO/SULOG/SEGAD, de 17/08/2015 (e-DOC ED91F7A7-c), e nº 82/2015-AJL/SEGAD, de 03/09/2015 (e-DOC 96034F1F-c), encaminhados pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização – SEGAD, em cumprimento às Decisões nºs 3393/2015 e 3781/2015; II – considerar: a) cumpridas as Decisões nºs 3393/2015 e 3781/2015; b) no mérito, improcedentes as representações apresentadas pelas Senhoras Patrícia Silva Mota, Ruhama Sampaio Gomes Bragança e pela empresa Ciência e Natureza Alimentação Corporativa Ltda.; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia desta decisão à jurisdicionada, aos representantes e demais interessados; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 23868/2015-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em 2009, para Professor, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 1/08 – SEPLAG/SE, acompanhado pela Corte no Processo nº 1.430/08. DECISÃO Nº 4613/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, ocorridas em 2009, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado, regulado pelo Edital nº 1/08 – SEPLAG/SE, publicado no DODF de 09.01.08: cargo de Professor Classe A: Alcio Silva Costa, Aleida Teresinha Gonçalves Guahyba, Alessandra Maria Mendes Dos Santos, Ana Celia Guimarães Franco, Betania Mendes de Sousa, Carlos Alberto Ribeiro Marcellos, Carlos Avancini Neto, Celso Pereira de Almeida, Cinara Ribeiro Tavares, Eduardo Dias Campos Junior, Eliane Oliveira de Sousa, Eliseu Amaro de Melo Pessanha, Elma Alcantara Arcanjo, Fernanda Lima Araujo, Fernanda Sales Pinheiro, Flavia Freitas Xavier, Giselle Andrade de Sousa, Gleice Rocha Cunha Vasconcelos, Gracilene Rabelo de Oliveira, Guilherme Fajardo Roldao Alvares, Joao Bosco Pacheco, Juarez Santos de Oliveira Junior, Keilla Cristina Dos Reis Santos, Loyane de Faria Rodarte, Luciana Barros de Carvalho, Luciano Joice Silva, Marcela Campos Gomes, Marcelo Soares de Souza, Marcos Ferreira de Souza, Maria Celma da Silva, Maria Fatima Das Graças Reis Duarte, Maria Jose de Oliveira Egidio, Marina Baldoni Castelo Branco Freaza, Marivir Gonçalves, Maurilio Francisco de Castro, Maysa Santos Silva, Monise Rodrigues, Patricia Francielle Ribeiro Souza, Paulenir de Souza Constâncio, Pedrossian Lucio da Silva, Renata Barros Aguiar, Saulo Batista Silva, Sebastiao Coelho de Lima, Sebastiao Rufino Pereira, Simone Martins de Oliveira, Thayane Pires Cavalcanti Dutra, Valeria Firmiano de Sousa, Vanessa de Cassia Magalhaes, Vania da Costa Amaral e Wanessa de Souza Silva; II – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, nas contratações de agentes temporários em que já for exercido outro cargo público pelo servidor, verifique a natureza dos cargos objeto da acumulação, além da necessária compatibilidade de horários, a fim de dar fiel cumprimento ao disposto no art. 37, XVI, b, da CF/88; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 24120/2015-e - Ato de Revisão de Aposentadoria nº 7368-6, de servidor da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, incluído no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 4614/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, o ato de revisão de aposentadoria a seguir relacionado: Ato nº 7368-6, NORMA LUCIA DE MATOS MARTINS, Revisão de Aposentadoria, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, Técnico em Saúde; II – dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 24201/2015-e - Revisão dos proventos da aposentadoria de SUZANA LIGIA SIMÕES UNGARELLI - SEGAD/DF. DECISÃO Nº 4615/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, o ato de revisão de aposentadoria a seguir relacionado: Ato nº 1674-7, SUZANA LIGIA SIMÕES UNGARELLI, Revisão de Aposentadoria, Secretaria de Gestão Administrativa e Desburocratização, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; II – dar ciência à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal de que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 24732/2015-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em 2009, para Professor, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 1/08 – SEPLAG/SE, acompanhado pela Corte no Processo nº 1.095/09. DECISÃO Nº 4616/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, ocorridas em 2009, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado, regulado pelo Edital nº 1/08 – SEPLAG/SE, publicado no DODF de 09.01.08: cargo de Professor 2009, Área 2: Ana Carolina da Paz Cavalcanti, Andrea da Costa de Oliveira, Aracelia de Sousa Silva, Betania Moais de Oliveira da Silva, Claudia Cristina Dos Santos, Claudia Eliane Dantas Braga, Cleonice

Gomes de Melo de Figueiredo, Cristiane Ferreira Shimabuko Afonso, Cristina Gasperazzo Dos Santos, Daniela Ferreira Durães, Danuza da Silva Gonzaga, Denise de Albuquerque Rodrigues, Edilbete Albino da Silva, Elisa Lazaro Dos Santos, Fatima Imaculada Vieira, Francisca Maria de Almeida, Francisca Ximenes Ferreira, Frankeslina Vonica de Sousa Lima, Herta Frayssat de Lima, Ilma Lucia Dias Correa, Isabel Dias da Silva, Izolda Manoela Barbosa Moura, Jacira Ribeiro Dos Santos Silva, Jacqueline de Sousa Rodrigues, Katia Cristina Carvalho de Godoi, Leila Maria Rocha Silva, Luciana Alves de Oliveira, Luciene Catia de Oliveira, Luciene de Paula, Marcia Gomes Rocha Lima, Maria Aparecida Silva Marambaia, Maria do Socorro Soares Valente, Maria Izabel Silva de Freitas, Maria Marta Oliveira de Lima, Olimpia Dos Reis Prado Soares, Poliana Mendes Martins, Regiane Oliveira Silva Mesquita, Renatha Simoes Domingues, Roberta Duarte Siqueira, Rosangela Escandelato da Costa Tives de Souza, Rosemeire Azevedo da Nobrega, Rosilene de Santana Beco, Rosilene Soares Dos Santos, Simone de Freitas Soares, Sirlene Montalvao Meira, Sonia Calixto da Silva, Tilia Laurentino da Silva Clemente, Valquiria Soares Barbosa, Vanuza Beserra da Silva Martins e Vilma Maria Carrijo Bonadio; II – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, em contratações temporárias, verifique a necessária compatibilidade de horários exigida pelo art. 37, XVI, da CF/88, quando o servidor acumular outro cargo público autorizado pela exceção constitucional; III – autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 10770/2012 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Região Administrativa Lago Norte – RA XVIII, relativa ao exercício financeiro de 2011. DECISÃO Nº 4590/2015 - Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 11327/2012 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do Fundo para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal - FUNGER/DF, referente ao exercício de 2011. DECISÃO Nº 4618/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas anual do Fundo para Geração de Emprego e Renda – FUNGER, relativa ao exercício financeiro de 2011, apresentada no Processo nº 040.001.197/12; II – nos termos do art. 17, inciso I, da LC nº 1/94, julgar regulares as contas anuais dos responsáveis Srs. Francisco Otávio Miranda Moreira, Luís Domingos dos Santos, Jorge Carlos Vieira de Carvalho, Wagner Vicente de Souza, Walid de Melo Pires Sardine e Ricardo Andrade Vasconcelos; III – nos termos do art. 17, inciso II, da LC nº 1/94, julgar regulares, com ressalvas, as contas anuais dos responsáveis Srs. Glauco Rojas Ivo, Álvaro Antônio Guimarães e Washington Luís Sousa Sales, em razão das falhas arroladas no subitem 8.1 da Informação nº 109/15, advindas do Relatório de Auditoria nº 23/2014/DISEG/CONT/STC do Processo nº 040.001.197/12; IV – em conformidade com a Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98, em consonância com o art. 24, inciso I, da LC nº 1/94, considerar quites os responsáveis mencionados nos itens II e III, no que tange ao objeto da tomada de contas anual em exame; V – determinar ao FUNGER que: a) regularize a divergência contábil existente entre a rubrica 812350201 (Financiamentos FUNGER) e o somatório das contas 122310000 (Empréstimos Concedidos) e 122320000 (Financiamentos Concedidos); b) recolha a quantia inscrita na rubrica 218924004 (Repasse a maior a devolver) e, se já o fez, que regularize a escrituração contábil; c) estructure as áreas envolvidas no controle e monitoramento dos contratos de empréstimos e financiamentos, em especial em relação ao acompanhamento da inadimplência e cobrança/execução dos devedores; VI – aprovar, expedir e mandar publicar os acordões apresentados pela Relatora; VII – autorizar: a) a devolução do Processo nº 040.001.197/12 à SEF/DF; b) o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes e arquivamento.

PROCESSO Nº 17970/2012 - Tomada de contas especial em face de irregularidades no procedimento de contratação da empresa Froylan Engenharia, para fornecimento de massa asfáltica para as Prefeituras Municipais de Águas Lindas, Santo Antônio do Descoberto, Alexânia e Valparaíso, fundamentada em Protocolo de Intenções firmado entre o Governo do Distrito Federal e os referidos Municípios Goianos em 2009. DECISÃO Nº 4619/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – devolver o Processo apenas nº 360.000.746/2009 à Controladoria Geral do Distrito Federal para que busque o ressarcimento do débito, observado o disposto nos arts. 12 e 14 da Resolução TCDF nº 102/98, em face da Portaria TCDF nº 307, de 09/06/2015; II – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 7117/2013 - Tomada de contas especial instaurada na Secretaria de Estado de Transparência e Controle – STC, para apurar responsabilidade pelo prejuízo causado ao erário distrital em decorrência de pagamentos irregulares e recebimento de benefícios sociais destinados a famílias de baixa renda, por parte de servidores públicos e terceiros sem vínculo com a Administração Pública (Processo nº 480.000.535/12). DECISÃO Nº 4621/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios nºs 449/2015 e 974/2015 - GAB-CGDF (fls. 26-29); II – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF que inclua o deslinde do Processo nº 480.000.535/2012

no demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98- TCDF; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7729/2013 - Tomada de contas especial instaurada na Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal – STC, para apurar responsabilidade pelo prejuízo causado ao erário distrital em decorrência de pagamentos irregulares e recebimento de benefícios sociais destinados a famílias de baixa renda, por parte de servidores públicos e terceiros sem vínculo com a Administração Pública (Processo nº 480.000.536/12). DECISÃO Nº 4622/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios nºs 449/2015 e 974/2015 – GAB-CGDF (fls. 29-32); II – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF que inclua o deslinde do Processo nº 480.000.536/2012 no demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98-TCDF ; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8210/2013 - Tomada de contas especial instaurada na Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal – STC, para apurar responsabilidade pelo prejuízo causado ao erário distrital em decorrência de pagamentos irregulares e recebimento de benefícios sociais destinados a famílias de baixa renda, por parte de servidores públicos e terceiros sem vínculo com a Administração Pública (Processo nº 480.000.792/12). DECISÃO Nº 4623/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios nºs 449/15 e 974/15 - GAB-CGDF (fls. 24-27); II – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF que inclua o deslinde do Processo nº 480.000.792/12 no demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98- TCDF; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8253/2013 - Tomada de contas especial instaurada na Secretaria de Estado de Transparência e Controle – STC, para apurar responsabilidade pelo prejuízo causado ao erário distrital em decorrência de pagamentos irregulares e recebimento de benefícios sociais destinados a famílias de baixa renda, por parte de servidores públicos e terceiros sem vínculo com a Administração Pública (Processo nº 480.000.796/12). DECISÃO Nº 4624/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios nºs 449/15 e 974/15 - GAB-CGDF (fls. 29/32); II – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF que inclua o deslinde do Processo nº 480.000.796/12 no demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98- TCDF; III – autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 9349/2013 - Representação nº 08/13 – CF, do Ministério Público junto à Corte, questionando a adesão à Ata de Registro de Preços – ARP resultante do Pregão Eletrônico – PE nº 0171/11-SRP/SALC, do Ministério da Defesa, por parte da Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal – SESP/DF. DECISÃO Nº 4625/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de fls. 172/174; II – considerar revel o interessado referido no parágrafo 7 de fls. 180/181, que não se manifestou quanto à audiência determinada pelo item IV da Decisão nº 5.423/14, aplicando-lhe a multa prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, notificando-o para promover o recolhimento da penalidade aplicada no prazo de 30 (trinta) dias; III – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; IV – autorizar: a) a ciência dessa decisão ao interessado; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 17648/2013 - Representação ofertada pelo Conselho Comunitário da Asa Sul acerca de possíveis irregularidades na implantação de Unidade de Atendimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 4673/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – conhecer da Representação nº 17/2015-DA; II – conceder prazo de 15 (quinze) dias à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, para apresentar os esclarecimentos quanto ao teor da Representação supracitada; III – autorizar: a) encaminhamento de cópia do relatório/voto, desta decisão, da Representação e da informação à SES/DF; b) o retorno dos autos a esta Secretaria, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 19942/2013 - Tomada de contas anual do Fundo de Saúde do Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal – FSCBMDF, referente ao exercício de 2012. DECISÃO Nº 4626/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis do Fundo de Saúde do Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal – FSCBMDF, referente ao exercício financeiro de 2012, apresentada mediante os Processos nºs 040.001.786/13 e 053.002.018/13; II – conhecer do Ofício nº 094/14 – SACOF/AUDIT/Cmt-Geral, fls. 03/05 e anexos de fls. 06/19, para considerar cumprido o item V da Decisão nº 6.217/13, proferida no Processo nº 16.472/11, pela redução das inconsistências e adoção de novas providências por parte do jurisdicionado, para eliminar as falhas identificadas no Relatório de Auditoria nº 009/11-DIRAD/CONT/SETC, referente à tomada de contas anual do exercício financeiro de 2009 do FSCBMDF; III – julgar: a) com fulcro no art. 17, inciso I, da LC nº 1/94, regulares as contas dos administradores e demais responsáveis do FSCBMDF, a seguir indicados, atinentes ao exercício de 2012: Srs. Márcio de Souza Matos (Comandante-Geral, no período de

01.01 a 04.01.12); Julio César Corrêa Faria (Comandante-Geral Substituto, nos períodos de 24.03 a 30.03.12; 24.04 a 26.04.012; 09.07 a 18.07.12; 22.07 a 24.07.12; 26.12 a 30.12.12) e Alexandre Costa Oliveira (Diretor de Saúde Substituto, no período de 17.02 a 26.02.12); b) nos termos do art. 17, inciso II, da LC nº 1/94, regulares, com ressalvas, as contas dos administradores e demais responsáveis do FSCBMDF, a seguir indicados, atinentes ao exercício de 2012: Srs. Gilberto Lopes da Silva (Comandante-Geral do CBMDF, no período de 05.01 a 31.12.12); Hernani de Carvalho (Diretor de Saúde, no período de 01.01 a 16.02.12) e Luiz Tadeu Villela Blumm (Diretor de Saúde, no período de 17.02 a 31.12.12) em decorrência dos subitens: “1.3 – Valor materialmente relevante de inscrições em restos a pagar de despesas empenhadas com os recursos do FICDF”; “2.2 – Certidões de regularidade fiscal vencidas”; “2.4 – Material entregue fora do prazo estabelecido em contrato sem a devida aplicação de penalidade”; “2.5 – Atesto do executor do contrato fora do prazo normativo”; “2.7 – Faturas recebidas fora do prazo estabelecido no termo de credenciamento”; “3.1 – Contas contábeis com saldos a regularizar”; “4.1 – Ausência de Conselho de Administração do Fundo de Saúde do Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal” do Relatório de Auditoria nº 04/2013-DI-SED/CONT/STC, fls. 269-293 do Processo nº 040.001.786/13; IV – determinar aos atuais administradores do Fundo de Saúde do Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal – FSCBMDF, nos termos do art. 19 da LC nº 1/1994, que adotem as medidas necessárias a evitar a repetição das falhas apontadas; V – considerar quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da tomada de contas anual em exame, os administradores e demais responsáveis do FSCBMDF relacionados no item III, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98, e em consonância com o art. 24 da LC nº 1/94; VI – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pela Relatora; VII – autorizar o retorno dos autos à SECONT para arquivamento e a devolução dos Apensos nºs 040.001.786/13 à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e o 053.002.018/13 ao CBMDF.

PROCESSO Nº 13531/2014 - Tomada de contas especial instaurada em razão da não localização de bens públicos pertencentes à Administração Regional do Gama, constatada em inventário patrimonial de 2005 – Processo nº 131.000.247/06. DECISÃO Nº 4627/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 1.085/15 – GAB/CGDF e anexos (fls.09/11) II – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que inclua o deslinde do Processo nº 131.000.247/06 no demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98-TCDF; III – autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 15550/2014 - Pensão civil instituída por OTACÍLIA RODRIGUES DE LIMA - SE/DF. DECISÃO Nº 4628/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar não cumprida a Decisão nº 619/15; II – determinar o retorno dos autos em diligência para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) junte aos autos laudo emitido por Junta Médica que indique a moléstia e ateste ser a invalidez da filha postulante à pensão anterior à data de óbito da instituidora, ocorrido em 03/10/06, conforme determinação contida no item II, alínea “a” da Decisão nº 619/15; III – alertar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal quanto à possibilidade de aplicação de multa prevista no art. 57, IV da Lei Complementar nº 01/94; IV – tornar sem efeito eventuais documentos substituídos.

PROCESSO Nº 29497/2014-e - Aposentadoria de CRISTINO PEDRO DE SOUSA-SLU. DECISÃO Nº 4629/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar cumprida parcialmente a Decisão nº 78/15; b) reiterar o item II.a da Decisão referida na alínea “a”, para determinar ao jurisdicionado que, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie laudo médico complementar, com a indicação precisa da moléstia que deu ensejo à aposentadoria do servidor, dentre aquelas especificadas no art. 186, §1º, da Lei nº 8.112/90, anexando cópia digitalizada da documentação na aba “Anexos e Observações” do módulo Concessões do SIRAC; c) alertar o jurisdicionado de que o descumprimento da medida reiterada por esta nova diligência, caracteriza-se como infração ao art. 6º da Resolução TCDF nº 219, de 10 de maio de 2011, que pode acarretar a aplicação da sanção de multa prevista na forma do art. 57, §1º, da Lei Complementar nº 1/94, combinado com o art. 182, inc. V, do Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 38/90, com a redação da Emenda Regimental nº 28/10.

PROCESSO Nº 1225/2015-e - Pensão civil instituída por ANÍZIO TORRES - SEPLAG/DF. DECISÃO Nº 4630/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07.

PROCESSO Nº 23213/2015-e - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/12-SEAPSE, acompanhado pela Corte no Processo nº 28.424/12. DECISÃO Nº 4631/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em

apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professor, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2008 – SEPLAG/SE, publicado no DODF de 17.12.08, cargo de Professor, Área 1, especialidade Educação Física: Tatiane Silva Lira da Costa; cargo de Professor, Área 1, especialidade História: Alessandro Almeida Luz, Alexandre Rodrigues Barros, Aliandra Serpa Guimaraes, Alisson Costa Rocha, Andrea Cristina Batista Machado, Cidiany Costa Lopes, Clodoaldo Batista Penha, Cristiane de Souza Madeiro, Denis Regis Ferreira E Silva, Edna Gomes de Queiroz, Felipe Alves Soares, Fernando Silva de Miranda, Geniane Lopes Costa, Hevilane Maria Costa Bulhões, Islene Teixeira Coutinho, Ivonildo Carneiro da Silva, Kenis da Cruz Meneses, Lucimara Santana de Sá, Marcelo Amorim Silva, Maria Aparecida Ribeiro dos Santos, Mariana Siqueira Silva, Paulo Eugenio dos Santos Rocha, Regina Célia Avelino do Nascimento, Rodrigo Domingues Borges, Rose Aparecida Nogueira de Souza, Tereza Cristina Gomes Ribeiro Marra, Thayse Bezerra Borba Nunes, Thiago Magalhaes de Sousa, Vivina Amorim Sousa, Wellington Braga da Silva e Wyldyney Amaral Lemos; cargo de Professor, Área 1, especialidade LEM/Espanhol: Angela Karita Victor, Caroline Betker Mariano de Oliveira, Domingas Batista da Cunha, Geovânia Gomes da Silva Batista, Héliida Araújo Ribeiro, Janaína Marques de Almeida Lobo, Juliana de França Catalão, Jéssica Teixeira Rocha, Laura Jane Alves Dos Santos, Luciana Pereira Justino, Maria Vianney de Lima, Maura Tania da Silva, Michelle Cristina Alves Galeno, Patricia Santana de Araujo, Paulo Sergio Ramos Cezar, Roseli Maria Teixeira Mendes, Valeria Ferreira dos Reis e Vinícius Gomes de Moraes; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 24104/2015-e - Aposentadoria de ELVIRA PEREIRA MIRANDA - SEGETH/DF. DECISÃO Nº 4632/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – determinar que a jurisdicionada se manifeste sobre a divergência apontada pelo Controle Interno em relação ao valor das parcelas incorporadas pela inativa, adotando as medidas que porventura se fizerem necessárias, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 31135/2015-e - Pregão Eletrônico nº 123/2015-CAESB, de registro de preços para aquisição de tubos e válvulas em ferro fundido, conforme Termo de Referência constante do Processo nº 092.006.742/2015. DECISÃO Nº 4596/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do edital de Pregão Eletrônico nº 123/2015-CAESB, da Carta nº 35780/2015-CAESB e documentos anexos; II – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto da Relatora e desta decisão à jurisdicionada; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para arquivamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 6621/2005 - Admissões, sub judice, na graduação de Soldado, procedidas pela Polícia Militar do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 30/2001. DECISÃO Nº 4633/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – reiterar à Polícia Militar do Distrito Federal, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, o disposto no item III da Decisão nº 1.824/2015; II – alertar a jurisdicionada para a possibilidade de aplicação de sanção, a teor do art. 57, item IV, da Lei Complementar nº 1/1994; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 7464/2012 - Representação nº 12/2012-CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca da locação de salas na Taguatinga Shopping pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF. DECISÃO Nº 4634/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 243/2015-Cmt.-Geral (fl. 119) e dos documentos constantes do Anexo VI dos autos em exame; b) da Informação nº 125/2015-1ª DIACOMP (fls. 120/122); c) do Parecer nº 833/2015-CF (fls. 124/129); II – considerar atendido o deliberado no item III da Decisão nº 504/2015; III – determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal –CBMDF que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) informe as medidas adotadas com vistas a dar cumprimento ao item III da Decisão nº 4.313/2014, levando em consideração todas as prorrogações de prazo ao Contrato de Locação de Imóvel nº 50/2011-CBMDF, incluindo o 5º Termo Aditivo, remetendo cópia de documentação comprobatória das medidas noticiadas; b) apresente estudo sobre a vantajosidade, no tempo, da locação de que trata o contrato supracitado em detrimento à aquisição de um imóvel ou mesmo construção de edificação em terreno de sua propriedade; IV – autorizar: a) a remessa do parecer ministerial, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao CBMDF, para subsidiar o cumprimento das diligências inseridas no item III; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para análise da documentação constante do Anexo VI dos autos em exame em cotejo com as informações e os estudos a serem encaminhados pela jurisdicionada em cumprimento ao diligenciado no item III.

PROCESSO Nº 13052/2012 - Tomada de contas especial instaurada em cumprimento ao item IV da Decisão nº 2.616/2012, adotada no Processo nº 10.809/2009, visando apurar as irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 07/2011. DECISÃO Nº 4635/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Recurso de Reconsideração interposto pela empresa João Palestino Eventos Ltda. (fls.

234/235) contra os termos da Decisão n.º 2.343/2015 (fls. 214/215) e do Acórdão n.º 290/2015 (fl. 217), conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar n.º 01/1994, c/c o art. 189 do RI/TCDF e com o art. 1º da Resolução n.º 183/2007-TCDF; b) da Informação n.º 441/2015-SECONT (fls. 248/249); II – autorizar: a) a ciência desta decisão à empresa recorrente e ao seu representante legal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para análise de mérito do recurso manejado.

PROCESSO Nº 19557/2012 - Tomada de contas especial instaurada em decorrência de irregularidades na prestação de contas do Convênio n.º 05/2001, celebrado entre a então Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal e a entidade Casa de Caridade Cantinho da Esperança de João Esmolé, objetivando a prestação de assistência social a 400 crianças e adolescentes na faixa etária de 07 a 18 anos em situação de risco social e psicológico. DECISÃO Nº 4636/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 271/2015 – SECONT/2ºDICONTE (fls. 78/84); b) do Parecer n.º 795/2015–ML (fls. 85/95); II – considerar encerrada a tomada de contas especial em análise no que tange à Sra. Antônia Fernandes de Souza, tendo em vista o seu falecimento antes da citação, em razão da ausência de pressuposto de desenvolvimento regular do processo, dispensando a citação de seus herdeiros/sucedores; III – sobrestar o exame de mérito da defesa juntada aos autos às fls. 61/63, até ulterior deliberação plenária; IV – determinar que, no prazo de 10 (dez) dias: a) a entidade Casa de Caridade Cantinho da Esperança de João Esmolé – Canespe apresente documento hábil que comprove seu(s) atual(is) representante(s) legal(is); b) a Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF apresente circunstanciados esclarecimentos, com vistas a evitar uma indesejável cobrança em duplicidade (ou que se deixe de cobrar um suposto prejuízo identificado), se os documentos fiscais utilizados, complementarmente, para comprovação de despesas realizadas pela Canespe no período de 01.10.2003 a 30.12.2003, no âmbito do Convênio n.º 05/2001 (inclusive a Nota Fiscal n.º 0404), constantes da “Relação Nominativa de Pagamentos” (fls. 525/529 do Apenso), devem ser contemplados na prestação de contas de 2003 ou de 2004; V – dar ciência desta decisão à Canespe; VI – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à CGDF, a fim de auxiliar o cumprimento da diligência constante do item “IV-b”; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes, alertando-a quanto à dificuldade observada no que diz respeito à explicitação do objeto dos processos instaurados em razão do item “IV-a” da Decisão n.º 6.769/2003 e do item II da Decisão n.º 6.161/2007.

PROCESSO Nº 7376/2014 - Aposentadoria de CONSTANTINO DE OLIVEIRA VAZ - SE/DF. DECISÃO Nº 4637/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por não cumprida a Decisão n.º 2.762/2014, reiterada pela Decisão n.º 388/2015; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; III – determinar à jurisdicionada que, no prazo de 30 (trinta) dias, refaça os cálculos da conversão em pecúnia de 300 dias de licença-prêmio não usufruída, a fim de excluir da base de cálculo o adicional de periculosidade, promovendo o correspondente ressarcimento ao erário, nos termos do art. 119 da Lei Complementar n.º 840/2011, sem prejuízo de assegurar previamente ao interessado o exercício do contraditório e da ampla defesa, o que será verificado em futura auditoria; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 8780/2014 - Representação n.º 11/2014-ML, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre possível fracionamento irregular de licitação para contratação de obras na Administração Regional de São Sebastião - RA XIV. DECISÃO Nº 4593/2015 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 23804/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4638/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação n.º 440/2015-SECONT/GAB (fls. 46/48); II – não conhecer do recurso interposto pelo Sr. Raimundo Vicente de Sousa (fls. 31/45) contra os termos da Decisão n.º 2.710/2015, haja vista o disposto no § 4º do art. 188 do RI/TCDF, aproveitando a referida peça como alegações de defesa, nos termos do § 5º do art. 188 do RI/TCDF; III – dar ciência desta decisão ao recorrente e ao seu representante legal; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para análise da defesa apresentada e demais providências.

PROCESSO Nº 4283/2015 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito

Federal. DECISÃO Nº 4639/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação n.º 449/2015-SECONT/GAB (fls. 72/74); II – não conhecer do recurso interposto pelo Sr. Geraldo Antônio da Rocha (fls. 57/71) contra os termos da Decisão n.º 1.961/2015, haja vista o disposto no § 4º do art. 188 do RI/TCDF, aproveitando a referida peça como alegações de defesa, nos termos do § 5º do art. 188 do Regimento Interno deste Tribunal; III – dar ciência desta decisão ao recorrente e ao seu representante legal; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para análise da defesa apresentada e demais providências.

PROCESSO Nº 12688/2015-e - Representação n.º 04/2015-ML, formulada pelo Ministério Público junto a Corte, acerca de possível ocorrência de descumprimento das normas que tratam de acessibilidade das pessoas com deficiência nas dependências dos diversos Centros Olímpicos e Paralímpicos existentes no Distrito Federal. DECISÃO Nº 4640/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) Ofício n.º 442/2015-GABINETE/SEL e documentos anexos (e-DOC 75423D99), encaminhados pela Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL/DF; b) da Informação n.º 149/2015 – 1ª DIACOMP/SEACOMP (e-DOC A9B1366D); c) do Parecer n.º 856/2015–ML (e-DOC 79F23F61); II – considerar: a) cumprida a diligência constante do item II da Decisão n.º 2.062/2015; b) procedente, no mérito, a Representação n.º 04/2015-ML; III – determinar à Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, apresente um Plano de Ação para atendimento das normas de acessibilidade em todas as dependências dos Centros Olímpicos e Paralímpicos – COPs do Distrito Federal, devendo observar os ditames da Lei n.º 13.146/2015 e demais normas pertinentes, indicar os prazos de cada etapa e informar a fonte de recursos financeiros para execução das intervenções necessárias; IV – dar ciência desta decisão ao Representante; V – autorizar: a) o envio de cópia do Relatório/voto do Relator e desta decisão à SEL/DF, para auxílio no cumprimento da diligência em tela; b) o retorno dos autos à Seacomp/TCDF, para os devidos fins. PROCESSO Nº 12831/2015 - Auditoria de regularidade constante do Plano Geral de Ação desta Corte para o exercício de 2015, aprovado mediante Decisão Administrativa n.º 1/2015, nos autos do Processo n.º 32.510/2014-e, realizada no Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4641/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Relatório de Auditoria n.º 4/2015, da Secretaria de Fiscalização de Pessoal do TCDF (fls. 236/281); b) do Parecer n.º 0727/2015 - ML (fls. 285/301); II – determinar: a) com fulcro no art. 1º, § 1º, da Resolução n.º 271/2014, c/c o art. 41, § 2º, da Lei Complementar n.º 01/1994, a remessa de cópia dos documentos de fls. 236/281 e 285/301 aos titulares do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, para conhecimento e manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre as questões, os achados e as propostas de correção ou de melhorias neles contidas, fazendo constar, em caso de discordância, seus argumentos e eventual documentação comprobatória; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 16390/2015-e - Representação n.º 14/2015-DA, do Ministério Público junto à Corte, versando acerca de proposta de aplicação, extensão e interpretação de dispositivos constitucionais e legais relativos aos limites impostos pela Lei Complementar n.º 101/2000 à Defensoria Pública do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4642/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da nova documentação acostada aos autos, oriunda da Defensoria Pública do Distrito Federal (peça 34, e-doc 06D2EEF9-c); II – conceder o prazo de 30 (trinta) dias para que a Procuradoria-Geral do Distrito Federal, como representante do excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, querendo, apresente manifestação quanto aos novos argumentos expostos pela Defensoria Pública do Distrito Federal; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do Relatório/voto do Relator e da decisão a ser adotada, bem como da nova documentação acostada pela Defensoria Pública do Distrito Federal (peça 34, e-doc 06D2EEF9-c) à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, com a finalidade de subsidiar o atendimento do item anterior; b) o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 17833/2015-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 01/2008–SEPLAG/SE. DECISÃO Nº 4643/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 01/2008 – SEPLAG/SE, publicado no DODF de 17.12.2008, cargo de Professor 2010, Área 2: Adília Maria Luna Matias, Adriana Regina Nunes, Ana Maria de Sousa Martins E Silva, Ana Paula Mota de Freitas Carvalho, Antonio Rodrigues Bittencourt, Carolina Pacheco de Sa Mosqueira, Cassilda Geralda de Araújo, Danielle Ribeiro Pereira, Denise Rodrigues da Silva, Débora Moseley Maciele de Silva, Elenita de Araújo Santos, Eunice Leila Caetano, Fabiana Gomes Xavier, Fabiana Nucleina da Silva Paiva, Fabrício César Dutra Fontes, Fernanda Ferreira Campos, Francisca Salete Siqueira Loiola, Georgélia Cristina da Rocha, Geralda Francisca Rodrigues da Silva, Gírlê de Jesus Bispo da Silva, Gizele Cardoso Dos Santos, Heliene de Fatima Batista, Indiará

Pereira Dos Santos, Isabel Cristina Chrisostomo Carvalho, Jacilene Lopes Leite, Jacirene Dos Santos Marques Araujo, Jane Alves Dos Santos de Almeida, Katia Cristina Carvalho de Godoi, Keike Rodrigues Ferraz, Lea da Silva Mota da Conceição, Lilian Benevides Moreira, Lirian Maeli Alves Santiago, Luana Dutra do Carmo, Luciene Pires Das Chagas, Lúcia Maria Vidal Prieto, Margarete Maria Braga, Maria Antonia Manguiera Lopes, Maria de Lourdes de Santana Guimarães, Maria Ivonilda Dos Santos, Maria Rita da Fonseca de Moraes, Marisa Costa Silva, Patricia Alves da Silva, Paulo Cesar Alves Ferreira, Raimunda de Fatima Feitoza Costa, Renata Priscila Nascimento Borges, Rilda Antonia Gomes, Samira Fernandes Castro, Solange Alencar Queiroz, Sonia Maria Machado Mongin e Wanessa Bitencourt Bezerra; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 20540/2015-e - Contratações temporárias de profissionais de saúde realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012. DECISÃO Nº 4644/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de profissionais de saúde, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012, publicado no DODF de 09.01.2012, cargo de Médico, especialidade Clínica Médica: Ajay Kumar Mehla, Alberto Guerra Dias, Ana Caroline de Melo E Barros, André Martins Santana, Antonio Santos Rigaud Junior, Dalton Luis Lanna Pereira, Daniela Calado Lima Costa, Danielle Santos Grisolia, Darlene Lousan do Nascimento Paixão, Fabio Herbert Borges Santos, Fernando Santos, Flavia Bueno da Fonseca, Francisco Valtenor Araújo Lima Filho, Freed da Anunção, Gleyde Abadia Martins, Grazielle Barros de Melo, Gustavo Orrico Carneiro, Haitham Ramadan Nassan Ali, Joanna Cecília Silva Ribeiro, Juliana da Hora Santiago Tavares, Juliano Dutra, Laura Marcondes Simões, Luciana de Paula Salgado, Luciana do Nascimento Marques Carneiro, Marcela Pessoa de Paula, Marcelo Medeiros de Freitas, Mariane Cunha Taveira, Marília Marques Pereira Lira, Mayra Andressa Marto Ferrari Vieira Borges, Márcio Rodrigues Carneiro, Natalie Ann Souza Alves, Paula Campos Vieira de Melo, Priscila Eisemberg Torezani, Rafaela Pereira da Costa, Raul Leônidas Gonzaga de Souza, Roberta Barros Araujo Santos, Rosane Kniggendorf, Ruy de Oliveira Pantoja Filho, Sarah Marins Duarte, Silmara Kirchner, Sérgio de Camargo Romero Júnior, Teresinha Sena da Silva Loiola, Thais Gois de Carvalho, Thiago de Oliveira Costa Viegas, Thiago Machado Luiz, Thiago Martins Prates, Vinicius Alves Murad e Ítala Neves Barbosa; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 20761/2015-e - Contratações temporárias de Professores realizadas pela Secretaria de Educação, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012 – SEAPSE. DECISÃO Nº 4645/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012–SEAP/SE, publicado no DODF, de 29.11.2012: cargo de Professor, Área 1, especialidade Direito: Elaine Cristina Alves Cardoso, Elaine Ferreira Gomes, Eronildo Sousa Cruz e Tatiane Barbosa de Satelis Oliveira; cargo de Professor, Área 1, especialidade Educação Física: Alcio Silva Costa, Alexsandro Silva Muniz, Altamir Pereira Celestino, Amanda Rodrigues de Camargo do Nascimento, Amaranta Afiune Pereira Gomes, Anna Christina Morisson de Almeida, Bruna Helena Altoé, Bárbara Dourado Pimenta, Camilla Gabrielle Rocha Lopes, Carolina de Lima Oliveira, Charlles Phetterson Pereira Quirino de Sousa, Cleriston Alves Lima, Cristiane Nazareth Pinnola, Daniel Gustavo Silva, David Leonardo da Silva de Andrade Teixeira, Delva Alves Campos, Diane Rodrigues Gonçalves, Doriel Ferreira Costa de Souza, Douglas Barros Bezerra Coutinho, Ediane Guimaraes Costa, Edson Rodrigues de Carvalho, Eduardo Franca Melo, Elaine Rodrigues Machado Barbosa, Fernando Alves Vaz, Flávia Sales Reis, Francisco Cleber Ferreira de Araujo, Gilvan Ederson Leite de Souza, Gracielle Izidoro Palhares, Gustavo da Silva Segismundo, Helmer Gonçalves dos Santos, Isamar Cabral dos Santos, Jefferson de Lira Pereira, Karla Thais Faria de Melo Meireles, Marcio Gomes de Oliveira, Mariana Freire Barros, Oliene Bernabé Zardo, Patricia Maria Lima, Rafael Fernandes de Almeida, Sebastião José Azevedo dos Santos, Silvana Augusta Soares de Oliveira, Simone Marques da Silva, Simone Mello Peres de Oliveira, Sérgio Manoel Melo de Lima, Tayanne da Costa Freitas, Victor Bernardes de Souza e Welbert Brazuna Rosa; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 20869/2015-e - Contratações temporárias de profissionais de saúde realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 27/2013. DECISÃO Nº 4646/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de profissionais de saúde, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 27/2013, publicado no DODF, de 26.11.2013, cargo de Médico, especialidade Clínica Médica: Alexandre José dos Santos Silva, Ana Carolina Borges Bueno, Andrea Kelly Faria Martins, Caio César Barbosa Fonseca, Caio Túlio Ramos Navarrete, Clarisse Lisboa

de Aquino Rocha, Claudine Hassan Abbas Khrais, Cíntia Paula Carneiro, Danielle Fernanda Mota Lira, Diego Nogueira Aires, Elessandra Rodrigues Melo Silva, Felipe Soares Branquinho, Fábio Cavalcante de Assis, Gisele Cipriano Mota Sousa, Isis Toledo de Aguiar, Ivan Henrique Ranulfo Vaz Filho, Jamilly Drago Batista Franceschi de Azevedo, Josinaldo da Silva, José Roberto de Castro Viana Júnior, José Rodrigues Ferreira Júnior, Juliana Aparecida Santos Pereira, Julianne Lira Maia, Larissa Del Bianco Alves, Laurinelle Pio de Melo, Leonardo de Oliveira Melo, Lucinda Teixeira Falcão, Lídia Angélica de Carvalho, Macel Chrystian Silva Matos, Marconio Santos Pereira, Marina Moraes Roure de Aguiar, Marina Paniago Gomes Pereira, Marília Ávila Acioly, Maira Rocha Machado de Carvalho, Nidale Hamed Karaja, Paulo Cezar Leles, Rafael Lopes Zappala Pimentel, Renata Lazari Sandoval, Renata Pimentel Gonçalves, Ricardo Ramos dos Santos, Rodrigo da Silva Oliveira, Shavelli Ravenna Araújo Belmonte de Barros, Sérgio Braga Machado da Silva, Tamara Pereira de Araújo Góes, Thalita Ribeiro Albres, Thiago Martins Neves, Thiago Urquiza Santos Costa, Waldir Luiz Costa Mariotto, William Alves de Souza Schwartz e William Leite Lemos Junior; cargo de Médico, especialidade Saúde da Família e Comunidade: Ana Paula Barbosa Viana; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 22411/2015-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012–SEAPSE. DECISÃO Nº 4647/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012–SEAP/SE, publicado no DODF, de 29.11.2012, cargo de Professor, Área 1, especialidade Filosofia: Adailton Alves de Oliveira, Alberto de Oliveira Ribeiro, Alexandre Cherulli Marçal, Aline Nobrega de Oliveira, Angélica Medeiros Marques, Antonio Angelo Filho, Antônio Edgar Oliveira Cidrão, Aurenice Gomes Barbosa, Bianca Rocha Machado, Brunye Magalhães Ferreira, Carlos Alberto de Oliveira, Carlos Henrique de Almeida Sampaio, Carlos Pereira Das Graças, Denice Machado Diniz Melo, Denilson Douglas de Lima Cardoso, Edivar Ferreira de Noronha Junior, Elizangela Ferreira de Sousa, Evaldo José Rodrigues Procópio, Flávia da Costa Brants de Alencar, Francisco Ferreira da Costa, Geovânia Regis Vidal, Giulio Cesar da Fonseca, Jair Aguiar Gomes, Jaqueline Santos Bispo, Jefferson Damaceno de Rezende, Joana Batista Rodrigues Venancio, José Joaquim da Silva Vieira, José Moura de Araújo, Leandro Silva Carvalho Dos Santos, Leila Evaristo de Araújo, Leonel Antunes Magalhães Ramos da Silva, Livia Andreissa Alves, Luciana Maria Dos Santos, Maria Aparecida Silva Marambaia, Maria da Conceição Maciel de Souza, Marta da Costa Gomes, Nereide Francisca de Moraes, Patrick Nazareno de Souza Campos, Rafael Sousa Siqueira, Raianny Pereira de Rezende, Rejânia Viana Dias, Robson Pedro Vêras, Rosana Santos Vieira, Saulo Lino Dos Santos, Sthefany Evangelista de Sousa, Tiago Correa da Silva, Tiago Reis Lopes de Assis, Virgínio Jorge Almeida Cabral, Yvanna Pinheiro Machado de Lima e Étley Henrique Ferreira Silva; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 22420/2015-e - Contratações temporárias de Professores realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012–SEAPSE. DECISÃO Nº 4648/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012–SEAP/SE, publicado no DODF, de 29.11.2012: cargo de Professor, Área 1, especialidade Filosofia: Alexandre de Freitas de Mello Junior, Andre Luiz Couto Costa, Aziel Barcelo da Silveira, Bruno de Souza Jorge, Claudio Max Carvalho de Melo Orsano, Flany Toledo, Gilberto Pereira Dos Santos Júnior, Isabel Santos do Nascimento Formiga, Ivan Pereira da Silva, Jean Ferreira de Souza, Joana Darc do Carmo Alves Cruz, Josias Galdino de Gusmão, Kenia Cruz Fernandes Silva, Laura Leme Machado de Souza, Marilene Maria Dos Santos Bonifacio, Mayara Franca Moreira, Miro Souza de Almeida, Nivaldo Pereira da Silva, Odair Marques Pereira, Rodrigo Luis da Cruz Rodrigues, Simone Maximiano de Oliveira, Venicio de Moraes e Vinicius Silva de Souza; cargo de Professor, Área 1, especialidade Flauta Transversal: Mariana Bravo Burlamaqui e Roberto Matos da Rocha; cargo de Professor, Área 1, especialidade Física: Alene Gonzaga Ribeiro, André Luiz Raimundo da Cruz, Antonio Marcio Silva Duarte, Daniel Santos Lula Barros, Davys Luis Paxiúba Duncan, Douglas Espindola Leal, Elis Félix Rodrigues, Flávio Ambrósio Campos, Francisco Pereira da Silva Filho, Helder José de Oliveira, Leonardo Miranda de Castro, Luciano Dos Santos Gandra, Luis Gustavo do Nascimento Silva, Luiz Ferreira Portella Filho, Marcelo de Lima Chianca, Maria Das Mercês Lopes Duarte, Maria Fabiana de Lima Alves, Mateus Machado de Oliveira, Myrian Rodrigues Pereira, Renato Freitas Brito, Rodrigo Silva Magalhães, Rosária Gorete Albernaz, Sandro Jose de Souza, Taves Guimarães da Silva e Watson Henrique Soares Santos; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 22535/2015-e - Contratações temporárias de Professores realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do Processo Seletivo Sim-

plificado regulado pelo Edital nº 01/2012–SEAPSE. DECISÃO Nº 4649/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012–SEAP/SE, publicado no DODF, de 29.11.2012: cargo de Professor, Área 1, especialidade Geografia: Adriana Aparecida Dos Santos Rodrigues, Alessandra Márcia Farias, Ana Carolina Coelho Moreira de Mello, Ana Raquel Soares da Costa, Antonio Dos Santos Oliveira, Carlos Frederico de Oliveira, Cecília Teles Leite Moraes, Claudia Dutra Vitor, Clésio Lopes do Nascimento, Cristiane Alves Campos, Débora Maria de Santana Rodrigues, Eduardo Giovanni Guimarães, Eldir Guimarães Abadi da Silva, Eliana Elisa Pacheco da Costa Martins, Eulaily Freitas Nogueira, Evangelista Marques Pereira, Felipe do Couto Torres, Flavia Marlene da Silva, Flávio César Franco Nascimento, Geraldo Piu da Silva, Gleycon Rodrigo da Silva Gomes, Graciele Turial de Almeida Lima, Guilherme Carvalho da Silva, Guilherme Gonçalves de Lima Bays, Hudson Nery de Souza, Irani Carvalho da Silva, Josiane Freitas Lima, João Antônio Araújo, Juliano Berquo Camelo, Kassya Souza Santos da Silva, Leonardo Gabriel Assis, Ludmilson Roberto da Silva, Marcelo Santos de Bessa, Marinete Ferreira de Souza, Márcia Cristina de Brito Oliveira, Patrícia Vales Mesquita, Renato Pessôa Lima, Rosana Carneiro Marinho de Castro, Rosimeure Maria Lins Prado, Shneyder Hermsdorf, Simone Araujo da Silva Oliveira, Susana Alexandre da Silva, Teresa Cristina de Araujo Castanheiro da Silva, Thais Ramos Pereira, Vanuza Silva Laet, Vera Martins Rodrigues, Viviane Barros Oliveira, Wagner Almeida Macedo, Wendel Silva de Oliveira e Ynara Célia Luana Dias; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 22560/2015-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012–SEAPSE. DECISÃO Nº 4650/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012–SEAP/SE, publicado no DODF, de 29.11.2012, cargo de Professor, Área 1, especialidade Geografia: Ailton Costa da Silva, Alex Sandro Rodrigues Araújo, Ana Paula Andrade Macedo, Ana Paula Gomes Carneiro, Antonio Sergio da Silva, Bruno Gonçalves Monteiro, Cristovam José de Souza Júnior, Daniella Avelino de Souza, Edilene Américo Silva, Edwin Luisi Bruno de Freitas, Elaine Alves da Silva, Elias Dos Santos Soares, Francisco Araújo Batista Júnior, Francisco Denis Marques Pinho, Geruza Santos Guimarães Carvalho, Gilberto Almeida da Cruz, Gilmar Das Neves Amorim, Gilmar Poncio de Oliveira, Gilson Dos Santos Guilhardi, Glaydson Lopes de Sousa Silva, Graziela Novais Brito de Oliveira, Inêz Lucas, Janaína de Almeida Fernando, Joice Silva Azevedo, Josy Costa Assunção, Juliane Raquel Wachholtz, Keilliane de Almeida Ricardo Bernardes, Klaus Giovanni Santos E Cruz, Larissa Germana Pereira de Albuquerque, Laís Bastos Pickler, Liliane Cristina da Silva, Lise Mielnik Basali, Marcus Vinicius Xavier Ribeiro, Margarete Ferreira do Nascimento, Maria Aparecida de Lima Macedo, Maria Edilene da Cruz, Maria Jurema de Freitas Rocha, Natalia Dias Dos Reis, Paulo Henrique Pessoa Couto, Pedrossian Lucio da Silva, Raimundo Francisco de Sá Junior, Raquel de Lima Pedroso Pinto, Sandra Maria de Oliveira Ferreira, Selma Senhora Teixeira, Suzy Dias Soares, Thiago Alves da Silva, Thiago Gomes Pazinato, Túlio Felipe da Paz Carneiro, Vinicius Lobo de Araújo e Viviane Barbosa de Andrade; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 22624/2015-e - Contratações temporárias de Professores realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012–SEAPSE. DECISÃO Nº 4651/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012–SEAP/SE, publicado no DODF, de 29.11.2012, cargo de Professor, Área 1, especialidade Geografia: Ailton Costa da Silva, Alexandre de Pádua de Sousa Rodrigues, Ana Gláucia Carvalho Ferreira, Arsênio Augusto Ferreira Lima, Caio César da Silva Santos, Carla Cristina Barbosa, Claudia Carvalho de Freitas Vasco, Daniel Araújo Sobrinho, Daniel Nascimento Rodrigues, Davinei Barbosa Marques, Denise Pereira Dos Santos, Dyago Paulo Muniz de Lima, Edson Kleber de Araújo, Elmírio Márcio de Abreu, Fernanda Dos Santos Bernardes, Fernando da Silva Reis, Fernando Lisboa da Silva, Francisco de Sousa Barros, Genivaldo Fernandes Inácio, Heloisa Helena Fonseca, Jairo da Silva Costa, Karine Cunha de Avelar, Letícia Campos Mota Cajado, Lizandra Alexandre da Silva Alves, Luciana Muniz de Souza Melo, Luciana Santos de Oliveira, Marcela Gomes Sousa, Marcelo Alves Ferreira, Marcelo Mendonça, Marcelo Reboças Bezerra, Maria Aparecida Cassimiro da Costa, Maria Gorretti Lelis de Aragão Moraes, Mauricio Barbosa Carneiro, Miraiões Santos Cardoso, Monica Francina Bastos, Nair Keila Romeu da Cunha Oliveira, Nilma Cupertino Damasceno de Jesus, Patrícia de Jesus Dante Freitas, Paulo Andrade Mesquita Junior, Pedro Rodrigues do Nascimento Júnior, Raquel Valadares Viana Portella,

Rejane Maria da Silva, Renan Alves Bruzaca, Rosiene Aparecida Noronha Ribeiro, Silvio Santos Junior, Tadeu Fernandes Agostinho Junior, Wanderleia Antunes da Rocha, Wellington Araujo de Sousa, Wilma Prissila Barros de Carvalho e Wilson Santos da Silva; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 22659/2015-e - Contratações temporárias de Professores realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012–SEAPSE. DECISÃO Nº 4652/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012–SEAP/SE, publicado no DODF, de 29.11.2012, cargo de Professor, Área 1, especialidade Geografia: Adriana Reinaldo da Mata, Alan Santos de Oliveira, Alex Mendes Vasconcelos, Anderson Jose Rocha Ribeiro, Andreia Souto Peixoto, Barbara Pinto Carvalho, Beatriz Vicência Teixeira Freitas, Cleison Martins de Brito, Clenia Rodrigues Ribeiro, Denise Gonçalves Silva, Eloisa Francisca do Amaral Melo, Fabiane Aparecida Gomes Soares, Flávia Oliveira Magalhães, Fábio da Costa Gomes, Glaucione Coelho Terlecki da Fonseca, Herison de Abreu Alencar, Ione da Rocha Rodrigues, Ivanilton de Sousa Alves, Izanete Francisco Gualberto, Jean Carlos Ferreira de Alencar, Joel da Cruz Dos Reis, Jose Clecio Feitoza da Silva, João Roberto Alves de Sousa, Jurema Barbeitos Ribeiro, Kelly Conceição Pires Julio, Ladiane Carvalho Sales de Oliveira, Marcela de Freitas Alexandre Barbosa, Mariana Guimarães Reis, Maristela Rodrigues Queiroz, Mary Jane Pantuzzo, Michele Patricia da Silva Custodio, Nayara Carvalho Gonçalves, Pablo Rodrigo Mendes Queiroz, Patricia Pereira Marinho, Patricia Vaz do Nascimento Reis, Renata de Almeida Costa E Silva, Roberto Bento da Silva, Rosânia Corrêa Lacerda, Silvania Rodrigues Lima, Silvia Maria Bezerra Silva, Simone Silva Dias, Sindicley da Silva Gomes, Tania Rodrigues da Silva, Valquiria Araújo, Vandreson Martins de Carvalho, Victor Hugo Barros Costa, Vânia Barbosa Ribeiro, Weber Paulo Ribeiro, Wellington Luiz de França e Wesley Brandao Alves de Oliveira; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 22756/2015-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012–SEAPSE, DECISÃO Nº 4653/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012–SEAP/SE, publicado no DODF, de 29.11.2012, cargo de Professor, Área 1, especialidade Geografia: Aleksandro Silva Alves, Ana Cristina Ferreira de Carvalho, Ana Patrícia da Silva Freitas, Claudio Silva Santos, Daniel Ribeiro de Moura, Eliane Lopes Dos Santos, Eliene Rodrigues Barbosa, Elton Dantas Araújo, Emanuel Rodrigues Oliveira, Eric Richardson Soares Medeiros, Fabrício Lemes Soares, Fernanda da Silva Araújo Barros de Sousa, Gardênia de Souza Barros, Gisela de Lima Freire, Gislaine Maria de Carvalho Sobrinho, Guilherme Vieira Alves, Jaci Soares Neves Dos Santos, Jacira Martins Santos, Josiane Rodrigues Caetano, Josimar Cirino da Silva, José da Costa Júnior, Kelly Cristina Pinheiro, Kássia Pereira de Almeida, Marcia Gabriela Barbosa Gomes, Mariana Dias Dos Reis, Márcio Alves Pereira, Patricia Valladão de Almeida, Priscila Silveira da Silva, Regina Almeida Lacerda, Renata Martins Lana, Rosana Rodrigues Dos Santos, Salatiel da Costa Sousa, Sergio de Freitas Alves, Sidinei Esteves de Oliveira de Jesus, Wellington da Silva Abreu e Wirlane Brasil Maia; cargo de Professor, Área 1, especialidade História: Ana Cristina Santos da Silva Resende, Cesar Mateus Goulart Goi, Cândida Carolina de Andrade E Silva, Edson Ribeiro Amaral, Edylla de Fatima Silva Galvão, Fernando Sousa Teixeira, Gilberto Simonides da Silva, Ingrid Iorrana Costa Lemos, Laura Neila Ferreira Feitosa, Marcio Mariano de Oliveira, Rizomar Santana Feitosa, Samuel Rocha Caxangá, Vania Carvalho de Araújo Rodrigues e Vinicius José de Oliveira; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 22799/2015-e - Contratações temporárias de Professores realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012–SEAPSE. DECISÃO Nº 4654/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012–SEAP/SE, publicado no DODF, de 29.11.2012, cargo de Professor, Área 1, especialidade História: Ana Cláudia Mendonça Malheiros, Ana Cintia Vieira Rocha, Ana Gabriela da Costa, Ana Gabriela Gomes Aguiar, Andréia Araujo de Sousa, Antenor Campos Braga Junior, Claudia Gomes da Silva Babinski, Crislaine Aparecida da Silva Lima, Cristhiano Dos Santos Teixeira, Dihene Gervásio Barbosa Silva, Edemir Jose Pulita, Edna Akemi Ueda, Elisa Moreira Alves, Everaldo Jesus de Queiroz, Fabio Ribeiro Santiago, Fernanda Aparecida Nascimento Pessoa, Flávia Garcia de Quadros, Francisco Celso Leitão Freitas, Francisco Rogério Linhares Paiva, Giselle de Araújo Siqueira, Glauce Oliveira do Espirito Santo, Gustavo de Azevedo Porto, Igor Nascimento de Souza, Jeidma Marinho de Almeida,

Jonh Kennedy Mota de Oliveira, Jordana Lopes da Silva, José Gonçalves da Silva Junior, José Igor Santiago Pereira, João Bosco Alves Pacheco, Jéssé de Carvalho Rosa, Larissa Rodrigues Parente, Leidiane da Silva Carvalho, Leidiane Gusmão Costa, Loyane de Faria Rodarte, Luciana Martins Gomes, Luciene Batista da Silva, Manuela de Novaes E Silva Alves, Marcondes Silva de Oliveira, Maria de Fátima Barbosa da Silva, Marine Lima de Oliveira, Marlice Rejane Schlender Radtke, Nildo Nascimento Borges, Regis Sena Balthazar, Roniel Costa de Araújo, Sirlene Freitas da Silva, Teresa Cristina Henriques Simões, Thais Lopes Rocha, Wellington Borges Camargo Lima, Ygor Silva Nascimento Coelho e Yorrana Martins Ferreira; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 23108/2015-e - Contratações temporárias de Professores realizadas pela Secretaria de Estado de Educação, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAPSE. DECISÃO Nº 4655/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAP/SE, publicado no DODF, de 29.11.2012, cargo de Professor, Área 1, especialidade História: Admilson Costa Santos, Ana Marcia de Sousa Melo, Andre Luiz Belisario Campolina, Addressa Lima Rodrigues, Andréa de Sales Silva, Antonio Angelo Beserra da Silva, Betânia Alves de Araújo Matos, Carlos Florentino Silva, Celestino Neto Guimarães, Diogo Ferreira Lacerda, Eliane Nunes Marins, Eric de Jesus Riani Ferreira, Everton Henrique de Souza, Francisca Aucelia de Melo Rodrigues, Fábio da Silva Moureira, Gustavo Dallacqua Belmiro, Herika Pires de Castro Barboza, Hudson Saturnino Dos Anjos Filho, Iara Aparecida Cardoso Gandra, Jose Dimas da Paixão Silva, João Carlos Soares, Juliana de Melo Bernardes, Jussilene Pereira de Almeida, Karina Fernandes Gomes Marques, Karina Keli Belúcio Lustosa Macêdo, Lauana Villa Real Neri, Luciana Machado de Freitas, Marcilene Mendes Alves, Marco Antonio Nunes Ribeiro, Marcos Correa da Silva, Maria Francinete da Silva Neres, Maria Graciele Jesus Oliveira, Aurelio Moreira de Araujo, Mayara Freire Costa, Mirian da Silva Cirqueira Rodrigues, Natália Viginia de Oliveira, Renilda Maria Pereira Cunha, Ricardo Teixeira de Sousa, Rogério Rodrigues da Fonseca, Rosilene Andrade de Souza, Sandra Maria Rodrigues, Sebastião Pedro Cavalcante, Tamara Freire Lopes, Tatiana Silva Hiramatsu, Thais Nery Siqueira, Thais Rodrigues de Moraes, Veriberto Vieira Aines, Wellington Camargo Dos Santos, Wilkerson da Silva Paulino e Willian Elias Mendes; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 23221/2015-e - Contratações temporárias de Professores realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAPSE. DECISÃO Nº 4656/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAP/SE, publicado no DODF, de 29.11.2012, cargo de Professor, Área 1, especialidade LEM/Espanhol: Adelmo de Jesus Silva, Aline Oliveira Rodrigues, Aline Rodrigues de Oliveira, Andre Freitas Pereira, Antonia Jannaina Monteiro Cavalcante, Antonio Carlos Ribeiro da Silva, Bibiane de Souza Winkler da Silva, Camilla Rodrigues Pereira, Carlene Fonseca de Sousa Martins, Cristiana da Silva Pereira, Daniela de Souza Araújo, Débora Regina Oliveira Silva, Edimária Silva Chaves, Eduardo José da Silva, Eliana Batista Almeida, Evanice Pereira Neris, Fabiana Silva Medeiros, Gleice Kelly Araújo da Silva Santos, Hebert Rocha de Jesus, Hernan Pluss, Jaqueline da Silva, José Fernando Lujan Alberca, Julia Graziela Silva Nonato, Juliana Harumi Chinatti Yamanaka, Kelly Pereira dos Santos, Kelma Karine Ferreira E Silva Galvão, Letícia Alves Rodrigues, Lincon Albuquerque, Lua Isis Braga Marques, Lucas Barbosa de Melo, Lucimar Alves dos Santos, Luiza Bety Teixeira Bolina, Liris Gheize Ténorio dos Santos, Marleide Cavalcanti, Mayara Wanneschka Neves Ferreira Santos, Michele Lacerda Modesto, Pâmela Tirelli Pompermaie, Raquel Barros Cardoso Schonarth, Raquel do Espírito Santo, Rosângela Pereira Lima Silva, Sara Susane Ribeiro Valadão, Sidney Sabino, Soraia Ribeiro Cassimiro Rosa, Suzan Gonçalves Sato, Talita Vaz de Lima, Tallita Luanna Felix Dias, Tereza Raquel de Oliveira Costa Braga, Valter Rafael Souza Marques, Walkiria Arcângela Patrocínio Alves e Yane Marcos Antunes Aguiar; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 24180/2015-e - Aposentadoria de CARLOS ROBERTO DE SOUZA - CLDF. DECISÃO Nº 4657/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência, a fim de que o órgão de origem, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas: I – retificar o ato publicado em 01.06.2015, para excluir os artigos 2º e 5º da EC nº 47/2005, os quais se referem ao artigo 6º da EC nº 41/2003, bem como incluir o parágrafo único do artigo 3º da EC nº 47/2005; II – excluir da aba “Histórico”, as informações relativas à primeira inativação, considerada ilegal pelo TCDF, e inclui-las na aba “Anexos e Observações”, informando ainda a data de publicação do ato que tornou sem efeito a aposentadoria do interessado; III – incluir na aba “Proventos” o demonstrativo da incorporação da vantagem décimos consignada no ato concessório.

PROCESSO Nº 24376/2015-e - Aposentadoria de LUIZ ALVES DE SOUSA - SE/DF. DECISÃO Nº 4658/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a realização de diligência para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal: 1) torne sem efeito o ato de retificação publicado no DODF de 26.12.2012, republicando a retificação com o nome correto do servidor; 2) corrija, na aba “Dados da Concessão” do SIRAC, a data da publicação do ato para 22.02.2010; 3) preste informações sobre a acumulação de proventos dos cargos de Professor da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e de Arquivista no Ministério das Minas e Energia; 4) inclua, na aba “Dados da Concessão” do SIRAC, as informações prestadas em atendimento ao item 3 e na aba “Anexos e Observações” os documentos digitalizados comprobatórios das referidas informações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 7271/1996 - Concurso Público de Admissão para o Curso de Formação de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal-CFOPM/97, aberto pelo Edital nº 150/96. DECISÃO Nº 4659/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: 1) dos documentos de fls. 241/257 e 265/317, os quais revelam que o militar não obteve êxito na demanda judicial em que buscava a sua inclusão no Curso de Formação de Oficiais Policiais da PMDF, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 150/96-PMDF, publicado no DODF de 04.10.96; 2) dos documentos de fls. 319/323, que dão conta da exclusão do militar dos quadros da PMDF; II – dispensar a PMDF do cumprimento do item III da Decisão nº 2.353/10, tendo em vista a exclusão do militar Francisco das Chagas Gonçalves Belo da Corporação Militar, conforme mencionado no subitem 2 do item I, acima; III – autorizar o arquivamento do feito. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 8140/1996 - Aposentadoria de MARIA LÚCIA ANTUNES- SE/DF. DECISÃO Nº 4660/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 547/15; II – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 10 (dez) dias, contate a Sra. Maria Lúcia Antunes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, obtenha informações atualizadas acerca do recurso interposto contra a decisão do INSS que tornou sem efeito a Certidão de Tempo de Contribuição nº 0798/94, referente aos períodos de 12.01.1970 a 12.01.1972 e 01.02.1972 a 10.02.1980, encaminhando-as a esta Corte, sem prejuízo de alertar a interessada de que, caso não sejam apresentadas as informações pertinentes, a concessão em exame de aposentadoria poderá ser considerada ilegal, para fins de registro.

PROCESSO Nº 4350/1997 - Aposentadoria de CARLO SCOFANO - TCDF. DECISÃO Nº 4661/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da ação de conhecimento objeto do Processo/TJDF nº 2014.01.1.146741-6, cuja decisão de mérito (em primeira e segunda instâncias) foi desfavorável ao autor; II – determinar à Secretaria-Geral de Administração desta Corte de Contas que, no prazo de 15 (quinze) dias, ajuste novamente os proventos do servidor Carlo Scofano ao disposto no subitem 1 do item III da Decisão nº 2869/14.

PROCESSO Nº 843/2000 - Aposentadoria de GERHARD WATER PETERS - SE/DF. DECISÃO Nº 4662/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 5084/14; II – considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 111 – apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; III – autorizar o arquivamento do feito, assim como a devolução dos autos apensos à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, do CPC.

PROCESSO Nº 2120/2004 - Ofício nº 152/04-CF, oriundo do Ministério Público junto à Corte, pelo qual foram encaminhados os relatórios das fiscalizações realizadas pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT na área de manutenção das caldeiras da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 4663/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 08/2015-Diaud2 e dos documentos de fls. 1305/1335; II – considerar: a) atendidos os itens “V.a.2”, “V.b”, “V.e” e “V.f” da Decisão nº 1.522/09 e os itens “VI.j” e “VI.k” da Decisão nº 6.017/2012; b) superados os itens “VI.a”, “VI.b”, “VI.f”, “VI.g” e “VI.i.1” da Decisão nº 6.017/2012, tendo em vista que são objeto de análise em processo específico (Processo nº 25.388/2010); c) superado o item “III.b” da Decisão nº 426/2005, tendo em vista que o assunto será tratado quando do exame do item “VI.d” da Decisão nº 6.017/2012. d) não atendido o item “VI.d” da Decisão nº 6.017/2012; III – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que instaure Tomada de Contas Especial para fins de: a) ressarcimento dos valores pela empresa POLI ENGENHARIA LTDA. referentes à inexecução parcial do Contrato nº 04/2000, nos termos das Recomendações nº 10 a 16 do DENASUS, cujo montante está consolidado no Quadro 01 da Informação; b) identificação

dos responsáveis, quantificação e ressarcimento do prejuízo relacionado à contratação e à utilização, nas caldeiras hospitalares da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, de óleo vegetal com especificação técnica inadequada em consequência dos Processos GDF nº 060.000.820/11, 060.007.497/11, 060.008.217/10 e 060.008.164/10, conforme tratado nos §§ 94/117 do Relatório de Inspeção n.º 20046/2011; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e à Controladoria-Geral do Distrito Federal para orientar a adoção de providências; b) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria.

PROCESSO Nº 25123/2005 - Aposentadoria de IVONE PEREZ DE CASTRO- SES/DF. DECISÃO Nº 4664/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar cumprida a Decisão nº 4.573/13, reiterada pela de nº 1.352/14; II – determinar o retorno dos autos em nova diligência, para que no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências a seguir indicadas: 1) demonstre a evolução funcional, desde 22.07.87 até a classificação atual, observando que o início do exercício no Cargo de Analista de Administração Pública-Médico ocorreu em 22.07.87, e a interessada foi beneficiada pelo disposto no § 4º do artigo 7º da Lei nº 2.585/00, uma vez que ainda estava em atividade na data de publicação dessa lei; 2) se for o caso, retificar a classificação funcional no ato de aposentadoria e ajuste os proventos da servidora, não sem antes convocá-la, para caso queira, apresente razões de defesa, tendo em vista os princípios do contraditório e da ampla defesa; 3) torne sem efeito, na Ordem de Serviço nº 310, de 14.11.14, a parte que retificou a aposentadoria de Ivone Perez de Castro, na Portaria nº 608, de 06.01.01, publicado no DODF nº 214, de 07.11.01 (fl. 226 do Processo GDF nº 060-002.910/1999); III – autorizar a devolução do feito em exame à SEFIPE, para as medidas pertinentes.

PROCESSO Nº 39442/2005 - Concorrência nº 19/2005 – ASCAL/PRES, para a execução de plantio de grama e paisagismo em áreas adjacentes ao viaduto das rodovias BR-040 e DF-290 e canteiro central da DF-290, no Gama-Distrito Federal. Na fase de discussão da matéria, o representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, reiterou os termos do parecer constante dos autos. DECISÃO Nº 4617/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 66/2015 – 3ª DIACOMP (fls. 1145/1151) e do Parecer nº 417/2015-MF (fls. 1154/1155); II – negar provimento ao Pedido de Reexame interposto pelo sr. Francisco Lourenço Melo da Mota, interposto contra a multa imposta pela Decisão nº 5659/2010, item VI, objeto do Acórdão nº 213/2010; III – autorizar o retorno dos autos em exame à SEACOMP, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 15709/2008 - Exame da regularidade de 10 admissões ocorridas na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para o Cargo de Médico, fruto do concurso público regulado pelo Edital nº 11/05-SES, publicado no DODF de 21.06.05. DECISÃO Nº 4665/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Representação por Atraso de fls. 63/64; II – reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a determinação contida nos subitens III.1 e III.2 da Decisão nº 3.176/15, no sentido de informar ao Tribunal: 1) relativamente a cada um dos cargos que ocupa, as jornadas de trabalho de Marco Aurélio de França Moreira (dois Cargos de Médico na SES) e Marcos Ortega Júdice (Cargos de Médico na SES e na Universidade de Brasília – UnB); 2) se Stella Maria Machado Lima de Vasconcellos encontra-se desligada do outro Cargo de Médico que declarou acumular na Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Patrulha – RS, encaminhando o comprovante deste desligamento, se for o caso, haja vista que não consta nenhuma informação a seu respeito no Portal de Transparência da Prefeitura da referida cidade; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de praxe. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 17854/2009 - Análise do Edital da Concorrência n.º 021/2009 – ASCAL/PRES, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, cujo objeto foi a contratação de empresa de engenharia para revitalização da Feira de Artesanato da Torre de TV. DECISÃO Nº 4666/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos embargos de declaração juntados às fls. 893/895, opostos contra a Decisão nº 2.804/2015 (fls. 889), para, no mérito, negar-lhes provimento, ante a inexistência de omissões ou contradições; II – dar ciência dessa deliberação à recorrente e a seus representantes legais, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF n.º 183/2007; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para a adoção das medidas cabíveis;

PROCESSO Nº 33534/2010 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4695/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – no mérito, negue provimento ao recurso de

consideração às fls. 261/266 mantendo-se, na íntegra, os termos da Decisão nº 324/2014 e dos Acórdãos nºs 057/2014 e 058/2014; II – em consequência, notifique o Sr. Lisandro dos Santos Chiarél Filho, acerca do não provimento de seu recurso, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do débito que lhe foi atribuído neste processo, no valor de R\$ 172.595,19, fl. 276, a ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos da LC nº 435/2001 e da Emenda Regimental nº 13/2003; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 1142/2011 - Aposentadoria de ISAURA MARIA AMÂNCIO LOULY - SES/DF. DECISÃO Nº 4667/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – relevar o não cumprimento da Decisão nº 968/2015; II – considerar: 1) cumprido o item II da Decisão nº 3929/2013, que fora reiterado pela Decisão nº 814/2014; 2) legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a análise da regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 52 - apenso se dará na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; III – determinar à jurisdicionada que, com observância do contido nos artigos 119 e 120 da LC nº 840/2011, adote as providências a seguir indicadas, cujo cumprimento será verificado em auditoria; 1) apurar os valores percebidos indevidamente pela servidora a título da parcela PASUS, entre 01/09/2011 e 01/01/2012, excetuando os valores já devolvidos (há informação no SIGRH de que, em desacordo com o artigo 4º, inciso III, da mesma Lei nº 2.770/2001, essa parcela pecuniária, instituída pela Lei nº 2.770/2001, fora paga à servidora Isaura Maria Amâncio Louly durante esse período, ainda que se encontrasse a interessada em gozo de licença-prêmio); 2) providenciar o ressarcimento ao erário dos aludidos valores, mas não sem antes convocar a interessada para que, querendo, apresente suas razões de defesa; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 5989/2011 - Representação nº 05/2011-MF, do Ministério Público junto à Corte, noticiando a adoção de medidas tendentes à urbanização da Quadra 500 do Setor Sudoeste, com possível violação à Lei Orgânica do Distrito Federal e ao Decreto nº 10.829/87. DECISÃO Nº 4589/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer das manifestações acostadas às fls. 955/961; II – considerar procedentes os pedidos de fls. 896/908 e 920/928, formulados pela empresa Oeste Sul Empreendimentos Imobiliários; III – revogar a cautelar concedida pela Decisão nº 766/2011; IV – manter o sobrestamento do feito em exame, conforme determinado pela Decisão nº 3441/2011; V – dar conhecimento desta decisão às denunciadas, ao IBRAM e à empresa Oeste Sul Empreendimentos Imobiliários S.A.; VI – autorizar o retorno dos autos à SEACOMP, para acompanhamento da tramitação dos processos judiciais pendentes (Ações Cíveis Públicas nºs 30295-54.2011.4.013400 e 30296-39.2011.4.01.3400 e Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2010.00.2.014781-1). O Conselheiro PAIVA MARTINS apresentou declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 23703/2011 - Aposentadoria de MANOEL NAVES DA SILVA - SES/DF. DECISÃO Nº 4668/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 331/2015; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a análise da regularidade da fixação dos proventos se dará na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; III – determinar à jurisdicionada que adote estas providências, cujo cumprimento será objeto de verificação em futura auditoria: 1) Elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 93 do Processo nº 277.000.687/2010, a fim de calcular os proventos do servidor com base na jornada de 20 horas semanais; 2) corrigir a numeração das folhas do Processo nº 277.000.687/2010 a partir da de nº 222; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 29469/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4669/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – no mérito, negar provimento ao recurso de consideração às fls. 182/185, mantendo, na íntegra, os termos da Decisão nº 5564/2014 e do Acórdão nº 587/2014; II – em consequência, notificar o Sr. Zacarias Rodrigues Silva acerca do não provimento de seu recurso, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do débito que lhe foi atribuído neste processo, no valor de R\$ 179.540,77, a ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos da LC nº 435/2001 e da Emenda Regimental nº 13/2003; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 22639/2012 - Auditoria de Regularidade com o objetivo de identificar os óbices que se apresentam à extinção da empresa Proflora S.A – Florestamento e Reflorestamento, objeto da Decisão nº 2762/2013 desta Corte. DECISÃO Nº 4670/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da Representação

nº 27/2015, uma vez que atende aos requisitos constantes do art. 195, § 1º, do RI/TCDF; II – determinar: a) a realização de inspeção na Colônia Agrícola Aguilhada e onde mais se fizer necessário; b) a remessa de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão ao MPJTCDF; c) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências de praxe. PROCESSO Nº 3910/2013 - Contratações diretas, por dispensa de licitação, para a prestação de serviços de vigilância armada e desarmada em unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 4599/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Memorando n.º 469/2013 – DFLCC/COR/SES-DF e documentação anexa (fls. 142/155 e anexo IV), bem como das contrarrazões da BRASÍLIA Empresa de Segurança S.A. (fls. 72/83) e IPANEMA Segurança Ltda. (fls. 105/118); II – considerar: a) procedentes os esclarecimentos apresentados pelas aludidas empresas em relação ao adicional de insalubridade, intervalo intrajornada, feriados trabalhados, descanso semanal remunerado, encargos sociais e BDI; b) improcedentes no que tange às rubricas de treinamento e reciclagem, exames admissionais e periódicos, supervisão e fiscalização externa e equipamentos, relevando as falhas apuradas, em virtude da compatibilidade dos preços praticados com os de mercado e do fato de os contratos em exame terem sido celebrados antes da Decisão n.º 6038/2013; III – noticiar à Secretaria de Contas que o assunto relativo à ineficiência da SES/DF na condução dos procedimentos de contratação, sejam eles regulares ou emergenciais, deverá ser carreado para o exame das contas anuais daquele órgão, exercício de 2012, Processo n.º 20240/2012; IV – alertar a jurisdicionada da necessidade de participação mínima de três proponentes nas contratações diretas, como forma de minimizar a possibilidade de direcionamento desses procedimentos; V – autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 11607/2013 - Aposentadoria de IVONE PEREZ DE CASTRO - SES/DF. DECISÃO Nº 4672/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar: 1) cumprida a diligência determinada pela Decisão n.º 4.583/13; 2) legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório, a ser elaborado – item II, será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II – determinar à jurisdicionada que elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 103-apenso, para fins de retificar o cálculo da parcela ATS, o que poderá ser objeto de verificação em futura auditoria; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 28330/2013-e - Reforma de ALTAMIR PEREIRA DA CUNHA - PMDF. DECISÃO Nº 4674/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – dar por cumprida a Decisão n.º 4.827/13; II – considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma militar em exame (Ato/Sirac n.º 888-5), ressalvando que a análise da regularidade da fixação do benefício se dará na forma do item I da Decisão n.º 77/07, proferida no Processo n.º 24185/07; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 8313/2014 - Tomada de contas especial instaurada com vistas à apuração de prejuízo causado ao erário no repasse de recursos da então Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL/DF para a Associação dos Mesa-Tenistas de Taguatinga, para realização da Copa Brasil etapa Brasília, nos dias 29 e 30 de setembro de 2001. DECISÃO Nº 4676/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – devolver o Processo apenso nº 220.000.486/2001 à Controladoria Geral do Distrito Federal para que se busque o ressarcimento do débito, observado o disposto nos arts. 12 e 14 da Resolução TCDF nº 102/98, em face da Portaria TCDF nº 307, de 09/06/2015); II – autorizar retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 19700/2014 - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, especificamente na área de pessoal. DECISÃO Nº 4677/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos constantes do Processo nº 9757/2015-apenso, encaminhados pela Secretaria-Geral de Administração/TCDF em atendimento à Decisão nº 1.383/15; II – considerar adequadas as sugestões lançadas às fls. 49/51 do Relatório de Auditoria nº 11/2014; III – determinar à Secretaria-Geral de Administração/TCDF que: 1) dê continuidade às medidas saneadoras noticiadas na Informação nº 667/2015-Seleg (Processo nº 9757/15), observando o consignado nos parágrafos 7/11 da Instrução do Corpo Técnico; 2) dê ciência à SEFIPE das novas medidas adotadas, no prazo de 90 (noventa) dias; IV – autorizar: 1) a devolução do apenso à origem; 2) o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das medidas de praxe.

PROCESSO Nº 26757/2014-e - Representação formulada pela empresa Brasília Empresa de Segurança Ltda., requerendo, em suma, a expedição de determinação à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB no sentido de repactuar o Contrato nº 8.420/2013, em face do acréscimo de custos decorrente de convenção coletiva de trabalho. DECISÃO Nº 4678/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 108/2015-3ª Diacom, considerando atendido o item III, “3”, da Decisão nº 2111/2015; II – determinar o sobrestamento dos autos, até o trânsito em julgado Ação Ordinária nº 2014.01.1.109071-7, em que se discute a

validade da Decisão nº 6142/2013, proferida no Processo nº 17465/2012; III – autorizar: a) a ciência desta decisão à representante; b) a juntada de cópia da Informação nº 108/2015-3ª Diacom, do Parecer nº 736/2015-DA e desta decisão aos autos do Processo nº 17465/2012, tendo em conta o exposto nos parágrafos 35/36 da referida instrução; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 30487/2014-e - Representação formulada pela empresa SHOX DO BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA., na qual apresenta impugnação ao Edital da Concorrência nº 07/2014-Codhab. DECISÃO Nº 4679/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da publicação do Aviso de Revogação da Concorrência nº 07/2014-Codhab (Peça 26); b) do Ofício nº 100.001.935/2015-PRESI/CODHAB/DF (Peça 27); II – considerar a perda de objeto dos autos e, portanto, prejudicado o cumprimento do item III da Decisão nº 5937/2014 (Peça 20); III – autorizar o retorno dos autos à SEACOMP para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 3562/2015 - Auditoria de regularidade realizada na Fundação Hemocentro de Brasília, especificamente na área de pessoal. DECISÃO Nº 4680/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Relatório de Auditoria/SEFIPE nº 03/2015 e dos documentos juntados aos autos (fls. 1/136); II – considerar cumpridas as recomendações constantes das Decisões nºs 6.410/10 e 1.007/11, prolatadas, respectivamente, nos Processos nºs 25321/08 e 28262/05; III – tomar conhecimento do encerramento da Reclamação/STF nº 13.130/DF por desistência do autor e autorizar a verificação, em futura auditoria na jurisdicionada, das implicações do que for decidido no Processo nº 35463/05 (aplicação da Lei nº 4.278/2008); IV – ter por regulares os valores apontados nos abonos provisórios/títulos de pensão inerentes às concessões consideradas legais, para fins de registro, por meio das Decisões nºs 5.869/09, 6.410/10, 1.007/11, 1.634/12, 1.741/12, 3.426/12, 4.474/12, 5.579/12, 485/13 e 5.577/14, apreciadas à luz da Decisão/TCDF nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; V – considerar regulares os pagamentos efetuados a título de abono de permanência ora analisados; VI – tomar conhecimento das informações prestadas a respeito da contagem ponderada de tempo em atividades insalubres para fins de inativação dos servidores da jurisdicionada, aceitando os procedimentos de apuração do tempo e de seu aproveitamento, sem prejuízo de posterior verificação, nos respectivos processos de inativação, da conformidade dessa contagem especial; VII – recomendar à Fundação Hemocentro de Brasília que acompanhe a ADI/TJDFT nº 2012.00.2.023636-5, até o trânsito em julgado, adotando as providências pertinentes quanto ao reajuste da VPNI originária das parcelas “décimos incorporados”, “opção 55%” e “representação mensal” dos servidores que a elas fizeram jus; VIII – com fundamento no art. 41, § 2º, da LC nº 01/94, determinar a remessa de cópia do Relatório de Auditoria nº 03/2015 de fls. 137/168 e da parte dispositiva do relatório/voto do Relator à Fundação Hemocentro de Brasília, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresente os esclarecimentos/justificativas pertinentes ou indiquem as eventuais providências adotadas com relação ao item VIII das sugestões apresentadas no relatório de auditoria; IX – cientificar a jurisdicionada de que este Tribunal somente se pronunciará sobre o mérito das questões suscitadas pela equipe de auditoria após o decurso do prazo acima indicado, para a análise dos esclarecimentos/justificativas apresentados ou das providências porventura adotadas; X – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das medidas de praxe.

PROCESSO Nº 7029/2015-e - Pensão civil instituída por NILTON CARLOS BORGES - SEPLAG/DF. DECISÃO Nº 4681/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a pensão civil ora em exame (ato/Sirac nº 13298-8), ressalvando que a análise da regularidade da fixação do benefício se dará posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07).

PROCESSO Nº 7495/2015-e - Atos de pensão civil instituída por servidores a saber: JOSÉ FABIANO PEREIRA LIMA, MARTHA CLAUSS, KÁTIA MARIA CARLOS DE BRITO e MARIA DE LOURDES MAGALHÃES da Secretaria de Educação do Distrito Federal - SE/DF, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 4682/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a pensão civil objeto do ato/Sirac nº 012530-1, ressalvando que a análise da regularidade da fixação do benefício se dará posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07); II – recomendar à SE/DF que acompanhe o desfecho da ADI/TJDFT nº 2010.00.2.010603-2, adotando, se for o caso, a providência pertinente com relação à concessão do item precedente; III – determinar à jurisdicionada que adote, no prazo de 30 (trinta) dias, providências com vistas a retificar os atos concessórios das pensões objeto dos atos/Sirac nºs 005953-1, 011315-0 e 012457-1, a fim de incluir em suas fundamentações legais o inciso IV do art. 12 da LC nº 769/08, alterada pela LC nº 818/09, e delas excluir o dispositivo relativo à Lei nº 8.112/90, atentando para os devidos registros no Sirac.

PROCESSO Nº 11991/2015-e - Atos de aposentadoria de quatro servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF e de pensão civil instituída incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 4683/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro,

as aposentadorias e a pensão civil a seguir nomeadas, ressalvando que a regularidade da fixação dos respectivos benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: - MARIA JOANA AMORIM (aposentadoria - ato/Sirac nº 1763-1), - MARIA DOMITILIA DE FARIAS (aposentadoria - ato/Sirac nº 1950-8), - MARLENE DO CARMO SILVA (aposentadoria - ato/Sirac nº 2005-8), - MARIZE MARIA REIS DA SILVA (aposentadoria - ato/Sirac nº 14085-5), - ADÃO RODRIGUES ALVES (pensão - ato/Sirac nº 3495-8); II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI/TJDFT nº 2010.00.2.010603-2, adotando, se for o caso, as providências pertinentes com relação às concessões em exame; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 12297/2015-e - Aposentadoria de ENOEMA DA CONSOLAÇÃO SILVA - DETRAN/DF. DECISÃO Nº 4684/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria ora em exame (ato/Sirac nº 12777-8), com ressalva de que a análise da regularidade da fixação do benefício se dará posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 15377/2015-e - Pensão civil instituída por ALICE MENDONÇA DA SILVA COSTA - SEPLAG/DF. DECISÃO Nº 4685/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1) exigir do beneficiário a apresentação da sua certidão de casamento atualizada; 2) fazer constar na aba “Anexos e Observações” do módulo de concessões do SIRAC a digitalização do documento mencionado no item “1”; 3) retificar o ato concessório da pensão para incluir na sua fundamentação legal o art. 12, inciso IV, da Lei Complementar nº 769/08, excluindo os dispositivos correspondentes da Lei nº 8.112/90; 4) informar, na Aba “Dados da Concessão”, campo “Republicação/Retificação”, do módulo de concessões do SIRAC, o ato aludido no item “3”, bem como a retificação publicada no DODF nº 38, de 24.02.15; 5) corrigir, na Aba “Dados dos Beneficiários”, o campo “Fundamento Legal”, levando-se em consideração o item “3”; 6) na Aba “Proventos” (campo “proventos – Cálculo”), indicar corretamente a proporcionalidade do benefício, qual seja, 7/30 (sete trinta avos), em vez de 7/35 (sete trinta e cinco avos); 7) proceder à revisão de pensão, por força da Emenda Constitucional nº 70/2012, cadastrando o Ato de Revisão no SIRAC.

PROCESSO Nº 19631/2015-e - Aposentadoria de MARIA CRISTINA LEMOS VASCONCELOS - SEL/DF. DECISÃO Nº 4686/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria ora em exame (ato/Sirac nº 9628-3), com ressalva de que a análise da regularidade da fixação dos proventos se dará posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07).

PROCESSO Nº 20320/2015-e - Pensão civil instituída por LINDALVA MARIA DA SILVA SES/DF. DECISÃO Nº 4687/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, o ato de pensão ora em exame (ato/Sirac nº 1043-2), ressalvando que a análise da regularidade da fixação do benefício se dará na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07.

PROCESSO Nº 21814/2015-e - Atos de Aposentadoria de quatro servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 4688/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu considerar legais, para fins de registro, as aposentadorias dos servidores a seguir nomeados, ressalvando que a regularidade dos respectivos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: - MARLENE FERREIRA DE FARIA (ato/Sirac nº 2401-0), - MARIA DO ESPIRITO SANTO BORGES TAKAHASHI (ato/Sirac nº 8245-2), - SANDRA REGINA DA CONCEIÇÃO (ato/Sirac nº 2640-7), - JOSÉ RICARDO BORGES DOS ANJOS (ato/Sirac nº 8120-6).

PROCESSO Nº 23345/2015-e - Aposentadoria de JOÃO MOTA SANTANA - FHB. DECISÃO Nº 4689/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame (ato/Sirac nº 084-1), ressalvando que a regularidade da fixação dos respectivos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07.

PROCESSO Nº 23370/2015-e - Aposentadoria de RONALDO DA FONSECA MARTINS - SLU/DF. DECISÃO Nº 4690/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame (ato/Sirac nº 8312-8), ressalvando que a regularidade da fixação dos respectivos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07.

PROCESSO Nº 23388/2015-e - Pregão Eletrônico nº 21/2015-PMDF, da Polícia Militar do Distrito Federal, referente ao registro de preço para aquisição de Terminais de Radiocomunicação Digital (PMR - Professional Mobile Radio) de padrão aberto (TETRA - Terrestrial Trunked Radio), destinado à aplicação em comunicações críticas de segurança pública. DECISÃO Nº 4588/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) conhecer da Representação formulada pela empresa CASSIDIAN Defesa e

Segurança do Brasil Ltda.; II) deferir parcialmente o pedido cautelar formulado pela representante, a fim de determinar à PMDF que, até ulterior deliberação plenária, se abstenha de homologar o Pregão Eletrônico nº 21/2015 – PMDF; III) conceder prazo de 5 (cinco) dias à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF para apresentar os esclarecimentos quanto ao teor da Representação supracitada; IV) autorizar: a) o encaminhamento à PMDF de cópia da Representação, da Informação nº 273/2015, do relatório/voto do Relator e desta decisão; b) a ciência desta decisão à representante, informando-a de que as futuras tramitações dos autos poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br – Espaço do Cidadão – Acompanhamento por e-mail); c) o encaminhamento dos autos ao Núcleo de Fiscalização de Tecnologia de Informação – NFTI para a apreciação do mérito, com a urgência que o caso requer.

PROCESSO Nº 23418/2015-e - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, instituída por EDIR TAVARES E BRITO DO NASCIMENTO - SEPLAG/DF. DECISÃO Nº 4691/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legais, para fins de registro, os atos de pensão e de revisão de pensão ora em exame (atos/Sirac nºs 8928-0 e 8936-4), ressalvando que a análise da regularidade da fixação dos benefícios se dará na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07.

PROCESSO Nº 23574/2015-e - Pensão civil instituída por GLÁUCIA MARIA ALVES SANTOS - SE/DF. DECISÃO Nº 4692/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a pensão em exame (ato/Sirac nº 3802-9), ressalvando que a regularidade da fixação do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 209/2004 - Inspeção realizada na Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, em atenção à Decisão Reservada nº 77/09, para averiguar a implantação do Setor Noroeste, localizado na Região Administrativa I – Brasília. DECISÃO Nº 4693/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 448/13-PRESI (fl. 1.812) e anexos de fls. 1.813/1.882; b) dos demais documentos juntados aos autos (fls. 1.811 e 1.883/1.887); II – determinar à TERRACAP que: a) informe, encaminhando a respectiva documentação comprobatória, no prazo de 30 (trinta) dias, se os resíduos sólidos provenientes das obras do Setor Noroeste estão, de fato, sendo destinados à área de que trata o Acordo de Cooperação Técnica nº 12-046-00, ou a outro local devidamente licenciado, conforme exigem as condicionantes ambientais; b) informe a este Tribunal de Contas quando do desfecho dos processos referentes às sanções impostas pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio (autarquia vinculada ao Ministério do Meio Ambiente) à Companhia nos Autos de Infração nºs 032855-A e 032854-A, bem como do pagamento de outras multas relacionadas à implantação do Setor Noroeste; III – recomendar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e à Procuradoria-Geral do Distrito Federal que adotem as medidas necessárias ao recolhimento aos cofres públicos, por parte dos proprietários dos lotes, dos valores referentes à valorização – decorrente de urbanização da área e implantação de infraestrutura – dos lotes 1, 2 e 3 da Área Especial Noroeste 2 – AENW 02, oriundos de realocação dos lotes 1, 2 e 3 do Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN; IV – manter o sobrestamento da análise da questão aventada no Ofício nº 257/10-CF (fl. 828) a respeito da necessidade de verificar se os procedimentos adotados na urbanização do Setor Noroeste estão em consonância com o Projeto Brasília Revisitada, até a conclusão da Ação nº 41607-61.2010.4.01.3400; V – dar ciência desta decisão aos interessados nos autos; VI – autorizar: a) a remessa de cópia da Informação nº 46/14, do Parecer nº 370/14, do relatório/voto do Relator e desta decisão à TERRACAP; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. PROCESSO Nº 35299/2011 - Tomada de Contas Especial instaurada para apurar possíveis irregularidades verificadas na prestação de contas referente aos recursos repassados pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL à Federação Brasileira de Kung Fu Kuoshu e Wushu do Distrito Federal (R\$ 13.370,00), a título de apoio financeiro para realização do Campeonato Brasileiro de Kung-Fu, no período de 5 a 20 de setembro de 2001. DECISÃO Nº 4696/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 220.000.405/01; II – determinar à Controladoria Geral do Distrito Federal que, em face do teor da Portaria TCDF nº 307, de 9.6.2015, publicada no DODF em 15.6.2015, adote procedimento sumário e econômico com vistas ao ressarcimento do prejuízo apurado no processo nominado no item anterior, nos termos do art.12 da Resolução nº 102/1998, fazendo o devido registro no demonstrativo de que trata o art. 14 da referida Resolução; III – autorizar: a) o retorno dos autos à SECONT para as providências pertinentes e posterior arquivamento; b) a devolução do apenso à CGDF. PROCESSO Nº 38247/2011 - Tomada de Contas Especial instaurada para apurar possíveis irregularidades verificadas na prestação de contas referente aos recursos repassados à Federação Brasileira de Kung Fu (R\$ 15.000,00), a título de Apoio Financeiro para a participação do Mundialito de Baltimore – Estados Unidos da América, no ano 2000. DECISÃO

Nº 4697/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 220.000.341/00; II – determinar à Controladoria Geral do Distrito Federal que, em face do teor da Portaria TCDF nº 307, de 9.6.2015, publicada no DODF em 15.6.2015, adote procedimento sumário e econômico com vistas ao ressarcimento do prejuízo apurado no processo nominado no item anterior, nos termos do art. 12 da Resolução nº 102/1998, fazendo o devido registro no demonstrativo de que trata o art. 14 da referida Resolução; III – autorizar: a) o retorno dos autos à SECONT para as providências pertinentes e posterior arquivamento; b) a devolução do apenso à CGDF.

PROCESSO Nº 32051/2013-e - Revisão da pensão militar instituída pelo DAVID GOMES MOURA - PMDF. DECISÃO Nº 4699/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou à jurisdicionada que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) edite ato de retificação à Portaria 660, de 23.9.2014, publicada no DODF de 2.10.2014, com o seguinte objetivo: excluir a expressão “de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, datada de 19 de dezembro de 2003”; b) anote na aba “Anexos e Observações” os dados concernentes à redistribuição de que trata a Portaria nº 651, de 7.6.2010, publicada em 28.3.2012, retificada pela Portaria nº 563, de 9.5.2012, a qual visou transferir integralmente o benefício pensão à Srª Sônia Maria Abas Moura; c) registre na aba “Histórico” as informações relacionadas à concessão inicial da pensão; d) registre na aba “Dados da Concessão” o ato de retificação publicado em 2.10.2014 e o que vier a ser publicado em atendimento à alínea “a” retro.

PROCESSO Nº 21046/2014 - Edital de Concorrência nº 7/14, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, para a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de supervisão das obras de reabilitação de pavimento com melhoramentos e adequação de capacidade da rodovia DF-003 (EPIA) e via suplementar – ligação Torto/Colorado. DECISÃO Nº 4594/2015 - Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 13137/2015-e - Reforma de ERIVELTO MARTINS - PMDF. DECISÃO Nº 4700/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 13153/2015-e - Pensão militar instituída por JUAREZ MANOEL FELICIO - CBMDF. DECISÃO Nº 4701/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 13803/2015-e - Aposentadoria de MARIA WILMA DE AZEVEDO SILVA MANSUR - PGDF. DECISÃO Nº 4702/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 14524/2015-e - Pensão civil instituída por JOSÉ NIVARDO VALENTE DE CARVALHO ROSA - SE/DF. DECISÃO Nº 4703/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar a jurisdicionada que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retificar o ato concessório de forma a incluir na fundamentação legal o inciso IV do art. 12 da Lei Complementar nº 769/08, com a redação dada pela Lei Complementar nº 818/09, e excluir a menção a artigos equivalentes da Lei nº 8.112/90, nos termos da Decisão nº 1.196/2015, ajustando a fundamentação registrada no SIRAC, aba Dados dos Beneficiários; b) retificar a data de retificação do ato concessório na aba Dados da Concessão; c) inserir, na aba Proventos, o Demonstrativo do exercício de cargos comissionados que levaram à incorporação da vantagem quintos/décimos, com indicação do período de exercício, tipo, origem e símbolo; d) esclarecer a divergência de valores apontada pelo Controle Interno no tocante à incorporação de 4/5 da RT do Distrito Federal-11 + 1/5 da RT do Distrito Federal-12, que seria efetivamente correspondente a R\$ 1.531,12 e não a R\$ 1.519,84, como teria constado do Título de Pensão e na aba Proventos; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, abordada no Processo-TCDF nº 12895/09, e observe eventuais implicações na concessão em exame; III – autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 17876/2015-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, decorrentes da aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 1/08, para o cargo Professor 2010. DECISÃO Nº 4704/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu:

I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professor 2010, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 1/08-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 9.1.2008: Adriana Gecivania Torres Silva, Albertina Cardoso Nazareno, Alexandra Pereira Rocha, Alice Aparecida de Castro Oliveira, Ana Lucia Fernandes Frutuoso, Ana Paula da Silva Cardoso, Andrea Alves dos Reis, Arlindo Dantas Junior, Bárbara Jaqueline Fernandes, Daffnekelly Silva Romão, Daniel Lima Ferreira Filho, Debora Abreu Pinheiro, Diego Salgado Rezende, Dilmar Alves de Araújo, Dionys Robert Lelis, Edna Correa de Paiva Gonçalves, Elisângela Apolinária Santos Arruda, Erasmo Silva, Erika Pereira Gonçalves, Erika Vanessa Martins Farias, Evaldo Pereira da Silva, Flavia Pereira Rocha, Francisco de Assis Coelho Ferreira Junior, Franklyn Pires de Sousa, Jad Fawzi Ahmad, Jucelia dos Santos Brito Matos, Karla Danielle de Asuncao Silva, Lara dos Anjos Oliveira, Lilian Rosalia Nascimento, Lucelia Xavier de Aguiar Leite, Luciene Aparecida Ferreira, Luisa Silva Melo, Marcos de Oliveira Reis, Marcos Jose Rodrigues Barbosa, Marcos Moreno de Oliveira, Maria Cecilia de Souza Ribeiro Regiani, Maria Cleonice Bispo, Maria da Conceição de Lira, Maria da Conceição Todrigues Teixeira da Silva, Maria da Graça Costa de Melo, Maria de Fatima Gonçalves da Silva, Maria do Socorro Malta da Costa, Mariana Silva Vasconcelos, Maria Tereza da Cunha Cronemberger, Maria Virginia Sousa Rocha de Oliveira, Marlene da Silva Couto dos Santos, Patricia Moreira Campos Curado Nunes, Pedro Henrique da Silva, Priscilla Aquino dos Reis, Rafael de Oliveira Luttembarck, Rangel Luciano Fernandez Silva, Renata Honorio de Carvalho, Ricardo da Silva Flores, Sergio Jesus dos Santos, Severiano Florencio Neto, Valéria Ferreira Nunes, Vanuza Silva Laet, Vera Lucia Del Castelo Moraes, Weber Mendes de Paula, Wellington Marcos Ribeiro da Silva e Ygor Silva Nascimento Coelho; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 20435/2015-e - Pensão civil, cumulada com revisão, instituída por EUZA MACIEL GOMES - SE/DF. DECISÃO Nº 4705/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, a concessão e a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 20982/2015-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes da aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 8/2013, para o cargo de Médico, especialidades: Neonatologia e Pediatria. DECISÃO Nº 4706/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Médicos, especialidades: Neonatologia e Pediatria, ocorridas no ano letivo de 2013, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 8/2013, publicado no DODF de 12.4.2013: Médico, especialidade: Neonatologia: Clóvis Roberto Puttini, Karina Alves Cerqueira, Manoel Gustavo de Jesus Stoppa, Marc Ruperto Souza das Chagas, Marilice Fernandes Pedrosa Pontirolli, Ricardo Khalil Lamia, Sylene Mesquita de Souza e Almeida; Médico, especialidade: Pediatria: Andyara Cecílio Brandão, Annie Mafrá Oliveira, Anyelle Borges de Sousa, Avessandra Costa Cardoso de Oliveira, Carolina Machado Chaves Rodovalho, Clarissa de Lima Honório Dumas, Danielle Costa Nardi, Danielle Sampaio Lima, Dominique Bastos Sasaki, Eudócia Maria Holanda de Araújo Caldas, Fabiana de Lucas dos Santos, Fernanda Jaccottet Lopes, Gabriela Dourado Maranhão, Gustavo Augusto Nicolas César de Medeiros, Hugo Tadashi Oshiro Távora, Ibsen Gouvea Bruno, Juliana de Mesquita Schild, Kamilla Martins Duarte de Pádua, Larissa de Oliveira Lima Coutinho, Leatrice Oba, Letícia Keiko Mori, Luana Ferreira Prado, Luciana Lilian Dias Pereira, Ludmila Nogueira Cruz, Marcela Cristine da Silva, Márcia Vieira Leite, Mariana Atanásio Salviano, Marília Almeida do Amaral Lins, Marília Gabriela Rorato, Paola Cole Brugnera, Paula Carvalho de Moraes, Pedro Henrique Gonçalves Reis, Raquel Adriana Morales Salinas Seto Takeguma, Renata de Freitas e Lucas, Renata Vitorino Frossard, Ricardo André da Silva, Selma Moreira de Brito Sousa, Tereza Izabel Braga Dias, Vanessa Castro Andrade e Vanessa Silva Pereira Campos; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 21130/2015-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, decorrentes da aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 1/12, para o cargo Professor, disciplina: Educação Física. DECISÃO Nº 4707/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professor, especialidade Educação Física, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 1/12-SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.2012: Adélia de Andrade Rodrigues, Adriel Correia Amâncio, Alessandro Cavalcante Ferreira, Alexandra Ribeiro Oliveira, Ana Carolina Dias Rodrigues, Angela Ferreira Costa, Antonio Marcos de Araujo Moraes, Bruna Oliveira de Araújo, Candice Pereira Rodrigues, Daniel Gustavo Barnabé dos Santos, Deisilany Mary Pereira Dos Santos, Diego de Souza, Edivania Rodrigues Silva, Elaine Cristina Pereira dos

Santos Nery, Erica Juliana Carvalho Moreira, Eveline Lourdes de Sousa Santos, Fabrício Santos de Sousa, Fernando de Campos Azevedo, Fernando Pereira Sousa, Flávia Lamounier Teixeira, Flávio Renato Faria Silva, Franciana Gusmão Reis Barros, Graciliano Rosa, Hallysson Helbo Mendonça Clementino, Helio Bezerra Alves Silva, Jhonatan Eliezer Benvides Prates, João Luís Lucena Deusdará, João Paulo Correia de Araújo, Juliano de Sousa Meneses, Jurema Karen Figueiredo de Andrade, Karla Alessandra Ferreira Silva, Leonardo Meira de Almeida, Leonardo Otsuka da Silva, Marcos Andrey de Magalhães, Maria Célia Queiroz, Mariana Ferreira de Sousa, Mariana Lemos Siqueira, Marília Macedo Rodrigues, Mário Alberto Pereira de Souza, Natal da Silva, Regina Nunes da Silva, Ronne Weber Ilon Candeira Moura, Rosângela Pereira da Rocha, Samara Bezerra Fernandes Brillhante, Valéria Barbosa Borges, Veronica Maria da Silva, Vinicius Mahatma Cunha de Queiroz, Welerson Gonçalves Vieira, Wenes de Souza Rocha e Yana Carolina de Souza Barbosa; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 21180/2015-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, decorrentes da aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2008, para o cargo Professor Classes A e C, em diversas disciplinas. DECISÃO Nº 4708/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professor Classes A e C, em diversas disciplinas, ocorridas no ano letivo de 2008, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2008, publicado no DODF de 9.1.2008. \* Professor Classe A: André Luiz Fernandes Cunha, Ariela Aparecida Rodrigues Ribeiro, Cláudia Maria Albuquerque Oliveira, Cleythiany Aguiar e Silva, Daniela Mendes da Silva, Daniel Ferreira Mafra Deleir Inácio de Assis, Edna Gomes de Queiroz, Edileusa Maria Coelho Silva, Eliane Laureano de Araújo, Eliel de Aquino, Hivany Barbosa dos Santos, Iara de Oliveira Ribeiro Soares, Iassanan Andréia dos Reis, Isis Martins Ferreira, Jane Rorechi Olivier, Jaqueline de Souza Cândido, José Antônio de Araujo, Letícia Guerra de França Araújo, Liane Ascenso Lustosa, Luciana Soares Barbosa, Marcos Borzuk da Fonseca Júnior, Margarida Drumond de Assis, Naiane Sarah Marques de Oliveira, Patricia Pereira Marinho, Ricardo Mota de Avila Sousa, Roberto Costa Schiavini, Ronaldo Seggiaro de Almeida Junior, Rosana Amaro, Sergio Magno Carvalho de Souza, Sheyla Villar Fredenhagen, Sírío Pereira dos Santos, Sônia Valle Zinho, Suelle Marques Fagundes, Thayne Lopes de Faria, Valéria Hallié de Almeida Ribeiro, Victor Hugo Ferreira da Silva Campos Volney Gomes de Oliveira; Professor Classe C: Anne Félix Nóbrega, Cleonice Batista Monteiro Leite, Conceição Maria da Silva Souza, Cremilda da Silva Veloso, Cristiane dos Santos Pelicério, Cristiellen de Oliveira Guedes, Deize Matos Bezera Braga, Eglante Correia Pinheiro, Elaine Freitas de Souza, Eliane Rodrigues Tavares, Eliane Sousa Nunes Martins, Esther Costa Sampaio Pedrosa, Fabiana Sena Borges, Flavia Jamila de Oliveira Gomes, Gladys Gaia Teixeira Costa Faria, Helen de Jesus Germano de Oliveira, Itana Silva de Sousa, Keli Rose Santos Franca, Leida Maria da Costa Gomes Oliveira, Lorena Arruda de Freitas da Conceição, Maria José Albuquerque Cerqueira, Marina de Lima Sousa Araújo, Patricia Soares da Silva, Rita de Cássia de Paula Machado Tavares e Zuleide Teixeira Gonçalves Rabelo; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 21644/2015-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, decorrentes da aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 1/12, para o cargo Professor, disciplina: Educação Física. DECISÃO Nº 4709/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professor, especialidade Educação Física, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 1/12-SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.2012: Aloizio Bezerra de Queiroz, Amanda da Silva, Amanda Santos de Brito, Arthur Junqueira Cardone, Bianca da Cunha Nantes, Carlos Bainy Franz, Carlos Ernesto de Sousa Barros, Cristiano Rodrigues, Cristina Gracia Langsch, Débora Silva Siqueira, Diego de Paiva Silva, Edel Monteiro Zeymer, Eliana Rodrigues de Souza, Elizabete da Costa Bezerra de Lima, Eric Vieira Dos Santos, Erik da Silva Marques, Fadua Mahammad Ibrahim, Flávia Pires da Silva, Flávio Alexandre Lopes de Lima, Gilmar de Sousa Caldeira, Giselle da Silva Ramos Cardoso, Hélio Mendes Dos Santos Junior, Jessica Alves Galeno, João Henrique Oliveira Machado, Jonathan Ferreira Galvão, Juliana Alves da Conceição, Juliana Souza Bonfim, Lucas Alves Miranda, Lucas Sergio Dias e Silva, Luciana Pereira Alves Montenegro, Luciane de Lima Ferreira, Luciano Magalhães Santos, Marcelo Bruno Ferraz Lopes, Marcio Rogerio Lopes, Marcos Roberto Leite Lira, Maria Betania Alencar Moura, Mariane Gomes da Silva, Mauricio Gomes da Silva, Mércia Gonçalves de Andrade, Natal Pereira Costa, Renata da Silva Rêgo, Robson Novoa Santos, Rodolfo Santos Alves Almeida, Rogério Neres dos Santos, Rosane Soares Cunha, Sandra Lopes de Moura, Sharlene Fernandes Cambraia, Silvana Rosso, Vanessa Almeida Moyses e Welfston Teixeira Batista; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 21768/2015-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, decorrentes da aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 1/12, para o cargo Professor, disciplina: Educação

Física. DECISÃO Nº 4710/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professor, especialidade Educação Física, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 1/12-SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.2012: Abraão de Souza Avelino, Adriana Correa de Sousa, Alexandre da Costa Oliveira, Ana Carolina Milhomem Araujo, André Ramos de Brito, Azemar Alves Ferreira Junior, Barbara Ribeiro de Moura, Braian Ananias de Paiva, Bruno Rodrigues Almeida, Carine Oliveira, Cristiane Costa de Oliveira Nóbrega, Dayane de Oliveira Coelho, Diego Soares Souza, Diogo Fonte Boa, Eric Jefferson Matias Luz, Evandro Henrique Liporoni, Francisco de Assis Salvino de Sousa, Geraldo Balduino Ferreira Neto, Gilvam Antonio da Silva, Henrique de Souza e Silva Neto, Janaína Rodrigues de Souza, Jason Rodrigues Mamedio Junior, João Paulo Costa Spíndola de Ataídes Jociara do Nascimento Bianchin, Julia Antunes Soares de Souza Abreu, Kelly Vieira Jardim, Kharen Samara da Silva Souza, Linda Katherine Dos Santos Silva, Luanna Soares Virginio, Luzia Oliveira da Silva, Madeleine Cássia Andrade, Magnolia Ferreira Passos Talpo, Márcio Bianco da Silva, Marcos Paulo Garcia Macedo, Marina Neves de Loiola, Márton Jórdan Santos Dos Reis, Milena Costa Martins, Muller da Silva Aniceto, Pedro Mesquita Neto, Rafael Cerqueira Costa, Rafael Thiago Dos Santos, Rosana de Almeida e Castro Batista, Sandra Maria Carvalho Dos Santos, Sandro Eric da Silva Melo Monteiro, Sandro Luís Nascimento da Silva, Suelaine Barros Ulhoa, Susan Dutra Caetano, Tatiane de Almeida Freire, Thiago Freire de França e Virginia de Oliveira Mendes; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 21784/2015-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, decorrentes da aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 1/12, para o cargo Professor, disciplina: Educação Física. DECISÃO Nº 4711/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professor, especialidade Educação Física, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 1/12-SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.2012: Alessandra Seabra da Silva, Alvaro Ribeiro Bessa Neto, Anderson Rocha e Silva, Antônia da Conceição Santos, Bárbara Silva Araújo, Benedito da Silva Borges Junior, Carlos Augusto de Góes Gama, Cássio Mendes do Amaral, Dalmi da Cruz Oliveira, Daniele Rodrigues Piquiá Gomes, Dayane Barreto Mendes, Diego Rodrigues Pimentel da Silva, Elba Marcelino Pereira, Eva Kamila Pinto Silva, Evelin Dias Reis Dos Santos, Flávia Borges Ferreira, Frankeslly Barbosa da Cruz, Gislene Rodrigues da Costa, Gleison Antonio Sobrinho, Kárita Gomes Moura Dias da Silva, Kelem Cristina de Melo da Silva, Kennya Siqueira Reis de Abreu, Leandro Lourenço de Almeida, Leina D'alejandro Cunha, Luca Lameira Antunes, Ludmila Pereira Barbosa, Luiz Carlos dos Santos, Luiz Claudio Tavares Cantarino, Marcela Vieira da Silva, Márcia Regina Araújo da Silva Ribeiro, Maria Dos Reis Araújo, Miriam de Sousa Abreu, Moises Marlon Moraes Moura, Nilva Maria de Araujo Amâncio, Patricia Borges de Menezes, Rafael Alexandre de Britto Freire Portugal, Raildes Marques Pereira, Ricardo Eder Rodrigues de Lima, Sérgio Xavier de Macedo, Silvia Regina de Carvalho Rocha, Simone André de Lima, Simone Fraga Filgueira, Talita Cumi Chavier Ferreira, Thais Ventura Ferreira, Valdenor Alves da Silva Neto, Valdir Pires Maciel, Vanessa Carvalho Ferreira, Waltívia de Cássia Silva Azevedo dos Santos, Wellington Pinto Garcia e Yuri Igor Fernandes Luz; II – autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 21938/2015-e - Aposentadoria de ROSANGELA MARIA BELLO CARVALHO - CLDF. DECISÃO Nº 4712/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Câmara Legislativa do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato publicado em 3.6.2015, para excluir os artigos 2º e 5º da EC nº 47/05, os quais se referem ao artigo 6º da EC nº 41/03, bem como incluir o parágrafo único do artigo 3º da EC nº 47/05; b) esclareça a divergência entre o padrão da servidora indicado no ato concessório, 17, e o registrado no sistema SIRAC, 16, providenciando os devidos ajustes; c) altere, no sistema SIRAC, a matrícula da interessada, passando de 13205 para 13205-60, conforme indicado no ato de aposentadoria; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 21946/2015-e - Pensão civil instituída por MARIALICE DE CARVALHO PITAGUARY - SE/DF. DECISÃO Nº 4713/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – dar conhecimento ao Tribunal de Contas da União e à Fundação Universidade de Brasília acerca do período averbado pela instituidora, para fins de aposentadoria no âmbito Distrital, com vistas a identificação de eventual contagem em duplicidade; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 22250/2015-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, decorrentes da aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 1/12, para o cargo Professor, disciplina: Educação Física-Educação Espe-

cial. DECISÃO Nº 4714/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professor, especialidade Educação Física-Educação Especial, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 1/12-SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.2012: Alessandra Cássia de Jesus Azevedo, Alessandra da Silva Coto, Allyson Limiro da Silva, Altivo Assunção Gonçalez Becker, Amanda Cortez de Castro, Amaranta Afiune Pereira Gomes, Ana Paula Almeida Rosa Caracelli, Andre Ribeiro da Silva, Antonio Vital Gonçalves, Bárbara Dourado Pimenta, Blauchiston Luciano Maria Rodrigues, Cremilda Guedes Castilho, Cristiano Rogerio Loiola de Araujo, Daniele Cristine Ribeiro, Danielle Oliveira de Sousa, Daniel Santos Pantoja da Costa, Dayse Santos da Cunha, Denise Sayeg, Douglas Barros Bezerra Coutinho, Fabiana Balduino dos Santos Ventura, Fabio Junior Castellar Bandeira da Costa, Fabiola Ferreira Francelino, Flávio de Araújo Pereira, Francilene Barbosa da Conceição Silva, Grazielle Monteiro Dos Santos, Helder de Lima Silva, Iramar Rodrigues Vieira, Jeane Brandão de Sant Anna, Jose Jerri de Oliveira, José Mauro Gonçalves, Juliana Brasil Silva Rezende, Kátia Cristina Araújo Silva, Lilian Von Rondon Borges, Luciano Terra Feliciano, Lumária Alves Campos, Maria Carolina Tiemann Carvalho, Marta Sara Rodrigues Vieira, Michel Soares de Carvalho, Moacir Rodrigues Nogueira, Mônica Florêncio, Nara Mardones Peixoto, Rafael Nunes Sousa, Regina Pereira Monteiro, Rosana Michelle de Sousa, Sandra Regina Martins de Oliveira, Sônia Maria Ramalho Cirqueira, Suliane Beatriz Rauber, Thiara Carina Dos Santos Araujo; Vanessa Almeida Moyses; II – autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA  
 PROCESSO Nº 19542/2015-e - Aposentadoria de JOÃO DE SOUSA SANTOS - DER/DF.  
 DECISÃO Nº 4715/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.  
 PROCESSO Nº 20400/2015-e - Aposentadoria de LICELÍCIA SOARES DA ROCHA DA CONCEIÇÃO, ONOFRE OTILIO DO NASCIMENTO, RAIMUNDO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO, MARINA SAMPAIO DOS SANTOS e MILTON BARBOSA DE CARVALHO - SE/DF. DECISÃO Nº 4716/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 20621/2015-e - Pensão civil instituída por CELIO BERNARDES DE ASSIS - SES/DF. DECISÃO Nº 4717/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 23329/2015-e - Pensões civis instituídas por NAÍDE MONTALVÃO MEIRA, ANTONIO BERNARDINO DE SIQUEIRA e MARIA EULÁLIA REGO FIGUEIREDO MELO GUARACIABA CALVOSO - SE/DF. DECISÃO Nº 4718/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 26832/2015-e - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO PORFIRIO, ALAIDE ALVES DOS SANTOS, JOSEFA GOMES DE LIMA, SUAMI OLIVEIRA SILVA, MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES SILVA, RITA HENRIQUE DO CARMO e IRACI PEREIRA DOS SANTOS - SE/DF. DECISÃO Nº 4719/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27561/2015-e - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES AGUIAR URSULINO-SE. DECISÃO Nº 4720/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 28290/2015-e - Aposentadoria de MARIA INÊS DE ARAUJO-SE. DECISÃO Nº 4721/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – determinar à jurisdicionada que adote as providências a seguir indicadas, atentando previamente aos princípios do contraditório e da

ampla defesa, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) corrigir o percentual do adicional por tempo de serviço que vem sendo pago à servidora para 29%; b) quanto ao pagamento indevido à servidora, a título de adicional por tempo de serviço, observar o disposto nos arts. 119 e 120 da Lei Complementar n.º 840/11, bem como o previsto na Decisão n.º 6806/07; III – autorizar o arquivamento dos autos.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

Após o relato dos processos de responsabilidade do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, para atender a compromisso inadiável, ausentou-se da sessão, deixando de participar do julgamento dos processos dos demais relatores, à exceção dos de nºs 5989/2011 e 23388/15-e, do Conselheiro PAULO TADEU. Os processos apreciados nesta sessão, que não figuraram no Extrato de Pauta nº 73, publicado no DODF de 05.10.2015, pág. 33, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução.

Às 16h20, a Presidência interrompeu os trabalhos desta assentada e convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa, reabrindo-os às 16h30.

Nada mais havendo a tratar, às 17 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 134 processos - que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

RENATO RAINHA – ANILCÉIA MACHADO – INÁCIO MAGALHÃES FILHO – PAULO TADEU – PAIVA MARTINS – MÁRCIO MICHEL – CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

#### EXTRATO DE PAUTA Nº 81/2015, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2015(\*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.  
 SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4824

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 3085/1996, Solicitações de Informações, PROC. CLAUDIA FERNANDA; 2) 704/2002, Auditoria de Regularidade, SECRETARIA DE SAÚDE; 3) 27827/2012, Tomada de Contas Especial, Polícia Militar do Distrito Federal; 4) 3197/2013, Pensão Civil, SIRAC; 5) 3243/2013, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do DF - SEDEST; 6) 3278/2013, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do DF - SEDEST; 7) 3294/2013, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do DF - SEDEST; 8) 3324/2013, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do DF - SEDEST; 9) 3367/2013, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do DF - SEDEST; 10) 3375/2013, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do DF - SEDEST; 11) 3430/2013, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do DF - SEDEST; 12) 7095/2013, Tomada de Contas Especial, SEDEST; 13) 7737/2013, Tomada de Contas Especial, SEDEST; 14) 11763/2013, Pensão Militar, Adelia Maria Cavalcante Pedrosa; 15) 18644/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SECRETARIA DE CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DF; 16) 25020/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 17) 29025/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 18) 29076/2015-e, Análise de Concessão, SIRAC; 19) 29114/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 20) 29246/2015-e, Aposentadoria, SIRAC;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 20482/2005, Aposentadoria, Maria Maura Andrade; 2) 2176/2006, Aposentadoria, Paulo Antonio de Andrade; 3) 9309/2008, Tomada de Contas Especial, SEL; 4) 10151/2010, Contrato, Convênios e outros ajustes, 3º ICE; 5) 21432/2013, Tomada de Contas Especial, BRASILIATUR; 6) 1829/2015-e, Representação, MPjTCDF; 7) 18740/2015-e, Consulta, SEJUS;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 33356/2010, Tomada de Contas Especial, CGDF; 2) 33623/2010, Tomada de Contas Especial, CGDF; 3) 38200/2010, Tomada de Contas Especial, SEOPS; 4) 1290/2011, Tomada de Contas Especial, SEOPS; 5) 6101/2011, Tomada de Contas Especial, CGDF; 6) 6497/2011, Tomada de Contas Especial, CGDF; 7) 6578/2011, Tomada de Contas Especial, CGDF; 8) 8635/2011, Tomada de Contas Especial, CGDF; 9) 9267/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 10) 9950/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 11) 28785/2012, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 12) 35853/2014-e, Representação, MINISTÉRIO PÚBLICO; 13) 3899/2015-e, Monitoramento de Decisões, Ednewton Viana Araújo e Marco Aurélio Rodrigues Malcher Lopes; 14) 5778/2015-e, Monitoramento de Decisões, Antônio Luiz Barbosa; 15) 10324/2015-e, Solicitações de Informações, CIDADÃO;

(\*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003